



**MINUTA DE CONTRATO
DE IMPLANTAÇÃO,
OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA UFV
VEREDAS SOL & LARES**

ÍNDICE

1	CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	3
2	CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES	4
3	CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO	11
4	CLÁUSULA QUARTA – ESTRUTURAS CIVIS	13
5	CLÁUSULA QUINTA – PROJETO EXECUTIVO	13
6	CLÁUSULA SEXTA - CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENHIMENTO SOCIAL	15
7	CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	16
8	CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	31
9	CLÁUSULA NONA - PRAZOS	33
10	CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇOS	36
11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	39
12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE	50
13	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS	51
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGUROS	55
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPERVISÃO E INSPEÇÃO	58
16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO	63
17	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPORTAÇÃO DE BENS	65
18	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROMETIMENTO DO CONTRATADO	65
19	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VARIACIONES DO ESCOPO DO CONTRATO	67
20	CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSIONAMENTO	69
21	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA	72
22	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS DO EMPREENHIMENTO SOCIAL	75
23	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES	79
24	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENHIMENTO SOCIAL	83
25	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO	84
26	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO	86
27	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PATENTES E DIREITOS RESERVADOS	92
28	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	93
29	CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS	94
30	CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PEÇAS SOBRESSALENTES, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE TESTE	95
31	CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GERÊNCIA DO EMPREENHIMENTO SOCIAL	95
32	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO	96
33	CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS	97
34	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EMPREENHIMENTO SOCIAL	97
35	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NÃO CRIAÇÃO DE ÔNUS	99
36	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS	99
37	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS	100
38	CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS	103
39	CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONTRATUAIS	104
40	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS	106
41	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ACERTO FINAL DE CONTAS E ENCERRAMENTO CONTRATUAL	108
42	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	109
43	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO	111
44	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	111
45	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO	111



MINUTA DE CONTRATO, PARA A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS, FORNECIMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA FLUTUANTE (UFVF) VEREDAS SOL E LARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL – AEDAS E [PREENCHER].

A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL – AEDAS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Frei Caneca, nº 139, Bairro Bonfim, CEP 31.210-530, CNPJ n.º 03.597.850/0001-07 neste ato representada pela sua presidenta, Eloá Magalhães Campos, Carteira de Identidade n.º **MG – 15.683.647** emitida pelo SSP/MG e CPF n.º 119.394.466-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e por Adilia Nogueira Sozzi, Carteira de Identidade n.º **MG – 8.427.044** emitida pelo SSP/MG e CPF n.º 075.243.856-50, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, de um lado, e,

[**PREENCHER**], com sede na cidade de [**PREENCHER**], CNPJ n.º [**PREENCHER**], neste ato representado por [**PREENCHER**], Carteira de Identidade n.º [**PREENCHER**], emitida pelo **XXXXXXXXX**, e CPF n.º [**PREENCHER**], residente e domiciliado [**PREENCHER**], e por [**PREENCHER**], Carteira de Identidade n.º [**PREENCHER**], emitida pelo [**PREENCHER**], e CPF n.º [**PREENCHER**], residente e domiciliado [**PREENCHER**], doravante denominado “**CONTRATADO**”, de outro lado.

Sendo as partes no presente, em conjunto, doravante denominadas “**Partes**” e, por vezes, individualmente, denominada “**Parte**”;

resolvem as **Partes** celebrar o presente **Contrato**, para a contratação das obras, fornecimentos e serviços necessários para a completa e perfeita implantação da **Usina Solar Fotovoltaica Flutuante (UFVf) Veredas Sol e Lares** associada a metodologia de pesquisa tecnológica com participação social, e ainda a capacitação e operação e manutenção da usina, nos termos da Chamada Pública AEDAS P&D N° 01/2018, doravante denominado simplesmente “**Contrato**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 1.1 Fazem parte integrante deste **Contrato** os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas **Partes**, doravante denominados “**Documentos do Contrato**”:



Anexo I Documentação compreendendo as **Especificações Técnicas** e o **Projeto Básico**;

Anexo II Proposta Consolidada do **CONTRATADO** n.º *[PREENCHER]*, datada de *[PREENCHER]*, compreendendo, dentre outros, a Proposta Técnica, a Proposta Comercial contendo as Tabelas de Preço, e o **Cronograma Físico Financeiro**;

Anexo III **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, o qual será parte integrante deste **Contrato** a partir da aprovação pela **CONTRATANTE**;

Anexo IV Condições para Contratação de Seguros;

Anexo V Termo de Confidencialidade das Informações;

Anexo VI A Chamada Pública AEDAS P&D N° 01/2018 e seus documentos anexos, independente de transcrição.

1.1.1 Em caso de conflito entre os termos e condições deste instrumento e aqueles dos **Documentos do Contrato** - item 1.1, prevalecerão os do presente instrumento sobre os demais.

1.1.2 Em caso de conflito entre os termos e condições dos **Documentos do Contrato**, prevalecerão uns sobre os outros na ordem em que se acham listados no item 1.1 acima.

1.1.3 Nenhum dos termos e condições contidos nesse **Contrato** e nos documentos acima poderão ser alterado, omitidos ou dispensados, salvo com o consentimento expresso das **Partes**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

2.1 Sempre que empregados no presente **Contrato**, os termos e expressões abaixo listados terão o significado que lhes tiver sido atribuído neste item, salvo se o contexto exigir de outra forma:

“**Aceitação**”:
significa a verificação de conformidade, pelo **CONTRATANTE**, em relação às **Especificações Técnicas** e ao **Projeto Básico**, dos seguintes documentos: (i) do **Projeto Executivo**, incluindo seus desenhos, projetos, manuais e cronogramas, (ii) dos **Manuais de Operação e Manutenção**, (iii) dos manuais e planilhas de testes, (iv) da lista de Documentos relativos aos Testes de **Comissionamento**,



e demais documentos técnicos a serem submetidos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** nos termos do **Contrato**.

“Canteiro de Obras”: significa o conjunto de instalações provisórias de propriedade do **CONTRATADO** (galpões, escritórios, refeitórios, oficinas, instalações sanitárias, vestiários, bebedouros, banheiros químicos etc.) necessárias ao integral desempenho de suas obrigações contratuais, que deverá ser instalado em conformidade com as **Especificações Técnicas** e o presente **Contrato**.

“Certificado de Aceitação Provisória” ou

“CAP”: significa o documento emitido pelo **CONTRATANTE** nos termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA, dando início ao período de **Operação e Manutenção**, e ao Período de Garantia do **EMPREENDIMENTO SOCIAL SOCIAL**, conforme item 21.1.1;

“Certificado de Aceitação Final” ou

“CAF”: significa o documento emitido pelo **CONTRATANTE**, ao final do vencimento dos Períodos de Garantia através do qual o **CONTRATANTE** recebe em definitivo as estruturas, equipamentos e sistemas do **EMPREENDIMENTO SOCIAL SOCIAL**, passando, terminantemente, a assumir a operação e manutenção da **UFV Veredas Sol & Lares**;

“Chamada Improdutiva”: significa (1) toda chamada para inspeção na qual: (i) o material estiver incompleto ou inacabado; (ii) a quantidade apresentada for inferior à quantidade informada na solicitação de inspeção; (iii) não foram cumpridas as correções solicitadas pela inspeção; (iv) os instrumentos de ensaio estiverem sem condição de utilização, ou não disponíveis; (v) não haja condições adequadas de inspeção por outros motivos de responsabilidade do fornecedor, (2) toda chamada para realização de testes de **Comissionamento**, em que não seja possível realizar pronta e adequadamente os testes programados.

“Comissionamento”: significa a conclusão satisfatória de todos os testes funcionais após a conclusão da montagem e instalação da **UFV Veredas Sol & Lares**. O **CONTRATANTE** deve realizar todos os testes preliminares e funcionais para verificar o desempenho dos equipamentos, a operação da planta e sua conformidade com a



Documentação Técnica, observadas as demais condições estabelecidas neste **Contrato**.

“**Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**”: significa o cronograma detalhado que deverá ser apresentado pelo **CONTRATADO** em até 15 (quinze) dias após a celebração do **Contrato**, para aprovação da **CONTRATANTE**, que deverá ser elaborado em estrita conformidade com os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA NONA - PRAZOS**, com o Cronograma de Referência documento integrante da Chamada Pública - Anexo C, com o **Cronograma Físico Financeiro**, e deverá conter os prazos de execução das diversas fases das atividades da **Implantação** e da **Operação e Manutenção**, com suas datas de início e término, contendo, ainda, a indicação dos **Eventos e Eventos Críticos**, o qual fará parte dos **Documentos do Contrato** como Anexo III.

“**Cronograma Físico Financeiro**”: significa o documento integrante do Anexo II, elaborado com base no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, constituído pelos **Eventos e Eventos Críticos** da **Implantação, Operação e Manutenção** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, seus respectivos valores e os desembolsos financeiros, vinculados aos preços dos itens constantes na Tabela de Preço da **UFV Veredas Sol & Lares**. Este cronograma vincula os pagamentos mensais ao **CONTRATADO** mediante o efetivo cumprimento dos **Eventos e Eventos Críticos** previstos para a **Implantação, Operação e Manutenção** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, observado os Critérios de Cumprimento de Eventos de Pagamentos.

“**Data de Disponibilidade para Entrada em Operação**”: significa a data prevista na **CLÁUSULA NONA - PRAZOS**, em que o **EMPREENHIMENTO SOCIAL** deverá ter sido comissionado mediante o cumprimento dos procedimentos e testes de **Comissionamento**, tendo sido obtido o pleno atendimento aos requisitos do **Contrato** para este fim, e se encontrar completamente desimpedida, apta e em condições de operação plena e integral, para atendimento à Resolução n.º 482/2012 da **ANEEL**, conforme alterada. A **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação** será utilizada como referência para aplicação das penalidades por atraso de que trata o item 23.2.



“Documentação Original Certificada”: significa a **Documentação Técnica** que o **CONTRATADO**, após o encerramento da montagem/construção, deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, em Português, significando que traduzem fielmente o projeto do equipamento/estrutura fornecido, contendo todas as alterações previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE** e eventualmente ocorridas durante montagem/construção/**Comissionamento**/Período de Garantia. A **Documentação Original Certificada** será aquela com o carimbo “CERTIFICADO” pelo **CONTRATANTE**.

“Documentação Técnica”: significa todos os desenhos, certificados, especificações, relatórios, estudos, informações escritas e dados complementados pelas **Especificações Técnicas** e **Projeto Básico**.

“Empreendimento Social” ou **“UFV Veredas Sol & Lares”**: significa a Usina Solar Fotovoltaica Flutuante (UFVf) Veredas Sol e Lares de 1,2MWp associada a metodologia de pesquisa tecnológica com participação social coordenada pela **CONTRATANTE**, a ser implantada pelo **CONTRATADO** sobre o reservatório da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Santa Marta, situada no município de Grão Mogol/MG, Minas Gerais, nos termos deste Contrato.

“Especificações Técnicas”: significa o documento integrante da Documentação - Anexo I, o qual define, entre outros, o objeto contratado, as normas técnicas, as características dos projetos, dos materiais, equipamentos e dos serviços a serem incorporados ao **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, cujos requisitos deverão ser atendidos pelo **CONTRATADO** em todos os fornecimentos, projetos, obras e serviços que integram a **Implantação, Operação e Manutenção**.

“Evento”: significa a caracterização de etapas da **Implantação, Operação e Manutenção** de fácil identificação, indicadas distintamente na Proposta do **CONTRATADO**, dividindo-se em **Eventos** de aferição mensal e **Eventos Críticos**. O cumprimento satisfatório dos **Eventos** será condição para liberação dos pagamentos ao **CONTRATADO**, exceto quando disposto em contrário neste **Contrato**.

“Evento Crítico”: significa o marco de início ou conclusão de uma atividade crítica. Atividade crítica, por sua vez, é aquela que não pode sofrer atraso em seu início ou conclusão, porque impacta diretamente a duração programada no



Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção. Significa ainda os **Eventos** pontuais, característicos da **Implantação**, utilizados como referência para controle do seu andamento, para liberação ou retenção de pagamentos, e para a aplicação de penalidades ao **CONTRATADO**. Para fins deste **Contrato** ficam definidos como sendo os seguintes:

- (i) Preparação da área de instalação;
- (ii) **Montagem e Fixação dos Módulos Fotovoltaicos;**
- (iii) Testes e **Comissionamento**.

“Implantação”: significa o fornecimento de todos os insumos/materiais/equipamentos/ “software”, montagem, desmontagem e a prestação e conclusão de todos os serviços referentes ao **EMPREENHIMENTO SOCIAL** incluindo, sem se limitar, os serviços de engenharia, transportes, descarga e estocagem, içamento, ensaios, testes, **Comissionamento**, treinamento, seguros, correções e reparos eventualmente necessários, bem como, obras civis necessárias e o cumprimento das demais obrigações deste **Contrato**, durante o período transcorrido entre sua assinatura e a emissão do **Certificado de Aceitação Provisória – CAP**.

“Instruções de Testes de Campo – ITC”: significa o documento que define todos os procedimentos de controle, critérios de avaliação, exames, ensaios e testes de campo para os materiais, equipamentos, peças e sistemas referentes à **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, de acordo com os critérios técnicos, requisitos e valores limites estabelecidos na Proposta Consolidada e nas **Especificações Técnicas**, em que serão anotados os resultados dos testes físicos necessários para possibilitar a análise e aprovação do **CONTRATANTE**. O documento **Instruções de Testes em Campo – ITC** deverá conter todas as instruções para desmontagens, pré-montagens, montagens e testes previstos, bem como os eventualmente solicitados pelo **CONTRATANTE**.

“Local da Implantação”: significa a totalidade das áreas a serem ocupadas pelo **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, inclusive **Canteiro de Obra**, e todas as demais áreas adjacentes e respectivas instalações, relacionadas, ocupadas ou usadas pelo **CONTRATADO** ou por seus **Subcontratados** durante a **Implantação**, e assim permanecendo designado mesmo durante o Período de



Garantia.

“Manuais de Operação e Manutenção”: documentos elaborados, obrigatoriamente, em Português, contendo todos os detalhes que permitam o **CONTRATANTE** operar, testar, manter, desmontar, reparar e remontar qualquer equipamento ou sistema do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**.

“Montagem e Fixação dos Módulos Fotovoltaicos”: significa uma atividade crítica para a **Implantação**, e que marca a conclusão dos serviços de montagem e fixação dos módulos fotovoltaicos, conforme **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**.

“Operação e Manutenção”: significa os serviços relativos à operação e manutenção da **UFV Veredas Sol & Lares**, a serem prestados pelo **CONTRATADO** e sob sua responsabilidade, segundo disposto nas **Especificações Técnicas** e em conformidade com a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EMPREENHIMENTO SOCIAL**. O período de **Operação e Manutenção** terá sua duração conforme o item 9.2.

“Ordem de Serviço”: documento emitido pelo **CONTRATANTE** autorizando o **CONTRATADO** a iniciar os trabalhos relativos à **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**.

“Ordem de Variação”: documento emitido pelo **CONTRATANTE** para cobrir variações no escopo do **Contrato**, na forma definida na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VARIAÇÕES DO ESCOPO DO CONTRATO**.

“Plano de Inspeção e Testes – PIT”: significa o documento que define todos os procedimentos de controle, critérios de avaliação, exames, ensaios e testes de fábrica para os materiais, equipamentos, peças e sistemas referentes à **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos na Proposta Consolidada do **CONTRATADO** e **Especificações Técnicas**, em que serão anotados os resultados dos testes físicos, necessários para possibilitar a análise e aprovação do **CONTRATANTE**.

“Prazo Razoável”: significa o prazo, a critério do **CONTRATANTE**, no qual a substituição de itens defeituosos, a regularização de



inadimplências, a execução de modificações necessárias visando adequação ou melhorias, ou ainda, a realização de qualquer ação que vise alcançar o integral cumprimento do **Contrato**, ocorra no mais curto período de tempo viável tecnicamente e que não comprometa a segurança da **Implantação** e da **Operação e Manutenção** da **UFV Veredas Sol & Lares** ou de terceiros, de forma a minimizar a indisponibilidade da condição operativa da **UFV Veredas Sol & Lares**, bem como, não resulte em perdas e danos para as **Partes**. O **Prazo Razoável**, definido pelo **CONTRATANTE** para cada caso, de modo algum, descaracterizará o **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**.

“Preço de Mercado”:

significa qualquer referência de preço integrante da Proposta Consolidada do **CONTRATADO** - Anexo II, devidamente atualizado nos termos deste **Contrato**, ou em sua ausência, o preço apurado pela média das duas cotações remanescentes e oriundas de duas cotações efetuadas pelo **CONTRATANTE** e de duas efetuadas pelo **CONTRATADO**, equalizadas sob as mesmas condições comerciais, tributárias e técnicas, descartando-se a de menor e a de maior valor. As cotações deverão ser efetuadas junto a fornecedores aptos ao atendimento dos requisitos técnicos definidos pelas **Especificações Técnicas** para o objeto em questão e de experiência e qualificação similares aos das empresas integrantes do **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** poderá substituir uma de suas cotações, por referências de preço de qualquer contrato que já tenha firmado para o mesmo objeto. A definição aqui contida não se aplica a commodities.

“Programa de Atuações”: documento, emitido pelo **CONTRATADO** e aprovado pelo **CONTRATANTE**, onde consta, de forma escrita e sequencial, todos os testes funcionais de comando, de atuações das proteções, interligações com outros circuitos e medições com as respectivas respostas garantindo a segurança de pessoal, o correto funcionamento dos circuitos e equipamentos e a integridade de cada um dos sistemas elétricos e mecânicos do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**.

“Projeto Básico”:

é o conjunto de documentos técnicos, incluindo estudos, desenhos, memórias de cálculos e descritivos, listas de materiais e de quantidades de serviços e critérios de projeto para definição do fornecimento e montagem dos



equipamentos.

- “Projeto Executivo”:** é o conjunto de documentos técnicos, incluindo desenhos, memoriais de cálculo e descritivos, elaborados pelo **CONTRATADO**, que visam o detalhamento dos serviços e dos equipamentos necessários à **Implantação**.
- “Reinspeção”:** é caracterizada toda vez (1) que a equipe de Supervisão e Inspeção tiver que retornar ao fornecedor para: (i) verificar se foi corrigida falha do material ou serviço constatada em inspeção anterior; (ii) acompanhar novo ensaio em material anteriormente recusado; (iii) inspecionar novo material apresentado, em substituição ao anteriormente recusado; (iv) complementar a inspeção não concluída por motivos não atribuíveis ao **CONTRATANTE**; (v) nova inspeção em material substituído ou reparado em garantia ou (2) que o Grupo de Comissionamento tiver que repetir qualquer teste de **Comissionamento**.
- “Subcontratados”:** significam pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços destinados à **Implantação** e contratadas diretamente pelo **CONTRATADO**, com a autorização expressa, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- “Termo Aditivo”:** Instrumento contratual utilizado para formalizar alterações pactuadas pelas **Partes** no **Contrato** celebrado.

- 2.2 Os termos e expressões definidos no item 2.1 acima e em outras partes do presente **Contrato**, quando grafados no singular incluem o plural e vice-versa.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

- 3.1 O objeto do presente **Contrato** compreende a **Implantação, Treinamento** e a **Operação e Manutenção**, pelo **CONTRATADO**, da **UFV Veredas Sol & Lares**, doravante denominada **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, conforme – Anexo I, **Especificações Técnicas, Projeto Básico**, Proposta Consolidada do **CONTRATADO** - Anexo II e demais **Documentos do Contrato**, associada a metodologia de pesquisa tecnológica com participação social coordenada pela **CONTRATANTE**. O objeto compreende, mas não se limita a todo planejamento, programação e execução das etapas das obras, dos serviços, montagens e instalações, implicando, entre outras obrigações, na total e completa responsabilidade do **CONTRATADO** por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, obras civis, construções, fabricações, fornecimento de itens de



consumo, energia elétrica, água, combustíveis, materiais, peças e equipamentos, e ferramentas no **Local de Implantação** necessárias à operação e manutenção implantação do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, instrumentos de teste, peças sobressalentes, infraestrutura, transportes, descarga e estocagem seguras, içamentos, garantias, seguros, desmontagem, montagem completa dos equipamentos, acessórios e auxiliares, conexão da **UFV Veredas Sol & Lares** à rede de distribuição, **Comissionamento** e testes de desempenho das instalações, manuais de instalação, de operação e de manutenção, treinamento próprio ou de terceiros, **Subcontratados** a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização sob completa segurança estrutural e operacional, assegurando a integração e compatibilização de todos os bens e serviços e garantindo o completo funcionamento e operação plena e integral do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** em conformidade com o presente **Contrato**.

- 3.2 O **CONTRATADO** reconhece que os itens relacionados na Proposta Consolidada do **CONTRATADO** - Anexo II são meramente indicativos dos escopos da **Implantação** e da **Operação e Manutenção**, cabendo-lhe realizar todo o suprimento e/ou serviço, inclusive qualquer outro item, ainda que não listado, que se fizer necessário e suficiente à completa **Implantação, Operação e Manutenção** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** até a sua entrega em funcionamento e em operação plena e integral ao **CONTRATANTE**, de acordo com o presente instrumento e os **Documentos do Contrato** – item 1.1, sem qualquer custo adicional imputável ao **CONTRATANTE** além do preço global ajustado no item 14.1, com os ajustes previstos no item 14.4.
- 3.3 Todos os fornecimentos, obras e serviços que integram o **EMPREENHIMENTO SOCIAL** deverão, além de atender aos requisitos dos **Documentos do Contrato** item 1.1 e às alterações eventualmente acordadas pelas **Partes**, estar em estrita conformidade com as normas e legislações aplicáveis, bem como atender às Normas Técnicas e requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e na sua omissão, às demais normas técnicas brasileiras e/ou estrangeiras aplicáveis, observando ainda as demais normas emitidas pelos órgãos públicos competentes e pelo Corpo de Bombeiros, assim como, às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos.
- 3.4 Os equipamentos dos Sistemas de Supervisão, Controle e Proteção a serem utilizados na Implantação de cada Instalação deverão obrigatoriamente ser do mesmo fabricante.
- 3.5 O **EMPREENHIMENTO SOCIAL** será entregue pela **CONTRATADA** em condições de operação plena e integral conforme o Projeto Básico e as Especificações Técnicas. O comissionamento será coordenado pela **CONTRATANTE**, porém isto não minimiza a responsabilidade da **CONTRATADA**.



4 CLÁUSULA QUARTA – ESTRUTURAS CIVIS

- 4.1 O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á inteiramente pela elaboração de todos os projetos estruturais civis, cabendo a este arcar, à sua custa, com toda e qualquer variação prevista ou não prevista em sua Proposta Consolidada da **CONTRATADA** - Anexo II, referente aos custos dos serviços, mão-de-obra e quaisquer outros insumos.
- 4.2 O **CONTRATADO** assume, nos termos desta cláusula, o risco de efetuar intervenções nas estruturas civis, independentemente das condições envolvidas, do custo e do grau de dificuldade e complexidade de tal intervenção, e reconhece que tais fatores não poderão ser alegados como motivos para alterações no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, ou do preço global previsto no item 10.1.
- 4.3 Em decorrência do disposto nos itens 6.3, 6.5 e 10.2 e nesta Cláusula, o **CONTRATADO** será o único responsável por eventuais avarias em estruturas civis e equipamentos existentes, responsabilizando-se pela correção imediata dos mesmos, não podendo alegá-los como motivos para alterações no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, ou do preço global previsto no item 10.1.

5 CLÁUSULA QUINTA – PROJETO EXECUTIVO

- 5.1. O **CONTRATADO** deverá submeter à **Aceitação** do **CONTRATANTE**, em conformidade ao **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, os **Projetos Executivos** a serem elaborados com base nas **Especificações Técnicas** e no **Projeto Básico**.

- 5.1.1 o **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias para **Aceitação** do **Projeto Executivo** e o **CONTRATADO** terá um prazo máximo de 7 (sete) dias para implementar os eventuais comentários do **CONTRATANTE** que se fizerem necessários para atendimento ao item 5.3.

- 5.1.1.1 Uma vez cumpridas as disposições dos itens 5.1 e 5.1.1, caso sejam necessárias novas alterações do **Projeto Executivo** pelo **CONTRATADO** para atendimento ao item 5.3, será mantido o prazo de verificação/aprovação do **CONTRATANTE** indicado no item 5.1.1 para as novas aprovações/verificações, sendo que, o atraso no início de determinada atividade, conforme **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, em decorrência deste retrabalho, não implicará em alteração da **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**.



- 5.1.2 os documentos serão fornecidos em versão digital, preferencialmente em arquivos com extensões .DWG e .PDF, e em versão impressa, constituída de 3 (três) vias, em Português, e deverão ser marcados por categorias, submetidos de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas **Partes** e entregues ao **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias da disponibilização dos arquivos eletrônicos conforme previsto no item 7.1.16, para fins da contagem de prazo previsto nos itens 5.1.1.
- 5.1.3 ao submeter os documentos ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá tomar todas as medidas necessárias que permitam uma análise completa desses pelo **CONTRATANTE**.
- 5.2 Na reunião de início de projetos, serão acordados os marcos intermediários da elaboração e entrega dos projetos civis, projetos eletromecânicos e projetos elétricos visando possibilitar o pleno acompanhamento da **CONTRATANTE** da execução dessas atividades.
- 5.3 Eventuais atrasos na entrega do **Projeto Executivo** para sua **Aceitação**, ou a não manifestação acerca dos comentários efetuados pelo **CONTRATANTE** nos prazos definidos no item 5.1.1, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, não podendo ser alegados como motivos para alterações no **Cronograma Físico Financeiro** ou no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**.
- 5.4 A **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar quaisquer alterações nos documentos do **Projeto Executivo** que sejam necessárias ao cumprimento das disposições e do objetivo das **Especificações Técnicas** e do **Projeto Básico**.
- 5.5 Em nenhuma hipótese a análise, aprovação ou a solicitação de alterações em documentos pelo **CONTRATANTE** reduzirá a responsabilidade integral do **CONTRATADO** nos termos previstos neste **Contrato**;
- 5.6 Os custos decorrentes de qualquer alteração que venha a ocorrer no **Projeto Executivo** em função de resultados de estudos ou ensaios que sejam realizados posteriormente serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 5.7 O exercício, pelo **CONTRATANTE**, do direito de **Aceitação** do **Projeto Executivo** nos termos desta Cláusula, não atenuará, reduzirá, nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do **CONTRATADO** nos termos deste **Contrato**.
- 5.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para aprovação prévia pela **CONTRATANTE**, o currículo do engenheiro responsável técnico pelo projeto com experiência comprovada, através de fornecimento de Certidão de Acervo Técnico - CAT dos respectivos serviços por eles executados.



5.9

Os profissionais aprovados deverão ser os responsáveis integrais pelas atividades, sendo que a eventual substituição posterior desses profissionais ficará sujeita a aprovação prévia pela **CONTRATANTE**.

6 CLÁUSULA SEXTA - CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SOCIAL

6.1 Sem prejuízo das disposições do item 6.2, o **CONTRATADO**, desde já, assegura a qualidade, segurança e o pleno atendimento às **Especificações Técnicas**, sem qualquer ônus adicional imputável ao **CONTRATANTE**.

6.2 O **CONTRATADO** declara ter inspecionado e examinado, em detalhes, a natureza e o escopo do fornecimento de bens e serviços objeto deste **Contrato**, assim como, ter pleno conhecimento:

6.2.1.1 da natureza e das condições prevalecentes no **Local da Implantação**, inclusive no que se refere aos acessos, a localização das obras, ao risco elétrico, da adequação do **Local da Implantação**, das condições ambientais locais, clima, qualidade da água, condições meteorológicas, infraestrutura existente e necessária;

6.2.1.2 dos riscos hidrometeorológicos, estruturais, logísticos, e outros, bem como das dificuldades que possam afetar a execução da **Implantação**;

6.2.1.3 das exigências técnicas, ambientais, logísticas e administrativas da **Implantação**, dos critérios de projeto e das **Especificações Técnicas**, bem como das exigências para a obtenção das aprovações, licenças e permissões que sejam de sua responsabilidade;

6.2.2 ter pleno conhecimento e posse:

6.2.2.1 dos desenhos e informações contidos no item **1.1 - Documentos do Contrato**;

6.2.2.2 dos demais padrões, normas e Especificações Técnicas da **CONTRATANTE**, afetas à realização do objeto deste Contrato;

6.2.2.3 das normas, regras e procedimentos de acesso e permanência na **UFV Veredas Sol & Lares** estabelecidas na “Documentação Necessária para a Entrada Definitiva na Obra”, documento constante das **Especificações Técnicas**;

6.2.2.4 da legislação aplicável, Normas Técnicas e requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pela



Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e/ou pelas demais normas técnicas brasileiras e/ou estrangeiras aplicáveis;

- 6.2.2.5 da legislação aplicável relacionada à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, incluindo-se a legislação ambiental e de saúde e segurança do trabalho, dentre outras.
- 6.3 O **CONTRATADO** declara ainda que, em vistoria realizada no **Local da Implantação**, se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na **Implantação**, tendo verificado ainda que, não obstante o disposto na CLÁUSULA QUINTA – PROJETO EXECUTIVO, os desenhos e informações contidos nos **Documentos do Contrato** item 1.1 foram elaborados dentro da melhor técnica, são corretos, satisfatórios e perfeitamente exequíveis, não lhe ocorrendo dúvidas quanto à execução do objeto do **Contrato**. Em decorrência disso e observado o disposto no item 9.6, o **CONTRATADO** isenta o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por eventual não conformidade que se verificar entre as condições encontradas no **Local da Implantação** e os desenhos e informações apresentadas pelo **CONTRATANTE** constantes dos **Documentos do Contrato** – item 1.1.
- 6.4 O **CONTRATADO** reconhece que é o responsável pela avaliação adequada de todos os custos e contingências para executar com sucesso o objeto do **Contrato** e satisfazer todas as suas obrigações previstas no **Contrato** e arcar com todas e quaisquer consequências resultantes de sua avaliação equivocada. O **CONTRATADO** se compromete a não fazer quaisquer reclamações para ajustes de preço e/ou extensões de prazo com base na alegação de não estar suficientemente informado das condições necessárias à execução integral do objeto do **Contrato** ou na sua confiança nos dados e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses previstas neste **Contrato**.
- 6.5 Ao **CONTRATADO** é facultado proceder a estudos complementares de engenharia, levantamentos, desenvolver projetos complementares, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade os riscos elencados nesta Cláusula, independentemente de seu impacto nos custos e nos prazos da Implantação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Além das demais obrigações previstas neste **Contrato**, constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:
- 7.1.1 manter, a qualquer tempo durante a execução do **Contrato**, em conformidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.2 credenciar, por meio de instrumento escrito, representante que será



seu interlocutor junto ao **CONTRATANTE**, bem como o responsável técnico pela execução do presente **Contrato**;

- 7.1.3 realizar os fornecimentos, obras e serviços necessários à completa execução e entrega do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, em condições de funcionamento e operação plena segura e eficaz, com integral observância das disposições do presente **Contrato**, incluindo prazos, projetos, desenhos e **Especificações Técnicas**, das normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável em vigor, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, desempenho, funcionamento, segurança e solidez;
- 7.1.4 utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços relacionados à **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo, pagamento de seus salários e benefícios, rescisões trabalhistas, tributos e contribuições correlatas, inclusive FGTS, alojamento, alimentação, uniforme, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos **Subcontratados** ou terceiros, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o **CONTRATANTE**;
- 7.1.5 O **CONTRATADO** não poderá reduzir o número de turmas, nem o número de seus integrantes em desacordo ao Histograma de Permanência de Pessoal e Equipamentos no **EMPREENHIMENTO** devendo reforçar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a equipe técnica, mão-de-obra e equipamentos necessários à obra, caso fique constatado pela Equipe de Supervisão e Inspeção, a insuficiência dos mesmos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**.
- 7.1.6 informar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a necessidade de quaisquer tratativas relacionadas à execução do objeto deste **Contrato** junto a órgãos públicos. A **CONTRATANTE** definirá em **Prazo Razoável** se tais gestões poderão ser efetuadas diretamente pelo **CONTRATADO**;
- 7.1.7 providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção** bem como se responsabilizar pelo eventual acréscimo



dos custos do **Contrato**, quando, por determinação da autoridade competente, parte dos serviços for embargado ou tiver a sua execução suspensa, por razões imputáveis ao **CONTRATADO**;

- 7.1.8 executar as atividades necessárias à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL** de modo a não interferir desnecessária ou indevidamente com estradas, instalações ou serviços já existentes, públicos ou privados;
- 7.1.9 evitar danos ou perturbação a terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;
- 7.1.10 responsabilizar-se, às suas expensas, pela instalação e operação do **Canteiro de Obras** e demais estruturas operacionais no **Local da Implantação**, incluindo, sem se limitar, à construção de:
 - 7.1.10.1 todas as instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, proteção com cercas, energia elétrica e sistema de água, reservação e distribuição, iluminação do canteiro, sistema de esgoto com coleta, tratamento, emissão e devolução de efluentes;
 - 7.1.10.1.1. o **CONTRATADO** deverá manter as construções provisórias em perfeitas condições de limpeza e conservação, durante o prazo de vigência contratual, sendo facultado ao **CONTRATANTE**, ou seu representante, inspecioná-las quando lhe aprouver, independente de autorização do **CONTRATADO**. As construções provisórias, após a conclusão do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, serão desmontadas e retiradas pelo **CONTRATADO**, de imediato.
- 7.1.11 responsabilizar-se pelo transporte de todos os insumos, equipamentos e ferramentas de construção, materiais e equipamentos, todo o pessoal próprio, **Subcontratados** e prepostos, e tudo o que for necessário à **Implantação** e à **Operação e Manutenção** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, por meios apropriados, seguros, mediante recursos próprios ou através de transportadoras idôneas e cumprindo as exigências legais, incluídas todas as operações relacionadas, sem se limitar a embarque, desembarque, transbordo;
 - 7.1.11.1 obter todas as aprovações e licenças necessárias ao transporte referenciado no item 7.1.11.
- 7.1.12 credenciar junto à **CONTRATANTE**, para fins de cadastramento e identificação, todo o pessoal próprio, **Subcontratados** e prepostos designados para a prestação dos serviços envolvidos com a **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, com antecedência mínima de 15 dias relativos ao início de cada atividade,



sob pena de não lhe ser permitido o acesso ao **Local da Implantação**, arcando o **CONTRATADO** com os ônus daí decorrentes. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste **Contrato**, deverá ser descredenciado imediatamente perante a **CONTRATANTE**.

- 7.1.13 proteger e guardar o **Local da Implantação** em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança, durante a **Implantação** e até o cumprimento do disposto no item 7.1.27, de modo que o acesso seja restrito às **Partes** e/ou credenciados, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstos nas normas e legislação especializada e pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental, bem como, manter e conservar contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a **Implantação**, incluindo eventuais períodos de suspensão da **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL** de que trata a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SOCIAL, até sua efetiva entrega ao **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ainda por todos os custos referentes à reparação de danos provocados pelo inadimplemento no seu cumprimento;
- 7.1.14 responder, até a emissão do **CAP**, pela proteção e custódia do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, devendo corrigir por sua conta quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer em virtude de qualquer causa durante este período;
- 7.1.15 responsabilizar-se pela integração, supervisão e gerenciamento de todas as atividades, responsabilidades e controles durante o período de **Implantação**, através da coordenação das atividades de engenharia, execução das obras civis, fabricação, desmontagem e montagem de equipamentos/ estruturas/sistemas, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases construtivas e seus inter-relacionamentos;
- 7.1.16 fornecer, em meio digital (CD-ROM, DVD ou em Pen Drive), toda a **Documentação Técnica**, as correspondências e demais relatórios exigidos no **Contrato**, sem, contudo, dispensar a necessidade de apresentação formal de documentação impressa conforme requerido nas **Especificações Técnicas** e no item 5.1.2;
- 7.1.17 apresentar em até 15 (quinze) dias após a celebração do **Contrato**, o **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção** para aprovação da **CONTRATANTE**, que deverá ser elaborado em estrita conformidade, com os prazos estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZOS, com o Cronograma de Referência documento integrante da Chamada Pública - Anexo C, com o **Cronograma Físico Financeiro**, e deverá conter os prazos de execução das diversas fases das atividades da **Implantação** e da **Operação e Manutenção**, com suas datas de início e término, contendo, ainda, a indicação dos **Eventos** e **Eventos Críticos**, o qual



fará parte dos **Documentos do Contrato** como Anexo III;

- 7.1.18 utilizar sistema informatizado, tecnologicamente atualizado, para gestão e monitoramento do **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**;
- 7.1.19 apresentar o plano de execução da **Implantação**, identificando (i) as normas e metodologias para programação de entrega de desenhos e demais documentos de execução das obras, fabricação, montagem e desmontagem dos equipamentos e teste de desempenho dos mesmos, (ii) o cronograma geral otimizado do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, (iii) a relação dos seus respectivos **Subcontratados**, (iv) as características e especificações dos equipamentos;
- 7.1.20 apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente e quando por ele solicitado a relação nominal dos empregados que trabalharão no mês seguinte, na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**, indicando nomes, cargos, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e, quando aplicável, a comprovação de treinamentos exigidos nas **Especificações Técnicas** e no **Contrato**;
 - 7.1.20.1 No caso de substituição de empregados, o **CONTRATADO** deverá remeter, imediatamente, ao **CONTRATANTE**, a relação dos substitutos, os quais deverão ter, no mínimo, a qualificação daqueles substituídos.
- 7.1.21 entregar, mensalmente, ao **CONTRATANTE** o cronograma de desembolso financeiro atualizado na **Implantação**;
- 7.1.22 emitir a **Documentação de Cobrança** de que trata o item 11.1.1 em estrita conformidade aos termos do Anexo II - Proposta Consolidada do **CONTRATADO**;
- 7.1.23 encaminhar para aprovação da **CONTRATANTE**, quando da apresentação de cada **Projeto Executivo** nos termos do item 5.1, o detalhamento do **Cronograma Físico Financeiro**, dos materiais, equipamentos e serviços, relacionados ao respectivo **Projeto Executivo** e na forma que serão faturados, quantificados e valorados, sob pena de retenção do pagamento dos eventos referentes aos respectivos materiais, equipamentos e serviços conforme item 11.14.2.6;
- 7.1.24 destacar nas Notas Fiscais a discriminação de cada equipamento/sistema e serviços para que a **CONTRATANTE** efetue a correta apropriação e contabilização dos valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos, objeto deste **Contrato**, itemizados, identificados com respectivos números de série e demais características técnicas, quantificados e valorados, devendo nas notas fiscais serem segregadas as aquisições de “serviços” das aquisições



de “equipamentos”, e entregar à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias antes da **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação**, um relatório final dessa contabilização, em conformidade aos formulários fornecidos como modelos pelo **CONTRATANTE** e respectivos **Eventos de Pagamentos**.

- 7.1.25 restringir, durante a **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, ao interior do **Canteiro de Obras**, a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, e ao **Local da Implantação** todas as atividades normais de seus empregados, **Subcontratados** e/ou prepostos;
- 7.1.26 limpar e remover durante as atividades da **Implantação** todas as sobras de materiais, entulhos e refugos, primando por um aspecto limpo e agradável no **Local da Implantação**;
- 7.1.27 retirar da área de **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, no prazo estabelecido no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, todo o pessoal, estoques, equipamentos, descartes, entulhos, lixos e construções temporárias, inclusive dos **Subcontratados**, e restaurar as construções permanentes à condição original, restaurando também as áreas de empréstimos de solo e pedreiras de acordo com as exigências ambientais;
 - 7.1.27.1 findo o prazo estabelecido no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, sem o cumprimento da obrigação estabelecida no item 7.1.27, o **CONTRATANTE** poderá proceder a retirada dos estoques, descartes, entulhos, lixos, construções temporárias, materiais restantes, máquinas e equipamentos, disponibilizando-os ao **CONTRATADO**, correndo por conta do **CONTRATADO** todas as despesas de remoção e depósito;
- 7.1.28 responsabilizar-se pelo recebimento e trânsito de todos os materiais e equipamentos a serem empregados no **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, obedecendo aos ditames legais para seu exercício e cumprindo rigorosamente os procedimentos fiscais quanto a movimentação destes materiais;
- 7.1.29 responsabilizar-se pelo provimento de todos os equipamentos de comunicação necessários ao cumprimento das obrigações do **CONTRATADO** nos termos do **Contrato**;
- 7.1.30 prover aos órgãos responsáveis pela segurança pública, todos os acessos e informações necessárias para que os mesmos possam cumprir com suas responsabilidades, no que diz respeito à segurança no **Local da Implantação**, mantendo o **CONTRATANTE** informado de modo que possa exercer as gestões institucionais junto às autoridades competentes na consecução desse objetivo;



- 7.1.30.1 sem prejuízo das recomendações referente à segurança do trabalho estabelecidas nas **Especificações Técnicas** e no Formulário de Avaliação de Segurança, documento anexo às **Especificações Técnicas**, responsabilizar-se pela boa execução de todas as operações no **Local da Implantação**, bem como pela adoção das medidas cabíveis de organização e proteção necessárias para garantir a completa segurança e integridade do meio ambiente, dos materiais, dos equipamentos, dos bens, eliminando e controlando os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores e de todos os envolvidos na **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** ou ainda, de outro modo, de terceiros que transitem ou de alguma forma tenham acesso ao **Local da Implantação**, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, incluindo sem se limitar: cumprir e fazer com que os empregados contratados, diretamente ou indiretamente, bem como os empregados dos **Subcontratados** cumpram as leis, decretos, instruções normativas, normas regulamentadoras da “Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, convenções e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
- 7.1.30.2 efetuar o pagamento do adicional de insalubridade para os empregados expostos a agentes agressivos acima dos limites de tolerância e não neutralizados, conforme previsto na NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o pagamento de adicionais de periculosidade para empregados em condições de atividades e operações perigosas, conforme previsto na legislação vigente.
- 7.1.31 apresentar à **CONTRATANTE**, 30 (trinta) dias antes do início de cada atividade em campo, o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Plano de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO, relacionados à **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, elaborados em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7, respectivamente, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 7.1.32 ter em seu quadro de empregados, Técnico de Segurança do Trabalho responsável, entre outras funções e atividades, pela implantação e acompanhamento do Plano de Segurança do Trabalho;
- 7.1.33 apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços o projeto de implantação do **Canteiro de Obras**, observando as exigências da Lei 6.514/77, das Normas Regulamentadoras da Portaria n° 3.214/78 e seus anexos do Ministério do Trabalho, no que diz respeito ao refeitório, instalações sanitárias, vestiários, bebedouros, banheiros químicos e condições de higiene para os



operários, estabelecendo os fluxos principais de trânsito de materiais, pessoal e equipamentos.

- 7.1.33.1 prover aos empregados, que estejam alocados na **Implantação do EMPREENDIMENTO SOCIAL**, formação básica em Segurança do Trabalho de acordo com a NR-10, devendo, se solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovar o referido treinamento através de declaração devidamente assinada por profissional habilitado em segurança do trabalho com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo no mínimo os seguintes tópicos:
- 7.1.33.1.1. para todos os empregados que façam intervenção em equipamentos elétricos e eletromecânicos: conceitos básicos de segurança, EPI (Equipamento de Proteção Individual), EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), análise de riscos, ato e condição insegura, treinamento em segurança para trabalhos em instalações elétricas, resgate e primeiros socorros e manuseio e operação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios;
 - 7.1.33.1.2. para encarregados, além daqueles indicados no item 7.1.33.1.1: planejamento de tarefas, supervisão e liderança de Equipe, proteção do meio ambiente, noções de responsabilidade civil e criminal;
- 7.1.33.2 fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores, conforme definido na “NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978”;
- 7.1.33.3 informar ao **CONTRATANTE**, em conformidade ao item 11.1.1.4.5.2, mensalmente, por escrito, quando houver, as atividades em condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física dos seus empregados e dos **Subcontratados**, envolvidos na execução deste **Contrato**.
- 7.1.33.4 assegurar que a utilização de produtos químicos, fontes radioativas e fogo seja feita apenas por pessoal devidamente habilitado e em estrita conformidade às exigências das leis, normas e responsáveis legais por sua fiscalização;
- 7.1.33.5 assegurar em conformidade legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no **Local da Implantação**;
- 7.1.33.6 manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal envolvido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho –



CLT, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada e encaminhando ao **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório contendo o somatório de horas das jornadas de trabalho mensais de todos empregados envolvidos na **Implantação, Operação e Manutenção**, conforme item 7.1.33.16;

- 7.1.33.6.1. o **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias não programadas nos **Locais da Implantação** para certificar-se do cumprimento pelo **CONTRATADO** ao disposto no item 7.1.33.6.
- 7.1.33.6.2. o **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, os registros e documentação que comprovem o cumprimento do item 7.1.33.6 ou que sejam necessários ao cumprimento do item 7.1.33.6.1;
- 7.1.33.6.3. assegurar a identificação de todos os empregados, **Subcontratados**, fornecedores, prestadores de serviço e visitantes. A referida identificação deverá estender-se também a veículos e equipamentos.
- 7.1.33.7 prover todo o tipo de sinalização diurna e noturna em níveis adequados (placas de advertência e cones de sinalização), de modo a garantir a segurança do pessoal nas frentes de trabalho.
- 7.1.33.8 assegurar, na eventualidade de acidente ou mal súbito, o pronto atendimento a todo o pessoal próprio ou de **Subcontratados** envolvidos na **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**;
- 7.1.33.9 providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, conforme previsto na Lei 8.213, art. 22 de 24/07/91 da CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio, de **Subcontratados** ou prepostos;
- 7.1.33.10 encaminhar à **CONTRATANTE**, de imediato ou no primeiro dia útil após a ocorrência de qualquer acidente decorrente das atividades de **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, o formulário Comunicação de Incidentes de Saúde e Segurança - CIS – Anexo XI, devidamente preenchido;
- 7.1.33.11 informar imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência dos acidentes com vítimas fatais, ou com lesões que possam causar incapacidade permanente, ou em instalações públicas, de terceiros, ou do **CONTRATANTE**, observadas ainda, as disposições do item 14.18, encaminhando no prazo de 5 (cinco)



dias o “Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado” - Anexo IX;

- 7.1.33.12 enviar o “Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado” - Anexo IX ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes sem vítimas com danos materiais significativos em instalações ou bens do **CONTRATADO**, ou ainda, com lesões que não possam causar incapacidade permanente;
- 7.1.33.13 fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos, com pessoal próprio ou de **Subcontratados**;
- 7.1.33.14 os acidentes graves, envolvendo empregados do **CONTRATADO**, **Subcontratados** ou prepostos, deverão ter investigação conduzida por comissão constituída especificamente para tal fim, com a participação de 1 (um) representante do **CONTRATANTE** e representantes dos empregados do **CONTRATADO** e coordenada pelo seu engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho;
- 7.1.33.15 quando da ocorrência de acidentes caracterizados no item 7.1.33.9 e caso se conclua, em sua análise, pela culpa ou omissão do **CONTRATADO**, o **Contrato** poderá ser rescindido.
- 7.1.33.16 encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil de cada mês, o “Relatório Mensal de Acidentes de Trabalho e Horas Trabalhadas”, conforme Anexo X, contendo o somatório de horas das jornadas de trabalho mensais de todos empregados próprios, **Subcontratados** ou prepostos envolvidos na **Implantação** e na **Operação e Manutenção** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**. Caso tenham ocorrido acidentes estes deverão ser relacionados, independente de sua gravidade, contendo as taxas de frequência e de gravidade de acidentes com pessoal próprio, de **Subcontratados** e da soma de ambos;
- 7.1.33.17 assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como **Subcontratados** cumpram todas as normas e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente aplicáveis à **Implantação**;
- 7.1.34 responsabilizar-se solidariamente, nos termos da lei, com seus administradores e sócios pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho



decorrentes da execução do presente **Contrato**;

- 7.1.35 cumprir todos os princípios éticos de conduta profissional, conforme Anexo VIII - Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional.
- 7.1.36 assumir integral responsabilidade pelas indenizações devidas e pelas perdas e danos causados, quando usar ou penetrar em áreas e/ou instalações não autorizadas ou não liberadas pelo **CONTRATANTE**, e mesmo em áreas autorizadas quando ocorrer uso inadequado por seus empregados, prepostos ou **Subcontratados**;
- 7.1.37 disponibilizar, a qualquer tempo, ao **CONTRATANTE** ou a seus representantes, mediante solicitação formal, toda a documentação, própria e de seus **Subcontratados** e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente **Contrato**;
- 7.1.38 evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 7.1.39 comprovar, previamente ao início da execução dos serviços no **Local da Implantação**, sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de sua sede e do Município onde os serviços serão efetivamente prestados;
 - 7.1.39.1 recolher obrigatoriamente o ISS no Município onde os serviços serão efetivamente prestados, exceto na hipótese de retenção na fonte, pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, devendo ainda, ser observado o disposto no item 13.2;
- 7.1.40 obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas na execução do objeto deste **Contrato**, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;
- 7.1.41 providenciar o reconhecimento, junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente **Contrato**, inclusive nas subcontratações, repassando-os totalmente ao **CONTRATANTE**, inclusive aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente, conforme previsto neste **Contrato**;
- 7.1.42 manter atualizados e apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) do



CONTRATADO e de seus **Subcontratados** e subfornecedores, em cumprimento à Lei n.º 6.496, de 07/12/77 e Resoluções do CONFEA de n.º 317 e n.º 425, datadas respectivamente de 31/10/86 e 18/12/98, e demais normas aplicáveis relativas à **Implantação do EMPREENDIMENTO SOCIAL**;

7.1.43 manter, sem prejuízo de qualquer outra obrigação deste **Contrato**, registros precisos e atualizados quanto ao recolhimento de tributos, taxas e emolumentos, relacionados com o presente **Contrato**, bem como balanços anuais, demonstrações financeiras disponibilizando-os ao **CONTRATANTE** quando requisitado;

7.1.44 defender, salvaguardar e indenizar o **CONTRATANTE**, sem prejuízo e nos termos da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS e da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS, de qualquer ônus, perda, reclamação, obrigação, litígios administrativos ou judiciais, decisões administrativas ou judiciais, depósitos em garantia, indenizações, custas, despesas, sucumbência, honorários, custas judiciais, decorrentes do não cumprimento em época própria, pelo **CONTRATADO**, de suas obrigações nos termos deste **Contrato**;

7.1.44.1 Para que a disposição prevista no item 7.1.44 prevaleça, fica expressamente pactuado que:

7.1.44.1.1. se o **CONTRATANTE** for intimado, citado, autuado ou notificado em razão de qualquer das hipóteses acima mencionadas, o **CONTRATANTE** deverá comunicar, em até 72 (setenta e duas) horas, este fato ao **CONTRATADO**, a fim de que este tome as devidas providências para exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo do processo administrativo ou judicial, conforme o caso;

7.1.44.2 O **CONTRATADO** assumirá a defesa do **CONTRATANTE**, e coordenará a correspondente estratégia, bem como tomará as providências para a defesa através de seu representante jurídico ou a contratação de escritório de advocacia de primeira linha, escolhido por acordo entre as **Partes**, arcando com todos os custos decorrentes, incluídos aqueles relativos a honorários de advogados, custas processuais, perícias, sucumbências, juros de mora, multa, correção monetária, depósitos judiciais e extrajudiciais, e o que mais houver, procedendo a todos os desembolsos, depósitos ou pagamentos necessários em tempo hábil.

7.1.44.3 Quando cabível, nos casos em que houver a comunicação aqui prevista, o **CONTRATADO** compromete-se a garantir a



instância administrativa ou judicial, de maneira suficiente para suspender a exigibilidade.

- 7.1.44.4 O escritório de advocacia contratado pelo **CONTRATADO**, para o cumprimento do disposto no item 7.1.46, deverá apresentar previamente, ao **CONTRATANTE**, a estratégia de atuação, resguardando ao **CONTRATANTE**, quando lhe convier, o direito de requerer quaisquer documentos ou informações.
- 7.1.44.5 Se, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** não for excluído do processo administrativo ou judicial, o **CONTRATADO** suportará todos os custos e ônus decorrentes do referido processo administrativo ou judicial, incluindo os custos de deslocamento, hospedagem e demais despesas, além das relativas à obtenção de medidas judiciais para evitar eventuais danos ao **CONTRATANTE** que sejam diretamente provocados em razão do processo administrativo ou judicial.
- 7.1.45 apresentar, na assinatura de qualquer **Termo Aditivo ao Contrato**, as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 7.1.46 responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das permissões, consentimentos, aprovações, licenças, alvarás e registros técnicos necessários à execução dos fornecimentos, obras ou serviços integrantes da **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, bem como assegurar tal providência por parte dos **Subcontratados**, quando for o caso;
- 7.1.46.1 excluem-se da responsabilidade indicada no item 7.1.46 os atos, providências, estudos, projetos e recolhimento de taxas para obtenção das licenças, outorgas e autorizações indicadas no item 8.1.11;
- 7.1.46.2 o **CONTRATADO** é o único responsável por multas ou outras penalidades impostas pelo poder público, em razão de infração de normas de construção vigentes da Administração Municipal local.
- 7.1.47 realizar todos os procedimentos necessários a obtenção de todas as licenças de importação de equipamentos e materiais, das autorizações para as transferências cambiais necessárias ao pagamento das obrigações por produtos importados e efetivar o desembaraço alfandegário dos bens possibilitando sua transferência livre e desembaraçada ao **CONTRATANTE**;
- 7.1.48 apresentar para **Aceitação** do **CONTRATANTE** e no prazo de **15 (quinze) dias** da assinatura do **Contrato** o **PIT- Plano de Inspeção e Testes**;



- 7.1.49 implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais e serviços durante o período do **Contrato**, desde o projeto, construção, a fabricação e montagem, até a conclusão dos testes de **Comissionamento**;
- 7.1.50 responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos de seus suprimentos e/ou serviços, bem como de cada material, equipamento ou parte, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste **Contrato**;
- 7.1.51 cooperar, durante todas as fases da **Implantação**, incluindo sem se limitar, as fases de projeto e fabricação, execução, desmontagem e montagem, **Comissionamento**, com os engenheiros consultores, supervisores, inspetores, diligenciadores e com todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, possibilitando pleno acesso a qualquer instalação, local de fabricação de peças, equipamentos e ao **Local da Implantação**;
- 7.1.52 aceitar e cooperar com o eventual desenvolvimento de atividades por terceiros autorizados pelo **CONTRATANTE**, no **Local da Implantação**, desde que previamente informado ao **CONTRATADO** e desde que dessa cooperação não lhe advenham custos adicionais e/ou não prejudique ou coloque em risco o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO** previstas neste **Contrato**;
- 7.1.53 manter no **Local da Implantação**, um Boletim Diário de Obras, para fins de registro de ocorrências de caráter técnico e administrativo;
- 7.1.54 assegurar a realização dos exames, medidas, testes e ensaios em conformidade ao **PIT – Plano de Inspeção e Testes** e as **Especificações Técnicas** provendo todos os instrumentos, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à sua execução, bem como, a assistência necessária à Equipe de Supervisão e Inspeção do **CONTRATANTE**;
- 7.1.55 substituir ou reparar, às suas custas e em **Prazo Razoável**, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer bens ou serviços relacionados ao **EMPREENDIMENTO SOCIAL** que venham a ser justificadamente considerados pelo **CONTRATANTE** como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- 7.1.56 entregar ao **CONTRATANTE**, em até **15 (quinze) dias** antes do início do **Comissionamento**, uma cópia dos catálogos, manuais dos equipamentos, inclusive a versão final dos **Manuais de Operação e Manutenção**, e dos softwares utilizados no **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, da **Documentação Original Certificada**, assim como um dossiê que deverá conter os resultados de todos os controles de



qualidade, inspeções e testes executados. Quando necessário poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** também os procedimentos executados;

- 7.1.56.1 no caso da **Documentação Original Certificada** decorrer de intervenção em garantia, o prazo indicado no item 7.1.56 será contado à partir do término da referida intervenção.
- 7.1.57 disponibilizar, prontamente, as informações requeridas pelo **CONTRATANTE** relativas ao andamento das obras, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste **Contrato**;
- 7.1.58 emitir e entregar ao **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos neste **Contrato**, os originais de toda a **Documentação Técnica** referente à **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, incluindo dados estatísticos mensais, desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos e memórias de cálculo, assim como, todos os relatórios exigidos no **Contrato**, documentação que será considerada de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, que dela poderá se utilizar, como melhor lhe convier, para quaisquer fins, inclusive de operação, manutenção e expansão do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**;
- 7.1.59 responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605 de 12/2/98, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou **Subcontratados**, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objeto deste **Contrato**, indenizando e reparando integralmente suas consequências diretas, ao **CONTRATANTE**, a terceiros ou às Autoridades Públicas, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí decorrentes e das penalidades previstas neste **Contrato**;
- 7.1.59.1 as disposições do item 7.1.59 não se aplicam caso os danos decorram: (i) de fatores anteriores ao início do fornecimento de bens e serviços objeto deste **Contrato**; (ii) de ação de terceiros não relacionados ao fornecimento de bens e serviços objeto deste **Contrato**; (iii) de ato ou omissão do **CONTRATANTE**; (iv) e/ou da exploração do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** pelo **CONTRATANTE**.



- 7.1.60 assegurar que o planejamento e implementação das atividades de **Implantação** cumpram obrigatoriamente todas as demais orientações e determinações dos órgãos ambientais pertinentes e demais Autoridades Públicas, ainda que as atividades constantes dos documentos mencionados sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- 7.1.61 apresentar relatório comprovando que o **EMPREENHIMENTO SOCIAL** está apto a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente vigentes, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo o controle de ruídos, de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.
- 7.1.62 tudo mais que se fizer necessário à **Implantação, Operação e Manutenção**.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.1.1 fornecer ao **CONTRATADO** as informações e a **Documentação Técnica** de sua propriedade indispensáveis à **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**;
- 8.1.2 credenciar, por meio de instrumento escrito, representante que será seu interlocutor junto ao **CONTRATADO** no que diz respeito à execução do presente **Contrato**;
- 8.1.3 disponibilizar, em conformidade ao **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, as áreas indispensáveis à **Implantação** e à **Operação e Manutenção** de modo a não perturbar nem retardar o andamento normal dos serviços e mantê-las livres e desimpedidas durante toda a vigência deste **Contrato**;
- 8.1.3.1 essas áreas deverão ser delimitadas pelo **CONTRATADO**, sujeitas à aprovação do **CONTRATANTE**, solicitadas com antecedência suficiente e mediante acordo entre as **Partes**, para possibilitar a liberação pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.3.2 entende-se por modo livre e desimpedido a desobstrução das áreas referidas no item 8.1.3, de quaisquer pessoas, bens ou semoventes estranhos ao objeto do presente **Contrato**.
- 8.1.4 Providenciar a disponibilização da área para implantação do **Canteiro de Obras**, sem prejuízo do disposto no item 7.1.10;



- 8.1.5 efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**, de forma tempestiva, nos termos deste **Contrato**, desde que comprovada a conclusão dos **Eventos** geradores de pagamento, sem prejuízo do disposto no item 11.14;
- 8.1.6 manifestar-se nos prazos previstos neste **Contrato** ou em **Prazo Razoável**, quando não estipulado, quanto a comentários ou aprovação de desenhos, projetos, cronogramas e outras atividades de forma que não prejudiquem o **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**;
- 8.1.7 manter sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo tecnologia do **CONTRATADO**, exceto quando sua veiculação a terceiros for essencial às atividades que envolvam projeto, execução, operação, manutenção e ampliação do **EMPREENDIRIMENTO SOCIAL**, caso em que o **CONTRATANTE** exigirá do terceiro as mesmas garantias de sigilo;
- 8.1.8 notificar tempestivamente ao **CONTRATADO**, todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber, com relação ao inadimplemento pelo **CONTRATADO** de suas obrigações no âmbito deste **Contrato**, de tal sorte que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações nos termos do item 37.6;
- 8.1.9 fornecer e manter em vigor de acordo com os prazos previstos no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, assim como arcar com os custos, de qualquer licença ou autorização no âmbito de sua exclusiva competência que se faça necessária para a Implantação e operação do **EMPREENDIRIMENTO SOCIAL**;
- 8.1.10 não realizar quaisquer pagamentos e/ou indenizações que lhe sejam diretamente imputados por terceiros, como resultado do pretenso descumprimento de obrigações a cargo do **CONTRATADO**, salvo no caso de determinação legal, judicial ou contratual.
- 8.1.11 cumprir, conforme abaixo, suas obrigações que permitam ao **CONTRATADO** o cumprimento de suas obrigações nos termos do item 7.1.46:
- 8.1.11.1 outorgar mandato aos advogados indicados de comum acordo entre as **Partes**, com poderes suficientes e em prazo que permita a apresentação tempestiva da medida judicial pertinente;
- 8.1.11.2 fornecer, desde que solicitado em tempo hábil, ao(s) advogado(s) contratado(s) pelo **CONTRATADO**, os documentos, que estejam sob sua guarda, posse e/ou



titularidade, bem como informações possíveis e necessárias para a apresentação tempestiva da medida judicial pertinente.

9 CLÁUSULA NONA – PRAZOS

- 9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a implantar e entregar o **EMPREENHIMENTO SOCIAL** ao **CONTRATANTE**, em funcionamento e operação plena e integral, nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**, com rigorosa observância dos prazos previstos no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, constantes do Anexo II ao presente **Contrato**, sendo que a **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação** deverá observar o prazo limite de 11 (onze) meses, contado a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, o qual somente poderá ser prorrogado conforme disposto no item 9.3.
- 9.2 O período da prestação dos serviços de **Operação e Manutenção** será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do **CAP**;
- 9.3 Os prazos previstos no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, constante do Anexo III, somente poderão ser prorrogados nos seguintes casos:
- 9.3.1 Por ato unilateral do **CONTRATANTE**:
- 9.3.1.1 atraso do **CONTRATANTE** na liberação das áreas e instalações necessárias à **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, que sejam de sua exclusiva responsabilidade e que efetiva e comprovadamente prejudique o cumprimento dos prazos previstos no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**;
- 9.3.1.2 descontinuidade da manutenção, pelo **CONTRATANTE**, das liberações de áreas referenciadas no item 9.3.2;
- 9.3.1.3 força maior ou caso fortuito, conforme definido na **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**, que efetiva e comprovadamente prejudiquem os prazos previstos no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**;
- 9.3.1.4 suspensão da **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** não imputada ao **CONTRATADO** nos termos do item 24.5;
- 9.3.1.5 caso a realização dos Testes de **Comissionamento**, nos termos da **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSIONAMENTO**, seja impedida por razões que não tenham sido motivadas por ação



ou omissão do **CONTRATADO**

9.3.2 Por acordo entre as **Partes**:

- 9.3.2.1 Quando houver modificação do escopo, projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 9.3.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 9.3.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 9.3.2.4 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 9.3.2.5 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 9.3.2.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.4 Ocorrendo qualquer das hipóteses de prorrogação de prazos previstas no item 9.3, o **CONTRATADO** deverá comunicar o fato por escrito ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência do evento, demonstrando em seguida, e limitado a mais 10 (dez) dias, o efetivo impacto nos prazos previstos no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, e eventuais alterações de custo, pleiteando, se for o caso, a respectiva prorrogação do prazo, nos termos do item 9.4.2.

9.4.1 o **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, será prorrogado por tempo não superior à duração do evento causador do atraso e às suas consequências reconhecidas, observado o



atendimento ao item 9.4, e conforme for estabelecido de comum acordo entre as **PARTES**.

- 9.5 Não serão prorrogados os prazos previstos no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, constante do Anexo II, nem admitidos quaisquer reembolsos de Custos Adicionais, quando:
- 9.5.1 a suspensão dos serviços ocorrer por razões imputáveis ao **CONTRATADO** ou em razão do não cumprimento de qualquer de suas obrigações nos termos deste **Contrato**;
 - 9.5.2 a suspensão se der em razão de chuvas ou mau tempo, salvo quando decorrentes de condições hidrometeorológicas não previsíveis à luz das séries de dados hidrometeorológicos históricos para a região em questão e que impactem de maneira significativa e comprovada o andamento e/ou os custos da **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**;
 - 9.5.3 decorrente de importação cujos riscos, conforme item 10.2, são do **CONTRATADO**;
 - 9.5.4 na hipótese prevista no item 5.1.1.1.
- 9.6 Caso o **CONTRATANTE** verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pelo **CONTRATADO**, poderá exigir que este modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**. Tal gestão por parte do **CONTRATANTE** não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do **CONTRATADO** nos termos do **Contrato**;
- 9.6.1 as providências a serem adotadas pelo **CONTRATADO** para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação no preço global do **Contrato**, previsto no item 10.1, nem implicar em quaisquer outros ônus para o **CONTRATANTE**.
- 9.7 O **CONTRATADO** deverá monitorar constantemente o progresso das atividades de **Implantação**, frente aos prazos previstos no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, constante do Anexo II, e deverá submeter ao **CONTRATANTE**, a cada **30 (trinta) dias**, um Relatório de Progresso detalhado. O Relatório de Progresso deverá ser elaborado de forma satisfatória para o **CONTRATANTE** e deverá indicar o estágio de progresso atingido pelo **CONTRATADO** na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis consequências e as medidas corretivas tomadas para remediá-los.



10 CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇOS

- 10.1 O preço global para a completa **Implantação, Operação e Manutenção da UFV Veredas Sol & Lares** é de *[PREENCHER]*, excluído o ICMS no destino conforme item 10.2.2.1, e tem como base econômica e tributária o mês de *[PREENCHER]*;
- 10.2 A **CONTRATADA** aceita e reconhece que no preço global referido no item 10.1 acima, estão incluídos todos os itens e atividades necessários à boa e fiel **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, dentre eles os custos, despesas, contingências, ônus e encargos de qualquer natureza, os riscos de importação, inclusive quanto a tributos incidentes, remuneração e quaisquer atividades necessárias à boa e fiel **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, e cumprimento de todas as obrigações do **CONTRATADO**, abrangendo a execução dos serviços de engenharia, obras civis, do suprimento de insumos, energia elétrica e água, materiais, equipamentos, peças e sobressalentes, transporte, descarga e estocagem seguras, içamento, desmontagem, montagem, construção, testes, **Comissionamento**, treinamento, seguros, garantias e entrega do **EMPREENDIMENTO SOCIAL** nos prazos acordados neste **Contrato**, conforme especificado nos **Documentos do Contrato** – item 1.1, em perfeito funcionamento e operação plena e integral, incluindo, mas não se limitando aos seguintes:
- 10.2.1 todos os custos referentes aos serviços de **Operação e Manutenção**;
- 10.2.1.1 todos os custos referentes aos projetos de engenharia, suprimentos e serviços, ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais de consumo e de uso temporário necessários à administração e execução das obras, incluindo seu transporte até o **Local da Implantação**, transporte interno, seguros, carga e descarga, manuseio, acondicionamento, armazenagem, guarda, proteção, distribuição e controle, depreciação, desgastes, conservação, manutenção, combustíveis, água e energia elétrica, ar comprimido, assistência técnica, coleta de amostragem e realização de análises para comprovação de suas qualidades e adequações, todas as obras civis, recomposição ambiental e todos equipamentos eletromecânicos, devidamente montados e comissionados, necessários à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL** e os treinamentos para operação e manutenção, conforme indicado nas **Especificações Técnicas**, com todos os tributos e impostos, inclusive parafiscais, taxas, contribuições e encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais e fundiários, incidentes sobre o fornecimento dos bens e serviços objeto deste **Contrato**, sem se limitar a: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) no estado de origem para



equipamentos eletromecânicos principais, auxiliares e acessórios, e na origem e destino para os demais materiais, Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”), Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto sobre Serviços (“ISS”), Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”), Contribuição ao INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Imposto de Renda relativo a serviços contratados no exterior e outros incidentes, de acordo com as alíquotas e legislação vigente na data base econômica e tributária de **[PREENCHER COM O MÊS/ANO DA BASE ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA]**, incluídos os fornecimentos e/ou subfornecimentos importados pelo **CONTRATADO** com todos os custos relativos à sua importação, desembaraço, direitos aduaneiros, impostos, taxas e quaisquer outros encargos; o ICMS a ser recolhido no Estado de destino é de responsabilidade do **CONTRATANTE**. O valor que exceder o limite de R\$ **[PREENCHER COM O VALOR EM REAIS REFERENTE AO LIMITE DE ICMS A SER REEMBOLSADO]**, será reembolsado ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recolhimento do tributo excedente pelo **CONTRATANTE**, ou descontado de qualquer pagamento futuro ao **CONTRATADO**, devidamente corrigido pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

- 10.2.2 todos os custos dos materiais necessários ao fiel cumprimento do **Contrato**, cujos custos encontram-se incluídos no Preço Global;
- 10.2.3 todos os custos decorrentes da instalação e manutenção da infraestrutura necessária à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, inclusive do **Canteiro de Obras**;
- 10.2.4 todos os custos referentes à manutenção, conservação e limpeza, proteção e guarda em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança do **Local da Implantação**, inclusive do **Canteiro de Obras**, durante a **Implantação** e até o cumprimento do disposto no item 7.1.13;
- 10.2.5 todos os custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária aos serviços da **Implantação**, inclusive administração e apoio, compreendendo alojamentos, transportes, alimentação e assistência médica eficaz aos seus empregados e de **Subcontratados**, e especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos das legislações trabalhista, previdenciária e tributária;
- 10.2.6 os custos de obtenção, preparação, conclusão e legalização da



Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato e Garantia Vinculada a Pagamentos Antecipados, referida na CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS;

- 10.2.7 todos os custos referentes a quaisquer tributos, inclusive parafiscais, encargos, taxas, “royalties”, custos de autorizações e licenças, patentes, marcas e/ou direitos autorais e outros custos decorrentes de todos os suprimentos e serviços necessários à **Implantação**, na base econômica e tributária da Proposta Consolidada do **CONTRATADO**, Anexo II ao presente **Contrato**;
- 10.2.8 todos os custos do programa de saúde de pessoal próprio e **Subcontratados** e daqueles legalmente obrigatórios ao exercício de seu papel de **CONTRATADO** relacionados com a **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**;
- 10.2.9 todos os custos dos testes e ensaios de aceitação ou de rotina e de Comissionamento; todos os custos de reposição de peças defeituosas conforme previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS DO EMPREENHIMENTO SOCIAL, durante o Período de Garantia, respeitado ainda o disposto no item 22.13;
- 10.2.10 todos os custos da contratação de todos os seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos neste **Contrato**;
- 10.2.11 todos os custos relativos à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, próprios ou de terceiros;
- 10.2.12 todos os custos decorrentes de riscos, contingências, condições locais, nacionais e internacionais, leis, costumes, políticas, práticas e outros fatores que afetarem as condições da **Implantação**;
- 10.2.13 todos os custos referentes ao suprimento e guarda das peças sobressalentes, em conformidade com a CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PEÇAS SOBRESSALENTES, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE TESTE;
- 10.2.14 tudo o mais que for necessário para o fiel cumprimento do objeto e das obrigações do **CONTRATADO** nos termos deste **Contrato** visando a completa **Implantação** e entrega do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** ao **CONTRATANTE**, em funcionamento e em operação plena e integral;
- 10.3 Em consequência do disposto no item 10.2, o **CONTRATADO** manterá o **CONTRATANTE** a salvo e resguardado de qualquer revisão ou reajuste do preço global referido no item 10.1.



10.4

O Preço Global referido no item 10.1, é uma soma global fixa, não estando sujeito a qualquer alteração e somente poderá ser ajustado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, e desde que delas resulte efetivo e comprovado impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente **Contrato**:

10.4.1 alteração do escopo do presente **Contrato**, motivada por fato ou ato não atribuível ao **CONTRATADO**, desde que previamente acordada entre as **Partes**, através de **Ordens de Variação**, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VARIAÇÕES DO ESCOPO DO CONTRATO;

10.4.1.1 não se incluem na hipótese de alteração de escopo indicada no item 10.4.1, os ajustes de projeto decorrentes das práticas de engenharia e/ou metodologias construtivas empregadas pelo **CONTRATADO** na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO**;

10.4.2 eventos de força maior ou caso fortuito, que importem em alterações do escopo do **EMPREENDIMENTO SOCIAL** ou aumento dos encargos do **CONTRATADO**;

10.4.3 alteração na legislação tributária, a partir da base econômico-tributária do **Contrato**, acarretando mudança na carga tributária diretamente incidente sobre os fornecimentos, subfornecimentos, obras e serviços previstos no presente **Contrato**, observado o disposto no item 13.3.3;

10.4.4 alteração do **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, decorrente de inadimplemento do **CONTRATANTE** nos termos do **Contrato** e que efetiva e comprovadamente implique em custos adicionais ao **CONTRATADO**;

10.5 As alterações do preço global do **EMPREENDIMENTO SOCIAL** poderão ocorrer somente nos casos expressamente permitidos neste **Contrato** e serão efetivadas mediante acordo entre as **Partes** e formalizadas através de **Termos Aditivos**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no âmbito do presente **Contrato** serão efetuados mensalmente pelo **CONTRATANTE**, após o cumprimento dos **Eventos** ou **Eventos Críticos** de acordo com os Critérios de Cumprimento de Eventos de Pagamentos observado o **Cronograma Físico Financeiro**. Para tanto, impreterivelmente, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ou dia útil anterior, quando esta ocorrer em finais de semana ou feriados, o **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE** a Documentação de Cobrança elaborada em conformidade com a legislação



vigente, observado o disposto no item 11.1.1.

11.1.1 Por “**Documentação de Cobrança**” entende-se:

11.1.1.1 o Relatório de Cumprimento de **Eventos**, emitido pelo **CONTRATADO**, aprovado pelo **CONTRATANTE**;

11.1.1.1.1. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para aprovação do Relatório de Cumprimento de **Eventos**, contados a partir do seu recebimento;

11.1.1.2 os demonstrativos de reajuste dos valores referentes aos **Eventos**, se aplicável, com a respectiva memória de cálculo;

11.1.1.3 os demonstrativos dos valores referentes às Ordens de Variação, quando houver, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VARIAÇÕES DO ESCOPO DO CONTRATO;

11.1.1.4 as notas fiscais, faturas pró-forma, recibos ou avisos de cobrança emitidos pelo **CONTRATADO**, os quais só serão aceitos pelo **CONTRATANTE** na hipótese de cumprimento de **Pagamento Antecipado** ou de **Eventos** relativos ao fornecimento da **UFV Veredas Sol & Lares**;

11.1.1.4.1. as notas fiscais e/ou notas fiscais-faturas, emitidas pelo **CONTRATADO**, no caso de prestação de serviços e/ou entrega de bens, as quais deverão ser emitidas em nome da **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.597.850/0001-07, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Frei Caneca, 139, Bairro Bonfim, CEP 31.210-530, conforme tenha sido indicado, para cada caso, nos **Cronograma de Eventos e Pagamento** integrantes da Proposta Consolidada do **CONTRATADO** – Anexo II;

11.1.1.4.2. no caso de serviços deverá conter sempre que aplicável: a expressa indicação (i) do contrato; (ii) da descrição do **Evento** a que se referem; (iii) do destaque dos impostos incidentes, eventuais isenções, deduções ou retenções, com a expressa indicação da legislação pertinente que conceda o benefício ou exija a retenção; (iv) do seu vencimento que deverá ocorrer em conformidade ao **Cronograma Físico Financeiro**, (v) da numeração da tabela do **Cronograma Físico Financeiro** e do respectivo



- número do **Evento** e (vi) em caso de material/equipamento informar no campo "Informações Complementares", o endereço onde o bem será entregue e
- 11.1.1.4.3. (vii) a discriminação de cada equipamento/sistema na forma estabelecida 7.1.24;
- 11.1.1.4.4. cópia do comprovante de recolhimento do ICMS, no caso de faturamento de bens sujeitos à substituição tributária.
- 11.1.1.4.5. destacar no caso de serviços:
- 11.1.1.4.5.1. a retenção para a Seguridade Social, conforme previsto nas Instruções Normativas do INSS e referente ao percentual de acordo com legislação vigente dos serviços prestados, para atendimento ao item 11.4;
- 11.1.1.4.5.2. em se tratando de prestação de serviços em áreas insalubres e perigosas, em conformidade às disposições do item 11.4.1, a **Documentação de Cobrança** deverá destacar a base de cálculo e o percentual adicional da retenção relativa aos segurados envolvidos, com base no LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, emitido por perito do **CONTRATADO**, engenheiro de segurança, ou por médico do trabalho, habilitado pelo respectivo órgão de registro profissional, em atendimento à Lei n.º 10.666 de 08/05/2003 e às Instruções Normativas do INSS;
- 11.1.1.4.5.2.1. o não cumprimento do procedimento descrito no item 11.1.1.5.5.2, que implique na impossibilidade da obtenção da base de cálculo para a incidência de alíquota adicional, ensejará o acréscimo máximo previsto em lei ao percentual indicado no item 11.4 e incidente sobre o valor contido na **Documentação de Cobrança**.
- 11.1.1.4.6. vir acompanhadas, no caso de serviço, dos seguintes documentos, relativos ao mês imediatamente anterior:
- 11.1.1.4.6.1. cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal, emitida perante o município da prestação do serviço, exceto na hipótese de retenção na fonte, pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, nos termos da legislação vigente;
- 11.1.1.4.6.2. folha de pagamento dos empregados alocados ao



serviço contratado;

- 11.1.1.4.6.3. cópia da GPS (Guia de Previdência Social) quitada;
 - 11.1.1.4.6.4. cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social);
 - 11.1.1.4.6.5. cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) quitada;
 - 11.1.1.4.6.6. cópia da GRCT (Guia de Rescisão do Contrato de Trabalho), referente aos empregados desligados dos serviços contratados, informando a data da quitação dos salários e outros direitos dos empregados;
 - 11.1.1.4.6.7. cópia da GRFP (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social) quitada, com o comprovante de entrega, no caso de haver demissões;
 - 11.1.1.4.6.8. cópia da Apólice de Seguro de Vida com a relação dos empregados segurados naquele mês, com as seguintes informações: nome completo do segurado, documento de identificação, valores do capital segurado e do prêmio mensal de cada um dos empregados alocados na **Implantação do EMPREENDIMENTO SOCIAL**, incluindo respectiva guia de recolhimento;
 - 11.1.1.4.6.9. cópia autenticada da CND – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, a Receita Federal e ao FGTS, neste caso, apresentada trimestralmente;
 - 11.1.1.4.6.10. comprovantes de recolhimento dos demais encargos sociais, tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços deste **Contrato**.
- 11.1.2 Nas notas fiscais e/ou notas fiscais-faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, os valores correspondentes ao reajuste de preços previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE deverão constar separadamente dos valores referentes ao preço inicial especificado nos **Cronograma Físico Financeiro**, constantes da Proposta Consolidada do **CONTRATADO** – Anexo II.
- 11.1.3 As notas fiscais e/ou notas fiscais-faturas deverão discriminar separadamente as parcelas de bens e serviços.
- 11.1.4 Para fins deste **Contrato**, por faturamentos emitidos pelo **CONTRATADO**, entenda-se também aqueles emitidos pelas



empresas que integram o **CONTRATADO** isoladamente.

- 11.1.5 as notas fiscais e/ou notas fiscais-faturas poderão, ser emitidas em nome das empresas integrantes do **CONTRATADO**, assim como, pela(s) filial(ais) de qualquer empresa integrante do **CONTRATADO**.
- 11.1.6 A antecipação na conclusão de qualquer **Evento** ou **Evento Crítico**, pelo **CONTRATADO**, não implicará na antecipação do pagamento a este correspondente, exceto se de outra forma autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.
- 11.1.7 Se o **CONTRATADO** não apresentar a Documentação de Cobrança nos termos do item 11.1, o mesmo arcará com os ônus decorrentes de multas incidentes pelo não recolhimento, pelo **CONTRATANTE**, na data aprezada, das retenções legais de responsabilidade do último.
- 11.2 Fica vedada a emissão de duplicatas com base neste **Contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, por seu pagamento, transferindo-se ao **CONTRATADO** os ônus das sanções legais cabíveis ao **CONTRATANTE** decorrentes da execução da cobrança de tais documentos em cartório, mesmo quando tal procedimento partir de atitudes de **Subcontratados**. O **CONTRATANTE** se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas do **CONTRATADO** e das empresas que integram o **CONTRATADO** isoladamente, na forma prevista no item 11.10.
- 11.3 Os faturamentos ao **CONTRATANTE** não implicam em prejuízo das integrais responsabilidades do **CONTRATADO** no tocante à execução do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, na forma prevista neste **Contrato**;
 - 11.3.1 os valores correspondentes aos faturamentos efetuados isoladamente, pelas empresas que integram o **CONTRATADO** serão deduzidos das importâncias que já sejam devidas ao **CONTRATADO**, conforme previsto neste **Contrato**, e apuradas nos termos do item 11.1;
 - 11.3.2 o pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** às empresas que integram o **CONTRATADO** isoladamente, valerá ainda como quitação das importâncias as quais o **CONTRATADO** já tenha o direito de receber;
 - 11.3.3 em nenhum caso o **CONTRATANTE** será obrigado a efetuar pagamento de faturas, de emissão do **CONTRATADO**, cujo valor total suplante o que o **CONTRATANTE** deveria desembolsar conforme o **Cronograma Físico Financeiro**.
- 11.4 Caso não sejam apresentados os documentos de contribuição previdenciários indicados nos itens 11.1.1.5.6.3 a 11.1.1.5.6.7, em atendimento às Normas do INSS, o **CONTRATANTE** reterá o percentual



de acordo com legislação vigente do valor dos serviços contido na **Documentação de Cobrança** emitida ou autorizada pelo **CONTRATADO** ou pelas empresas que integram o **CONTRATADO** isoladamente.

- 11.4.1 Observado o disposto no item 11.1.1.5.5.2 o percentual de retenção indicado no item 14.4, quando da existência de prestação de serviços relativos às atividades em condições especiais, prejudiciais à saúde e integridade física será aquele estabelecido na Lei n.º 10.666 de 08/05/2003 e às Instruções Normativas do INSS.
- 11.5 O **CONTRATADO** ou as empresas que integram o **CONTRATADO** isoladamente, encaminharão a **Documentação de Cobrança** ao **CONTRATANTE**, no endereço indicado no item 42.2, respeitadas as disposições do item 11.1.1;
 - 11.5.1 O **CONTRATANTE**, se aplicável, fará ainda a retenção do IRPJ – Imposto de renda Pessoa Jurídica, sobre a remuneração de Serviços Profissionais, na forma indicada no Artigo 647 do Regulamento do Imposto de Renda.
- 11.6 Uma vez comprovado pelo **CONTRATADO** o atendimento ao item 11.7, o **CONTRATANTE** efetuará o adiantamento no valor de **[PREENCHER COM O PERCENTUAL DA ANTECIPAÇÃO]** % do Preço Global estabelecido no item 14.1 quando do aceite pelo **CONTRATADO** da **Ordem de Serviço**, e da comprovação, pelo **CONTRATADO**, da mobilização, para início de obra e disponibilização do canteiro, a serem pagos no prazo e condições indicados no item 11.10.1, mediante o cumprimento do disposto no item 33.1:
 - 11.6.1 O adiantamento indicado no item 11.6 será compensado dos pagamentos a serem efetuados ao **CONTRATADO** e às empresas integrantes do **CONTRATADO**, devidamente atualizado conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE, através de descontos mensais sucessivos no valor de **[PREENCHER COM O PERCENTUAL DA ANTECIPAÇÃO]** % do valor total de todos faturamentos mensais, até que todo valor pago antecipadamente tenha sido compensado.
 - 11.6.1.1 Por todos faturamentos mensais, referenciado no item 11.6.1, entende-se o somatório dos valores faturados pelo **CONTRATADO** e pelas empresas integrantes do **CONTRATADO** em cada mês.
 - 11.6.2 Caso, quando do acerto final de contas estabelecido na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACERTO FINAL DE CONTAS E ENCERRAMENTO CONTRATUAL ou a qualquer tempo, após terem sido efetuados todos os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** se verifique a existência de saldo de **Pagamento**



Antecipado a ser compensado em favor do **CONTRATANTE**, este saldo deverá ser ressarcido pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, corrigido monetariamente pela variação “pro- rata die” do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ocorrida desde a data do pagamento até a data da notificação.

- 11.7 O primeiro faturamento no âmbito do presente **Contrato** deverá ser acompanhado do (i) comprovante de inscrição e dos certificados atualizados de quitação do **CONTRATADO** ou empresas integradas ao mesmo com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (ii) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, (iii) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do **Contrato** no CREA, (iv) prova de situação regular perante a Receita Federal, e as (v) garantias contratuais exigidas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS do presente **Contrato**.
- 11.8 O pagamento referente ao segundo faturamento no âmbito do presente **Contrato** fica condicionado à apresentação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do **Contrato** no CREA e do atendimento ao previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGUROS.
- 11.9 Caso sejam constatados, pelo **CONTRATANTE**, erros, falhas ou divergências na **Documentação de Cobrança** encaminhada pelo **CONTRATADO** ou pelas empresas que integram o **CONTRATADO** isoladamente, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da parcela reconhecidamente incontroversa no prazo estabelecido no item 11.10, ficando o pagamento do valor remanescente suspenso até a data da regularização da situação, pelo **CONTRATADO**, não sendo devida, neste caso, qualquer atualização ou acréscimo sobre os valores faturados, exceto nos casos em que os erros, falhas ou divergências apontados pelo **CONTRATANTE** se mostrarem improcedentes. Ocorrendo esta última hipótese, os valores a serem pagos ao **CONTRATADO** serão corrigidos monetariamente “pro rata die” pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da respectiva Documentação de Cobrança até 25 (vinte e cinco) dias antes do efetivo pagamento da parcela retida indevidamente.
- 11.10 Após a verificação, pelo **CONTRATANTE**, do cumprimento dos **Eventos** e **Eventos Críticos**, de acordo com **Cronograma Físico Financeiro**, e adicionalmente ao estipulado nos itens 11.1 e 11.2, os pagamentos devidos serão efetuados ao **CONTRATADO** no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data da entrega da respectiva **Documentação de Cobrança**, que deverá conter o protocolo de recebimento do **CONTRATANTE**. Os pagamentos ao **CONTRATADO** serão considerados efetivados na data de



sua liberação na praça de Grão Mogol-MG;

- 11.10.1 Uma vez cumprida pelo **CONTRATADO** a disposição do item 33.1, o prazo indicado no item 11.10 para as parcelas de pagamento indicadas nos itens 11.7 será de 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da respectiva **Documentação de Cobrança**.
- 11.10.2 a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, caso o **CONTRATADO** não cumpra qualquer **Evento** ou **Evento Crítico** previsto para determinado mês possibilitando a emissão da **Documentação de Cobrança** conforme previsto no item 11.1, a comprovação do referido **Evento** e emissão da referida documentação poderá ser feita a qualquer tempo, sendo que neste caso, o prazo de pagamento indicado no item 11.10 será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da entrega da respectiva **Documentação de Cobrança**.
- 11.11 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento de fatura e/ou documentos de cobrança corretamente emitida pelo **CONTRATADO**, incidirá sobre o valor devido, correção pela variação “pro-rata die” do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pela Fundação Getúlio Vargas desde a data da apresentação da respectiva Documentação de Cobrança até 25 (vinte e cinco) dias antes do efetivo pagamento da parcela retida indevidamente. Caso a variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pela Fundação Getúlio Vargas seja negativa, o valor referente à correção monetária será igual à zero.
- 11.12 Constatadas pelas **Partes** quaisquer irregularidades em faturas e/ou documentos de cobrança tempestivamente emitidos e já pagos, a **Parte** prejudicada notificará, a seu exclusivo critério e na ordem que lhe aprouver qualquer das empresas que integrem a outra **Parte**, independentemente de quem houver emitido as faturas e/ou documentos de cobrança irregularmente, informando o valor indevidamente pago a maior ou a menor, e optará entre o desconto ou acréscimo do respectivo valor no próximo pagamento, ou a sua devolução ou pagamento, pela **Parte** notificada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente pela variação “pro-rata die” do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida desde a data do pagamento até a data da notificação.
- 11.13 A realização dos pagamentos, ao **CONTRATADO** conforme previsto nesta Cláusula, não implicará em aceitação, pelo **CONTRATANTE**, da respectiva etapa ou **Evento** relacionado à **Implantação** e/ou à **Operação e Manutenção** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, nem representará renúncia do **CONTRATANTE** a qualquer direito, ou novação das obrigações constantes deste **Contrato**.
- 11.14 Na hipótese de ocorrência das situações abaixo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção total ou parcial de pagamentos dos **Eventos** e/ou



Eventos Críticos devidos ao **CONTRATADO** ou às empresas dele integrantes, conforme o caso, nos termos que se seguem, até que as respectivas inadimplências sejam sanadas, não incidindo, nestes casos, qualquer atualização ou acréscimo sobre os valores faturados:

11.14.1 Retenção total dos pagamentos ao **CONTRATADO** ou às empresas dele integrantes:

11.14.1.1 não cumprimento de qualquer **Evento Crítico**, ou parcela deste, até a recuperação do atraso;

11.14.1.2 não apresentação das apólices dos seguros previstos nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGUROS** e dos respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios, estes últimos, 5 (cinco) dias após o vencimento das respectivas obrigações, ou, a qualquer tempo, em caso de expiração ou insuficiências das garantias;

11.14.1.3 não apresentação das Garantias de Pagamento Antecipado e da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato, conforme previsto na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS**, ou, a qualquer tempo, em caso de expiração ou insuficiências das referidas garantias;

11.14.1.4 não cumprimento ou não atendimento a quaisquer requisitos técnicos previstos nas **Especificações Técnicas** no caso de **Evento Crítico**;

11.14.1.5 caso o **CONTRATANTE** não exercite o seu direito de rescindir o presente **Contrato** nos termos do item 26.1;

11.14.1.6 no caso de rescisão do presente **Contrato**, por inadimplemento do **CONTRATADO**, até que se proceda a quantificação das penalidades contratuais que lhe sejam imputáveis e a verificação das importâncias que porventura lhe sejam devidas;

11.14.1.6.1. o saldo devedor dos pagamentos retidos nos termos do item 11.14.1.6 somente será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, após compensados todos os valores a qualquer título devidos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, sejam de natureza compensatória ou indenizatória;

11.14.1.7 não cumprimento do disposto no item 7.1.42.

11.14.2 Retenção de pagamento do(s) **Evento(s)** diretamente vinculado(s) à ocorrência:



- 11.14.2.1 quando o cumprimento de um **Evento** implicar em faturamentos por diferentes empresas do **CONTRATADO** e caso alguma(s) destas empresas deixe(m) de faturar ou tenham suas faturas glosadas por não ter(em) cumprido a sua(s) respectiva(s) parcela(s) naquele **Evento**, tal ocorrência implicará além da retenção do pagamento das faturas emitidas pelas empresas inadimplentes, pela retenção do pagamento das faturas emitidas pelas empresas adimplentes em relação àquele **Evento** até que a(s) empresa(s) do **CONTRATADO** inadimplente(s) cumpra(m) sua parcela do **Evento**;
- 11.14.2.2 não cumprimento ou não atendimento a todos os requisitos técnicos previstos nas **Especificações Técnicas** para o **Evento**;
- 11.14.2.2.1. caso este requisito não seja diretamente vinculado a um **Evento**, será(ão) retido(s) o(s) pagamento(s) do(s) **Evento(s)** subsequente(s) pertencente(s) ao equipamento ou estrutura civil relacionado(s) no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, cujo descumprimento tenha sido verificado.
- 11.14.2.3 não disponibilização ou não encaminhamento, pelo **CONTRATADO** ou pelas empresas que integram o **CONTRATADO** isoladamente, dos documentos indicados nos itens 7.1.37, 11.1.1, 11.5, 11.7 e 11.8;
- 11.14.2.4 inadimplemento pelo **CONTRATADO**, de qualquer outra obrigação substancial prevista no presente **Contrato**;
- 11.14.2.4.1. entende-se por obrigação substancial aquela cujo descumprimento coloque em risco o atendimento da **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação**, a segurança, a adequada operação, ou de qualquer forma impute comprovado prejuízo ao **CONTRATANTE**.
- 11.14.2.5 inadimplemento do **CONTRATADO** do disposto item 16.11.
- 11.14.2.6 não cumprimento do disposto no item 7.1.23.
- 11.14.3 caso o disposto no item 11.14.2.3 ou no item 11.14.2.4, seja diretamente vinculada a um **Evento Crítico**, a retenção de pagamento será feita nos termos do item 11.14.1.
- 11.14.4 Caso qualquer ocorrência estabelecida no item 11.14.2 não seja diretamente vinculada a um **Evento**, o **CONTRATANTE** efetuará, a seu critério, retenção de qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**.



- 11.15 A devolução dos valores retidos pelo **CONTRATANTE** nos termos do item 11.14 será efetuada ao **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, tão logo sejam sanadas as referidas inadimplências, sem qualquer acréscimo aos valores devidos em função da retenção efetuada. Caso, todavia, fique comprovado que as retenções foram indevidas, sobre os valores devidos ao **CONTRATADO** incidirão os encargos previstos no item 11.11.
- 11.16 O **CONTRATANTE** poderá deduzir de quaisquer créditos devidos ao **CONTRATADO**, todo e qualquer débito, penalidade, indenização ou compensação decorrentes do não cumprimento das obrigações do **CONTRATADO** ou **Subcontratados**, assim como, o reembolso de tributos previsto no item 11.2.2 e demais condições deste **Contrato**.
- 11.16.1 Caso já tenham sido liberados pelo **CONTRATANTE** todos os pagamentos e importâncias devidos ao **CONTRATADO**, ou se este **Contrato** e a Garantia de Fiel Cumprimento já tiverem sido encerrados, e não havendo possibilidade de compensação satisfatória dos encargos eventualmente suportados pelo **CONTRATANTE**, com os valores devidos sob este **Contrato**, assistirá ao **CONTRATANTE** o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do **CONTRATADO**, servindo, para tanto, o presente **Contrato** como título executivo extrajudicial;
- 11.17 O faturamento das parcelas de reajuste, conforme previsto no item 17.1 ocorrerá sempre a partir do mês de **[PREENCHER COM O MES DA BASE ECONÔMICO TRIBUTÁRIA]** de cada período anual, para pagamento no prazo indicado no item 11.10.
- 11.18 Respeitado o que define o item 12.5, os pagamentos devidos por conta das disposições contidas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**, serão pagas pelo **CONTRATADO**, mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, mediante devida notificação de cobrança do **CONTRATANTE**;
- 11.19 Adicionalmente aos termos desta Cláusula, qualquer pagamento está sujeito a deduções ou retenções decorrentes de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte, ou de outra forma, definidos em lei ou neste **Contrato**.
- 11.20 A distribuição do Preço Global entre as empresas integrantes do **CONTRATADO**, não implicarão em individualização do preço ou do escopo das obras, serviços e fornecimentos que compõem o **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, os quais incumbem ao conjunto de empresas integrantes do **CONTRATADO**, composto por empresas solidariamente responsáveis perante o **CONTRATANTE**.
- 11.21 Alterações no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, nos termos do item 9.3, implicarão em revisão do **Cronograma Físico Financeiro**.



- 11.22 Os critérios de pagamento previstos nesta Cláusula não implicam em unitarização do preço ou do escopo das obras, serviços e fornecimentos que compõem o **EMPREENHIMENTO SOCIAL**,

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

- 12.1 Os preços expressos neste **Contrato** têm como base econômica e tributária o mês de **[PREENCHER COM O MES DA DATA-BASE PARA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS]**, e somente poderão ser reajustados anualmente, para mais ou para menos, a contar da referida base econômica e tributária, permanecendo fixos por novo período de 12 (doze) meses, em obediência à legislação vigente, salvo se tal limite de periodicidade de reajustamento sofrer alteração legal, caso em que as **Partes** poderão rever a periodicidade dos reajustes.

- 12.1.1 O primeiro reajuste no âmbito deste **Contrato** ocorrerá sobre os serviços e fornecimentos concluídos a partir de **[PREENCHER COM O MES DA BASE ECONÔMICO TRIBUTÁRIA]**, conforme **Cronograma Físico Financeiro**, respeitada a periodicidade indicada no item 17.1

- 12.2 O reajuste dos preços expressos neste **Contrato** será calculado conforme a fórmula abaixo para cada período anual, observadas ainda as disposições dos itens 12.2.1 e 12.2.2:

$$P = P_0 \times I$$

Onde:

P = Valor da parcela reajustada

P₀ = Valor da parcela de pagamento

I = Índice de Reajuste a ser

aplicado sobre P₀ $I = (I_1 / I_0)$

I₁, I₀ = IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Índice 0 = Índice vigente em **[PREENCHER COM O MES DA BASE ECONÔMICO TRIBUTÁRIA]**

Índice 1 = Índice vigente a cada período de 12 (doze) meses, contado de **[PREENCHER COM O MES DA BASE ECONÔMICO TRIBUTÁRIA]**

Nota 1: por índice vigente em determinado mês entenda-se o índice publicado no mês imediatamente anterior.

Nota 2: O reajuste de preços que trata o item 17.2 deverá sempre ser calculado utilizando-se todas as casas decimais do índice, e no caso do I = Índice de Reajuste a ser aplicado sobre P₀, considerar sempre



04(quatro) casas decimais sem arredondamento.

- 12.2.1 qualquer **Evento** vincendo contratualmente em período posterior ao primeiro período de 12 meses a partir da base econômico tributária indicada no item 12.1.1, contados sempre, cada período, a cada 12 meses completos a partir da base econômico tributária indicada no item 12.1.1 e que venha a ser antecipado para um período anterior, só fará jus ao reajuste previsto nos termos do item 12.2, referente ao período de seu vencimento contratual, mediante acordo entre as **Partes**;
- 12.2.2 qualquer **Evento** que venha a ser efetivamente cumprido em determinado período, conforme definido no item 12.2.1, que seja posterior àquele definido para seu cumprimento contratual, não fará jus em nenhuma hipótese, a qualquer reajuste após a data contratual de seu vencimento.
- 12.3 O **CONTRATADO** declara que aceita a equação e o índice acima como bastantes e suficientes para cobrir as alterações de valores do **Contrato** em função de desvalorização monetária, reconhecendo que a composição da atualização do referido índice inclui as variações dos itens de custo ora contratados.
- 12.4 Ressalvado o reajuste de preços previsto no item 12.2, que as **Partes** reconhecem como mecanismo adequado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato** e o ajuste previsto no item 10.4, nenhuma outra revisão será admitida no preço global do presente **Contrato**, estabelecido no item 10.1, cabendo ao **CONTRATADO** arcar, à sua custa exclusiva, com toda e qualquer variação no custo dos bens, serviços, mão-de-obra, custos financeiros e outros insumos que utilizar para a **Implantação do EMPREENDIMENTO SOCIAL**, seja de que natureza forem.
- 12.5 As penalidades, indenizações compensatórias e multas previstas neste **Contrato**, serão reajustadas da base econômica e tributária do **Contrato**, referida no item 12.1, até 15 (quinze) dias antes do seu respectivo pagamento pelo **CONTRATADO**, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e o seu pagamento deverá ser efetuado nos termos do item 11.18.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 O **CONTRATADO** deverá arcar com todos os tributos, encargos, autorizações, obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias, e custos decorrentes de políticas governamentais de comércio exterior, cambial, monetária e fiscal, concernentes aos fornecimentos, obras e serviços a serem incorporados ao **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, incluindo, sem contudo se limitar a, ICMS (apenas no Estado de origem



para equipamentos eletromecânicos, principais, auxiliares e acessórios, e no Estado de origem e de destino referente aos demais materiais de aplicação), IPI, PIS, COFINS, ISS, CSLL, INSS, FGTS, Imposto de Renda, IOF e Imposto de Importação relativos a serviços contratados no exterior e outros incidentes, incluídos os fornecimentos e/ou subfornecimentos importados pelo **CONTRATADO**, com todos os custos relativos à sua importação, desembaraço, direitos aduaneiros, impostos, taxas e quaisquer outros encargos;

13.2 Observadas as disposições do item 7.1.39.1, será de responsabilidade do **CONTRATADO**, o atendimento à legislação municipal no que diz respeito à correta alocação de alíquotas para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS relativo ao **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, ficando, desde já, facultadas ao **CONTRATADO** as gestões cabíveis junto aos Municípios onde será o mesmo implantado para obtenção de incentivos fiscais, que caso obtidos deverão ser repassados ao **CONTRATANTE**.

13.3 Alterações na legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária vigente na base tributária do Contrato, querem por modificação das alíquotas, sua base de cálculo e/ou criação de outros impostos, taxas ou encargos ou mesmo limitação de isenção ou de direito de crédito de imposto, ou diferimento que, comprovadamente, venham a afetar o preço ora contratado, acarretarão, após a sua constatação e comprovação, a devida correção, para mais ou para menos, na medida dos seus efeitos. Caso no decorrer do fornecimento, por força de nova disposição legal, o **CONTRATANTE** venha a fazer jus a isenções ou créditos, devidamente comprovados, esses valores serão repassados integralmente ao **CONTRATANTE** nas épocas de suas fruições;

13.3.1 nenhuma revisão será admitida no preço global do **Contrato**, em decorrência da incidência de tributos e encargos sociais com exibibilidade suspensa na data de elaboração da Proposta, relativo a alteração de alíquotas ou sua base de cálculo, quando a referida alteração estiver prevista à época da assinatura deste **Contrato**;

13.3.2 a comprovação do impacto no preço de que trata o item 13.3 deverá ser demonstrada pelo **CONTRATADO** através de suas planilhas de composição de custo no nível requerido pelo **CONTRATANTE** e/ou através da contabilização dos documentos fiscais que comprovem o referido impacto.

13.3.3 o disposto no item 13.3 não se aplica:

13.3.3.1 aos preços dos equipamentos importados, cujos riscos da importação, conforme item 13.2, são do **CONTRATADO**;

13.3.3.2 aos tributos incidentes sobre o lucro, resultado, rendimentos ou



ganhos, incluindo, sem se limitar, o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, o Adicional do Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive os que vierem a substituí-los;

13.3.4 no caso de alteração de legislação tributária referente a equipamentos e serviços, fica desde já acordado pelas **Partes**, que no caso de modificação de alíquotas e/ou base de cálculo de impostos, a revisão dos preços indicados na Proposta Consolidada será efetuada com base nas fórmulas abaixo:

13.3.4.1 Para equipamentos:

1. IPI

$$\text{IPI} = P_v \times B$$

2. ICMS

$$\text{ICMS} = P_v \times A \times ((1 - B) / (1 + A))$$

3. DICMS

$$\text{D}_{\text{ICMS}} = P_v \times \% \text{D}_{\text{ICMS}}$$

4. PIS/COFINS – PC

$$\text{PC} = P_v \times \% \text{PC}$$

5. P_{CIF} – Preço CIF-OBRA

$$\text{P}_{\text{CIF}} = (\text{P}_{\text{O(N)}} + \text{F}_P + \text{PC})$$

6. P_F – Preço Final com todos os Impostos

$$\text{P}_F = (\text{P}_{\text{CIF}} + \text{IPI} + \text{ICMS} + \text{D}_{\text{ICMS}})$$

Onde:

$$A = (1 / (1 - \% \text{ICMS} - \% \text{ICMS} \times \% \text{IPI})) - 1$$

$$B = \% \text{IPI} / (1 + \% \text{IPI})$$

$$P_v = (\text{P}_{\text{O(N)}} + \text{F}_P) \times (1 + A) / (1 - B - \% \text{PC} \times (1 + A))$$

13.3.4.2 Para serviços:



7. ISS

$$\text{ISS} = S \times \% \text{ISS}$$

8. PIS/COFINS – PC

$$\text{PC} = S \times \% \text{PC}$$

9. S – Valor Final dos Serviços

$$S = S_N / (1 - \% \text{ISS} - \% \text{PC})$$

Legenda	Descrição
D _{ICMS}	Diferença de ICMS entre o estado de MG e o estado de origem do material
F _P	Frete garantido pelo proponente com ICMS
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
ISS	Impostos sobre Serviços
PC	Somatório do PIS/COFINS
P _{O(N)}	Preço ex-works
P _{CIF}	Preço CIF-OBRA
% PC	Somatório das alíquotas de PIS/COFINS
P _V	Preço final sem diferença de ICMS
P _F	Preço Final com todos os Impostos
S	Valor final dos serviços
S _N	Valor dos serviços sem impostos

- 13.4 Para efeito do item 13.3 serão utilizadas para cada equipamento, a sua classificação fiscal, alíquotas de impostos incidentes e isenções indicadas na Proposta Consolidada.
- 13.5 Serão de total responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer ônus adicionais decorrentes de incorreções na classificação fiscal, bem como na aplicação de alíquotas dos tributos incidentes sobre os fornecimentos, obras e serviços a serem incorporados ao **EMPREENHIMENTO SOCIAL**.
- 13.6 Ressalvadas as hipóteses previstas neste **Contrato**, todas e quaisquer obrigações tributárias decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sendo que:
- 13.6.1 nas hipóteses em que, em demanda administrativa ou judicial, for exigida do **CONTRATANTE** a realização de depósito integral ou parcial de quaisquer tributos de responsabilidade do



CONTRATADO, bem como quando o depósito de referidos valores se fizer necessário para suspender a exigibilidade do crédito tributário visando a obtenção de certidões em nome do **CONTRATANTE**, as importâncias depositadas pelo **CONTRATANTE** deverão ser ressarcidas pelo **CONTRATADO** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da sua efetivação pelo **CONTRATANTE**, mediante simples notificação e apresentação dos respectivos comprovantes;

- 13.6.2 as demais despesas eventualmente incorridas pelo **CONTRATANTE** a tal título serão a este ressarcidas, no prazo de 15(quinze) dias, mediante simples notificação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGUROS

- 14.1 O **CONTRATADO** será responsável por contratar seguro de vida de pessoal próprio, bem como assegurar que todo empregado de **Subcontratado** que execute atividades no **Local da Implantação** esteja devidamente segurado.
- 14.2 O **CONTRATADO** será responsável pela contratação dos seguros de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, a fim de proteger seu pessoal, equipamentos, serviços, edificações, materiais e veículos que utilizar na execução do objeto deste **Contrato**, até seu encerramento, nos termos das Condições para Contratação de Seguros – Anexo IV, além dos seguros exigidos por lei. O **CONTRATADO** será responsável, também, pela cobertura de danos causados a terceiros em decorrência de seus serviços, de seus equipamentos e pessoal, bem como pelo pagamento das respectivas franquias quando da ocorrência de sinistros cobertos pelos seguros.
- 14.3 O **CONTRATADO** será responsável pela contratação do seguro de transporte para o transporte de materiais/equipamentos até o **Local da Implantação**.
- 14.4 O **CONTRATADO** será responsável pela contratação do seguro transporte internacional, quando necessário, para o transporte de materiais/equipamentos até o local da nacionalização.
- 14.5 O **CONTRATADO** obriga-se a contratar os seguros referidos nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4 de tal sorte que o início de vigência de cada cobertura ocorra com antecedência em relação às carências e ao risco de cada atividade na execução do presente **Contrato**, coerentemente, ainda, com os prazos estabelecidos no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, até a emissão do **CAF**, bem como a apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, cópias das respectivas apólices acompanhadas dos recibos de pagamentos das parcelas dos prêmios.



- 14.6 Cada apólice deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a seguradora está autorizada a operar e com a situação regular junto a essa Superintendência.
- 14.7 As apólices de riscos de engenharia e de responsabilidade civil deverão indicar o **CONTRATANTE** como segurado(s) e serem apresentadas conforme as normas da SUSEP e não poderão conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou ainda que deixem dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 14.8 O **CONTRATADO** obriga-se a manter os seguros em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências da respectiva seguradora, que assegurem a validade integral das apólices em caso de sinistro, até a emissão do CAF, de forma que o **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO**, seus **Subcontratados** e terceiros, fiquem protegidos contra quaisquer sinistros que possam decorrer das atividades do **CONTRATADO** ou dos seus **Subcontratados**, ligados à **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**. Para tanto, os seguros deverão ter o **CONTRATANTE** como co-segurado.
- 14.9 Caso o **CONTRATADO** não apresente as coberturas securitárias, inclusive as respectivas comprovações de pagamento dos prêmios, exigidas nos prazos estabelecidos no item 14.5, o **CONTRATANTE** estará automaticamente autorizado a contratar os ditos seguros, em nome e por conta do **CONTRATADO**, repassando a este todos os custos derivados da contratação, inclusive os custos administrativos, podendo, ainda, deduzir os montantes pagos de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATADO**.
- 14.10 O **CONTRATADO** deverá comprovar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias do fim do prazo de cada apólice, a sua renovação, de modo a não deixar o **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, em qualquer ocasião e até a emissão do CAF, sem as coberturas requeridas por qualquer período de tempo. Todas as apólices de seguros a serem contratadas, nos termos das Condições para Contratação de Seguros – Anexo IV deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o **CONTRATANTE**, seus representantes, e contra o **CONTRATADO(s)**, **Subcontratado(s)** e seus representantes.
- 14.11 As apólices de seguros a serem contratadas, nos termos das Condições para Contratação de Seguros – Anexo IV, conterão cláusulas estipulando que as mesmas não serão canceladas sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, nem poderão ser alteradas quaisquer de suas condições sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**.
- 14.12 O **CONTRATADO** é responsável pelas adequações das coberturas dos seguros indicadas nas Condições para Contratação de Seguros – Anexo IV em decorrência de alterações da natureza, extensão ou duração do



fornecimento de bens e serviços objeto do **Contrato**, cabendo ao **CONTRATADO** manter íntegras, a qualquer tempo, as coberturas previstas nesta Cláusula.

- 14.13 O **CONTRATADO** é responsável pelo fornecimento de informações detalhadas para adequação das coberturas indicadas nas Condições para Contratação de Seguros - Anexo IV e outras demandas que forem necessárias a contratação dos seguros, vistorias e regulação de sinistros.
- 14.14 Adicionalmente ao disposto no item 14.13, o valor em risco constante na apólice de Riscos de Engenharia deverá ser revisto, por ocasião do reajuste dos preços expressos neste **Contrato**, prevista no item 12.1, cabendo o **CONTRATADO** submeter ao **CONTRATANTE** para a aprovação do novo valor, de forma a manter íntegras e atualizadas monetariamente as coberturas previstas nesta Cláusula;
- 14.15 O seguro de responsabilidade civil deverá ser reajustado anualmente por ocasião do reajuste dos preços expressos neste Contrato utilizando-se a variação do IGPM - Índice Geral de Preços ao Mercado;
- 14.16 A contratação dos seguros, previstos nesta Cláusula, em hipótese alguma, reduzirá a responsabilidade ou eximirá o **CONTRATADO** de suas obrigações no âmbito deste **Contrato**, devendo o **CONTRATADO** responder por todos os danos que porventura venham a ocorrer, mesmo que não estejam cobertos por seguro, ou que o valor ultrapasse a indenização paga pelas seguradoras.
- 14.17 Sem prejuízo do disposto no item 14.17, qualquer ação ou omissão do **CONTRATADO** que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos deste **Contrato**, implicará em total responsabilidade do **CONTRATADO** pelas quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.
- 14.18 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir do **CONTRATADO** a contratação de outros seguros, a seu juízo, ou que venham a ser solicitados pelas entidades governamentais, mediante o ressarcimento ao **CONTRATADO** dos respectivos valores dos prêmios.
- 14.19 Caberá ao **CONTRATADO** efetuar toda aferição das apólices, exigidas pelas Condições para Contratação de Seguros – Anexo IV, durante sua vigência e será responsável por solicitar, em tempo hábil, a alteração dos Valores em Risco, de forma a guardar relação dos valores das coberturas dos seguros com o valor dos bens e direitos segurados, endossos e/ou prorrogações (se necessárias) junto à Seguradora.
- 14.20 Na ocorrência de sinistros ou expectativa de sinistros, o **CONTRATADO**:
 - (i) dará conhecimento imediato ao **CONTRATANTE** de eventual



incidente que tenha gerado, ou que possam gerar, danos cobertos pelas Apólices de Seguros, tão logo tenha conhecimento do fato; (ii) comunicará a seguradora para as providências necessárias à liquidação do sinistro, enviando cópia ao **CONTRATANTE**; (iii) adotará todas as providências necessárias à regulação, fornecendo à seguradora, aos resseguradores, reguladores e peritos todas as informações e/ou documentos solicitados, de modo a permitir perfeita liquidação dos sinistros ocorridos; e (iv) conduzirá/liderará as regulações dos sinistros, com acompanhamento do **CONTRATANTE**, não sendo permitidas gestões unilaterais, sem prévia comunicação, por escrito, ao **CONTRATANTE**. O **CONTRATADO** será responsável pelas consequências advindas do descumprimento do disposto acima.

14.20.1 O **CONTRATADO** será responsável pelas consequências advindas do descumprimento do disposto no item 19.20.

14.21 O **CONTRATADO** será responsável pelos prejuízos, franquias, valores não indenizados e riscos não cobertos a que der causa.

14.22 Fica ainda estabelecido e acordado que as indenizações serão pagas diretamente à **Parte** que sofreu efetivamente o prejuízo em decorrência do sinistro e/ou que tem responsabilidade no caso de acidente envolvendo terceiros (inclusive “cruzados”), desde que aceito pela(s) seguradora(s) correspondente(s).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

15.1 Sem prejuízo ou dispensa da supervisão do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá exercer ampla supervisão sobre a **Implantação**, através de equipe própria ou empresa contratada, liderada por seu representante, denominada Equipe de Supervisão e Inspeção. A Equipe de Supervisão e Inspeção atuará no **Projeto Executivo**, na execução das obras civis, na desmontagem e montagem, na inspeção da fabricação dos equipamentos e de todos os demais suprimentos e/ou serviços necessários à **Implantação**, inclusive **Comissionamento**, de acordo com o **PIT - Plano de Inspeção e Teste**.

15.2 O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os detalhes das atividades inerentes ao presente **Contrato**, bem como estabelecer data, horário e local dos testes, mediante acordo com a Equipe de Supervisão e Inspeção, e ainda, a facilitar-lhe o acesso ao local de fabricação e/ou dos serviços, bem como prover, às suas expensas, a infraestrutura necessária às atividades da Equipe de Supervisão e Inspeção do **CONTRATANTE**;

15.2.1 Caso a Equipe de Supervisão e Inspeção deixe de comparecer ao acompanhamento dos testes previstos no **PIT – Plano de Inspeção e**



Testes no horário e local previstos, desde que devidamente convocada na forma definida no **Contrato**, o **CONTRATADO** poderá realizar os testes e ensaios programados, dando sequência às atividades de fabricação e/ou de obra, obrigando-se, neste caso, a encaminhar cópia dos respectivos relatórios ao **CONTRATANTE**;

- 15.3 O **CONTRATADO** deverá arcar com todo e qualquer custo resultante de inspeções a serem realizadas em materiais, peças e equipamentos e/ou partes fabricadas destes, que estiverem em condições de serem vistoriadas, à exceção dos custos de pessoal próprio da Equipe de Supervisão e Inspeção do **CONTRATANTE**, suas despesas de locomoção e estada, que serão de responsabilidade deste, ressalvado o disposto no item 15.14.
- 15.4 O exercício, pelo **CONTRATANTE**, do direito de supervisionar, controlar e inspecionar a realização dos suprimentos e/ou serviços necessários à **Implantação** nos termos desta Cláusula, especialmente no que se refere às ações previstas no item 15.5, não atenuará, reduzirá, nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do **CONTRATADO** nos termos deste **Contrato**.
- 15.5 A Equipe de Supervisão e Inspeção poderá exercer, entre outras, as seguintes ações:
- 15.5.1 exigir que o **CONTRATADO** comprove tempestivamente a adequada mobilização para a **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**;
- 15.5.2 inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à **Implantação**, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste **Contrato**;
- 15.5.3 fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pelo **CONTRATADO**;
- 15.5.4 participar da programação e acompanhamento da **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, definindo, em conjunto com o **CONTRATADO** alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
- 15.5.5 notificar o **CONTRATADO** o descumprimento de quaisquer obrigações substanciais previstas neste **Contrato**, determinando **Prazo Razoável** para que as mesmas sejam regularizadas e, findo tal prazo sem que o referido descumprimento tenha sido sanado, determinar a retenção, conforme disposto no item 11.14.2.4, de qualquer pagamento relativo à **Documentação de Cobrança** emitida pelo **CONTRATADO** ou pelas empresas que integram o **CONTRATADO** isoladamente, até o cumprimento integral da obrigação, sem prejuízo do direito do **CONTRATANTE** de aplicar



as demais sanções previstas no presente **Contrato**;

- 15.5.5.1 o disposto no item 15.5.5 aplica-se inclusive à itens indevidamente aprovados, já pagos ou não, mesmo quando não diretamente vinculados a qualquer **Evento**.
- 15.5.6 notificar o **CONTRATADO** sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da **Implantação**;
- 15.5.7 fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos a partir do **Cronograma Físico Financeiro** e formalizar o cumprimento dos **Eventos** pelo **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, pela aprovação do respectivo Relatório de Cumprimento de **Evento**;
- 15.5.8 recusar os serviços que tenham sido realizados pelo **CONTRATADO** em desacordo com as condições estabelecidas no presente **Contrato**, apresentando as devidas justificativas;
 - 15.5.8.1 em caso de rejeição dos serviços executados em desacordo com os padrões estipulados, o **CONTRATADO** deverá refazer e/ou reparar as não conformidades de imediato e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do **Contrato**.
 - 15.5.8.1.1. O descumprimento do **CONTRATADO** das disposições do item 15.5.8.1 faculta ao **CONTRATANTE** proceder por seus próprios meios aos referidos retrabalhos, transferindo os ônus decorrentes ao **CONTRATADO** nos termos deste **Contrato**.
- 15.5.9 exigir do **CONTRATADO** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços qualquer pessoa por ele empregada que, no julgamento do **CONTRATANTE**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista numa conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente no **Local da Implantação**, ou ainda, de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, a imagem do **CONTRATANTE**, ou que prejudique a relação do **CONTRATANTE** com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo o **CONTRATADO** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
 - 15.5.9.1 a eventual substituição de empregado nos termos do item 15.5.9 não acarretará qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;



- 15.5.10 requerer amostras de material utilizado na **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**;
- 15.5.11 requerer a realização de testes adicionais, se os realizados ou apresentados pelo **CONTRATADO** apresentarem deficiências ou divergências em relação ao **Projeto Executivo** ou às **Especificações Técnicas**;
- 15.5.12 autorizar ou impedir a instalação de letreiros, placas, anúncios ou quaisquer meios de comunicação visual nos tapumes, portões ou edificações no **Local da Implantação**, bem como determinar suas dimensões, ressalvadas as determinações da legislação em vigor, correndo por conta do **CONTRATADO** todas as taxas e emolumentos decorrentes das referidas instalações;
- 15.5.13 determinar a suspensão da execução da **Implantação**, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com o **Projeto Executivo** e/ou com as **Especificações Técnicas** e demais condições contratuais, quando houver riscos à segurança das pessoas e ao Meio Ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;
- 15.5.14 decidir em nome do **CONTRATANTE** e no limite de suas atribuições, as demais questões que se levantarem na execução do objeto deste **Contrato**.
- 15.6 As ações de que tratam o item 15.5 serão formalizadas pela Equipe de Supervisão e Inspeção às **Partes** através de relatórios apropriados.
- 15.7 A abertura de qualquer frente de trabalho, o início de cada montagem/desmontagem de equipamentos ou realização das atividades que constem do **Plano de Inspeção e Testes - PIT**, deverão ser precedidas de notificação do **CONTRATADO** à Equipe de Supervisão e Inspeção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando no **Local da Implantação**, 7 (sete) dias, sem prejuízo da indicação de tais frentes ou de início de trabalho indicados no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, integrante da Proposta Consolidada do **CONTRATADO**, constante do Anexo II.
- 15.8 Caso alguma parte das estruturas, equipamento ou caso alguma atividade constante do **Plano de Inspeção e Testes - PIT** seja executada pelo **CONTRATADO**, sem que a Equipe de Supervisão e Inspeção tenha sido notificada, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os custos e despesas relacionados com as ações para dar acesso a tais estruturas e/ou equipamentos bem como sua restauração ou reparo posterior, de forma que a Equipe de Supervisão e Inspeção possa realizar as inspeções, exames, medições e/ou testes previstos e/ou julgados



necessários, ainda que fique comprovado que os serviços inspecionados encontram-se em conformidade com o **Projeto Executivo** e/ou com as **Especificações Técnicas**.

- 15.9 Excetuada a hipótese do item 15.2.1, é vedado ao **CONTRATADO** proceder ao embarque, no caso de inspeção em fábrica ou utilizar, no caso de inspeção na obra, qualquer equipamento ou sistema que integre a **Implantação do EMPREENDIMENTO SOCIAL**, sem que os testes e ensaios previstos no **PIT – Plano de Inspeção e Testes** tenham sido testemunhados e aprovados pela Equipe de Supervisão e Inspeção do **CONTRATANTE**;
- 15.10 O disposto na presente Cláusula não prejudicará em nada o direito de fiscalização dos órgãos ambientais responsáveis, ficando o **CONTRATADO** desde já obrigado a permitir que estes ou seus representantes fiscalizem os suprimentos e/ou serviços e seus produtos, de acordo com os termos e condições previstos na legislação pertinente.
- 15.11 Todo e qualquer entendimento entre a Equipe de Supervisão e Inspeção e o **CONTRATADO** deverá ser formalizado através de documento escrito e deverá conter a assinatura de representantes das **Partes**, sem a qual não terá validade.
- 15.12 Nas questões técnicas e comerciais ligadas à **Implantação**, quando houver divergência ou impasse entre a Equipe de Inspeção e Supervisão e o **CONTRATADO**, seja quanto aos métodos deste, seja quanto aos resultados obtidos decorrentes de suas atividades, seja ainda quanto a outros fatores, e sem prejuízo da integral responsabilidade do **CONTRATADO** pelo cumprimento de suas obrigações no âmbito do presente **Contrato**, as **Partes** procurarão, de boa-fé, solucionar a divergência ou impasse, mediante a adoção do procedimento descrito a seguir, sem, contudo, que o impasse ou divergência possa ser alegado como motivos para alterações no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**:
- 15.12.1 as **Partes** indicarão, cada uma, a seu exclusivo critério, os seus representantes que formarão comissão especializada para apreciação do objeto da divergência ou impasse, observado um máximo de 2 (dois) representantes para cada **Parte**, devendo a referida comissão, em primeiro lugar, estabelecer a metodologia para o tratamento da questão e, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, formular parecer conjunto que será encaminhado às diretorias da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**;
- 15.12.2 persistindo a divergência ou o impasse, os representantes de cada uma das **Partes** emitirão parecer em separado, cabendo às diretorias das empresas que integram a **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**



as novas gestões para a solução amigável da divergência;

- 15.13 O **CONTRATADO** deverá ajustar prontamente à programação da **Implantação** as providências que forem acordadas entre as **Partes** para a solução das discordâncias e/ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.
- 15.14 No caso de **Chamada Improdutiva** ou **Reinspeção**, todos os custos devidos serão debitados ao **CONTRATADO**, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, quando de qualquer pagamento futuro ou mediante cobrança em separado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 O **CONTRATADO** poderá subcontratar o fornecimento de bens ou a prestação do serviço de preparação do terreno destinado ao **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, desde que os **Subcontratados** sejam previamente autorizados, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da integral responsabilidade do **CONTRATADO** perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações previstas no presente **Contrato**.
- 16.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de vetar a utilização de **Subcontratados** por razões técnicas ou administrativas.
- 16.3 Os **Subcontratados** aprovados pela **CONTRATANTE** deverão respeitar, no que couber, as obrigações, exigências e determinações deste **Contrato**, inclusive no que diz respeito aos aspectos técnicos e de segurança do trabalho, e deverão ter qualificação e experiência comprovada na execução de serviços na magnitude e complexidade semelhantes à exigida nas **Especificações Técnicas**.
- 16.4 Não serão aceitos faturamentos diretos por Subcontratados;
- 16.5 Dependerá da prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE** a eventual substituição dos **Subcontratados** já aprovados anteriormente pelo **CONTRATANTE**.
- 16.6 O **CONTRATADO** incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os **Subcontratados**, dispositivo que permita ao **CONTRATANTE** exercer amplo acompanhamento e fiscalização da **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, nos termos estabelecidos neste **Contrato**, bem como dispositivo prevendo a possibilidade de cessão, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele indicados, a critério do **CONTRATANTE**, da posição contratual do **CONTRATADO** nos contratos celebrados por este, com os **Subcontratados**, no caso de rescisão



do presente **Contrato**.

- 16.7 Não haverá qualquer vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o **CONTRATANTE** e os **Subcontratados** ou empregados do **CONTRATADO**, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE** quanto a qualquer obrigação do **CONTRATADO** perante seus **Subcontratados** e empregados seus ou desses últimos;
- 16.7.1 nenhuma cláusula em contratos com **Subcontratados** ou subfornecedores poderá induzir a qualquer vínculo contratual de terceiros com o **CONTRATANTE**.
- 16.8 Todas as obrigações fiscais, legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o **CONTRATANTE** pelas autoridades Públicas competentes, pelos **Subcontratados** ou relativamente a estes, pelos empregados do **CONTRATADO** ou por terceiros ligados a este, envolvidos na execução deste **Contrato**, serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser integralmente assumidas pelo mesmo a partir da data de assinatura deste **Contrato**.
- 16.9 O **CONTRATADO** obriga-se a ressarcir ao **CONTRATANTE** qualquer valor que este vier a ser judicialmente condenado a pagar ou depositar em juízo, bem como todas as despesas em que venha a incorrer na promoção de sua defesa, seja na esfera administrativa ou na judicial, incluindo, sem limitação, depósitos em garantia, custas judiciais, despesas com a produção de provas e honorários advocatícios, em decorrência de pagamentos efetuados indiretamente aos **Subcontratados**, a título de encargos tributários, incluindo multas ou penalidades, permanecendo tal obrigação pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do presente **Contrato**. Tal ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento pelo **CONTRATADO** de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido.
- 16.10 Quaisquer reajustes nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE, que forem pagos ao **CONTRATADO**, representam quitação plena das referidas obrigações junto aos **Subcontratados**, obrigando-se o **CONTRATADO** a estabelecer expressamente em seus contratos com seus **Subcontratados**, que estes não poderão, em nenhuma hipótese e a qualquer tempo, reclamar, perante o **CONTRATANTE**, direito às condições de remuneração do presente **Contrato**, particularmente com relação ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE;
- 16.10.1 todo e qualquer valor que o **CONTRATANTE** venha a ser obrigado a depositar em juízo ou pagar aos **Subcontratados** a tais títulos, em decorrência de eventual condenação judicial, será devido e reembolsado pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** mediante simples notificação, no prazo de 15 (quinze) dias ou retido de



qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, corrigidos monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde a data do depósito ou pagamento do(s) respectivo(s) valor(es) pelo **CONTRATANTE** até 15 (quinze) dias antes do devido ressarcimento pelo **CONTRATADO**, acrescido de juros mensais pro-rata-die de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de, não o fazendo, ter o **Contrato** rescindido nos termos do item 26.1.2. Observado o disposto no item 38.7, o **CONTRATADO** deverá, ainda, reembolsar ao **CONTRATANTE** qualquer custo adicional que este venha a incorrer.

20.11 O **CONTRATADO** obriga-se a responder pela inadimplência comprovada dos **Subcontratados** no cumprimento, no que couber, das obrigações, exigências e determinações estabelecidas neste **Contrato**, inclusive no que diz respeito aos aspectos técnicos e de segurança do trabalho, sob pena de incorrer o **CONTRATADO** em retenção de pagamentos nos termos do item 11.14.2.5.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPORTAÇÃO DE BENS

17.1 A importação de qualquer bem que venha a ser necessário para o integral cumprimento das obrigações deste **Contrato**, assim como todos os procedimentos e ônus daí decorrentes, incluindo os riscos cambiais e riscos de variação tributária serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, devendo todos os bens e equipamentos ser entregues ao **CONTRATANTE** nacionalizados, livres e desembaraçados;

17.2 O **CONTRATADO** se compromete a entregar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, todos os documentos de importação e desembaraço aduaneiro dos bens e Equipamentos objeto do **Contrato**, que não tenham sido disponibilizados diretamente à **CONTRATANTE**.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROMETIMENTO DO CONTRATADO

18.1 Sem prejuízo de quaisquer outras garantias expressas em qualquer parte do presente **Contrato**, o **CONTRATADO** declara e garante ao **CONTRATANTE** que:

18.1.1 o **EMPREENHIMENTO SOCIAL** como um todo será projetado, construído e montado segundo as técnicas de engenharia:

18.1.1.1 condizentes com a perícia e cuidados esperados de projetistas e engenheiros profissionais especializados, devidamente qualificados e experientes na execução de projetos do tipo, natureza e complexidade similares à do



EMPREENHIMENTO SOCIAL;

- 18.1.1.2 que empreguem os princípios e práticas mais atuais em projeto, engenharia e tecnologia, de acordo com os padrões mencionados nas **Especificações Técnicas**;
- 18.1.1.3 adequadas de forma que tenha a capacidade de ser operado de acordo com as exigências do presente **Contrato**, de forma segura, econômica e eficiente, e livre de quaisquer riscos à saúde e bem estar das pessoas que usarem ou estiverem envolvidas na operação ou administração do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, e de riscos de poluição, atos nocivos, interferências ou outros riscos;
- 18.1.2 os critérios do respectivo **Projeto Executivo** na escolha dos equipamentos, materiais e demais componentes, acessórios e sistemas a serem adotados pelo **CONTRATADO** na **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** como um todo, deverão garantir o mais alto grau de confiabilidade de seu funcionamento, rendimento e manutenibilidade;
- 18.1.3 o **EMPREENHIMENTO SOCIAL** como um todo será composto somente de equipamentos, materiais e demais componentes e acessórios novos e de qualidade reconhecida, garantidos contra qualquer defeito de projeto, execução, fabricação, material, montagem ou mão-de-obra, em pleno funcionamento, dentro das características individuais e de conjunto, em conformidade com as melhores técnicas e os mais adequados princípios reconhecidos de tecnologia e engenharia, respeitando as normas técnicas aplicáveis da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as normas técnicas recomendadas nas **Especificações Técnicas** e, em caso de omissão destas, as normas mais usuais editadas em outros países, consagradas no Brasil, sempre em sua edição ou revisão mais atualizada disponível, nas condições previstas por lei e de acordo com as especificações constantes deste **Contrato**;
- 18.1.4 o **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, como um todo, terá desempenho segundo as características, regime e especificações para as quais foi projetado, e segundo os respectivos projetos elaborados pelo **CONTRATADO**, com observância das **Especificações Técnicas**;
- 18.1.5 o **EMPREENHIMENTO SOCIAL** como um todo será executado e entregue ao **CONTRATANTE** em estrita conformidade com as **Especificações Técnicas** e as demais disposições do presente **Contrato**;
- 18.1.6 todos os materiais, equipamentos e sistemas necessários à



Implantação serão projetados e fornecidos em estreita e integral obediência à legislação ambiental vigente, à Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como a toda a legislação pertinente em vigor até a época do efetivo fornecimento e montagem dos mesmos no **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, de tal forma que será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer infrações ou crimes ambientais previstos em lei, praticados em decorrência da operação ou como resultado da manutenção de qualquer dos equipamentos ou sistemas fornecidos, obedecidas as instruções emitidas pelo **CONTRATADO** para tal finalidade;

18.1.7 é o único responsável pela contratação da mão de obra a ser empregada na **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, não havendo qualquer relação de emprego ou de subordinação com o **CONTRATANTE** do referido pessoal;

18.1.8 não aliciará empregados do **CONTRATANTE**, ou de contratados a serviço do **CONTRATANTE**;

18.2 O **CONTRATADO** será o único responsável pela conformidade, adequação, estabilidade, segurança, desempenho e qualidade das obras, bens e serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, utilizados na **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, garantindo seu perfeito desempenho de acordo com as **Especificações Técnicas** e as demais disposições do presente **Contrato**. O **CONTRATADO** será responsável também pelos métodos de construção ou qualquer operação realizada no **Local da Implantação**.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VARIAÇÕES DO ESCOPO DO CONTRATO

19.1 Observadas as disposições deste **Contrato**, serão aceitas variações de escopo pelas **Partes** a qualquer tempo, durante o prazo da **Implantação**, variações para redução de escopo ou incorporação de alterações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou sugeridas pelo **CONTRATADO**.

19.2 O procedimento para a realização de qualquer variação poderá ser iniciado:

19.2.1 pelo **CONTRATANTE**, através de instrução escrita, anexada a um relatório detalhado indicando as modificações desejadas, ou através de um requerimento escrito solicitando ao **CONTRATADO** que apresente Proposta para a execução das modificações desejadas; ou

19.2.2 em decorrência da necessidade de adequação do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** para atendimento a alteração da legislação aplicável e/ou normas expedidas por órgãos



governamentais, a partir da data de assinatura deste **Contrato**.

- 19.3 Uma vez recebida a instrução ou o requerimento do **CONTRATANTE**, nos termos do item 19.2, o **CONTRATADO** deverá, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, apresentar ao **CONTRATANTE**, por escrito:
- 19.3.1 a descrição dos serviços e os projetos que deverão ser realizados, juntamente com um cronograma para sua execução;
 - 19.3.2 a proposta para qualquer mudança que se fizer necessária no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**; e
 - 19.3.3 a proposta detalhada para os ajustes no objeto do presente **Contrato** e/ou, se aplicável, no preço global referido no item 10.1, e neste caso, com as devidas justificativas de alteração do preço, com base nos preços constantes do Anexo II - Proposta Consolidada do **CONTRATADO**, ou, em sua ausência, com base em **Preço de Mercado**.
- 19.4 A implementação das variações previstas nesta Cláusula será compromissada através de **Ordem de Variação** a ser emitida pelo **CONTRATANTE** e firmada pelo **CONTRATADO** e formalizada através de **Termo Aditivo**. Nenhuma modificação solicitada pelo **CONTRATANTE** poderá ser efetuada pelo **CONTRATADO** antes da emissão e aceitação da respectiva **Ordem de Variação**, a qual, para todos os fins de direito, passará a fazer parte integrante e complementar do presente **Contrato**.
- 19.5 Caso o **CONTRATANTE** decida pela implementação de variações no escopo do presente **Contrato** e as **Partes** não alcancem em um **Prazo Razoável** um acordo satisfatório sobre a variação do preço do **Contrato**, e seus possíveis reflexos no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, ou qualquer outro termo ou condição do presente **Contrato**, o **CONTRATADO** deverá iniciar a execução das modificações solicitadas imediatamente após o recebimento da respectiva **Ordem de Variação**, sem prejuízo das demais condições previstas neste **Contrato** procedimento para a realização.
- 19.5.1 em caso de desacordo entre as **Partes** sobre o devido ajuste no preço do **Contrato**, de que trata o item 19.5, tal ajuste deverá ser definido com base em fornecimentos ou serviços de características e dimensões similares, constantes da Proposta do **CONTRATADO**, ou caso não disponíveis, com base em **Preço de Mercado**.
- 19.6 Valores recebidos pelo **CONTRATADO** a título pagamento(s) referente(s) à(s) parcela(s) de escopo ainda não realizada(s) e que venham a ser excluída(s) mediante **Ordem de Variação** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**, através de pagamento direto,



no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da **Ordem de Variação**, ou, a critério do **CONTRATANTE**, oportunamente glosados de pagamentos futuros, corrigidos monetariamente pela variação “pro-rata die” do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida desde a data do pagamento até a data da data de emissão da **Ordem de Variação**.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSIONAMENTO

20.1 O **Comissionamento** abrangerá o conjunto de inspeções, serviços técnicos e testes de campo a serem efetuados em cada estrutura, obra civil, sistemas do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, onde e quando aplicável, sob total responsabilidade e a expensas do **CONTRATADO**, executados por um grupo de técnicos organizados em comissão, aqui denominado Grupo de **Comissionamento**, precedendo a liberação para a operação integrada ao sistema elétrico de potência, objetivando a confiabilidade operativa do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**;

20.1.1 todas as facilidades consideradas razoavelmente necessárias para a execução dos testes, incluindo sem se limitar a mão-de-obra, materiais, instrumentos, aparatos e material de consumo, serão fornecidos às expensas do **CONTRATADO**.

20.2 O **CONTRATADO** será responsável pelo **Comissionamento** e pela formação do grupo multidisciplinar, organizado com a finalidade de executar as atividades do **Comissionamento**, em todas estruturas civis, equipamentos e sistemas compreendidos no fornecimento de bens e serviços previstos no **Contrato**. O **CONTRATADO** é responsável pelo desempenho e pelas ações deste grupo, assumindo o gerenciamento das atividades.

20.3 O Grupo de **Comissionamento** será formado por membros das organizações do **CONTRATADO** e da **CONTRATANTE**, estruturado conforme organograma a ser definido entre as **Partes**, os quais deverão ter capacitação prévia em operação e manutenção de usina solar fotovoltaica. O Grupo de **Comissionamento** estará subordinado às diretrizes técnicas e administrativas do Gerente de **Comissionamento**, especificamente indicado pelo **CONTRATADO** e com qualificação técnica aprovada pelo **CONTRATANTE**;

20.3.1 o cumprimento dos procedimentos e Testes de **Comissionamento** descritos nesta Cláusula não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de fornecer os equipamentos e serviços ajustados às exigências das **Especificações Técnicas**, às exigências legais e contratuais;

20.3.2 desde que previamente comunicado ao **CONTRATADO**, além da



Equipe de Supervisão e Inspeção, quaisquer pessoas designadas pelo **CONTRATANTE** estarão habilitadas a participar e assistir os testes;

- 20.3.3 aos membros das organizações do **CONTRATANTE** integrantes do Grupo de **Comissionamento** serão conferidos os mesmos poderes da Equipe de Supervisão e Inspeção em conformidade com a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPERVISÃO E INSPEÇÃO**;
- 20.3.4 cada **Parte** será responsável pelos custos e despesas de seus representantes que integrarão o Grupo de Comissionamento.
- 20.4 Constituem etapas do **Comissionamento** os procedimentos descritos nas **Especificações Técnicas**.
- 20.5 Para todas as etapas de trabalho previstas no escopo dos serviços de **Comissionamento**, referidos no item 20.4, o **CONTRATADO** deverá elaborar um cronograma contendo o planejamento das tarefas com os respectivos prazos, de modo que todos os trabalhos, procedimentos, testes e demais atividades relacionadas com o **Comissionamento** sejam concluídos previamente à **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**.
- 20.6 Até 30 (trinta) dias antes do término previsto para a entrega da **UFV Veredas Sol & Lares** para a fase de **Comissionamento**, o **CONTRATADO** deverá apresentar o planejamento dos Testes de **Comissionamento**, observadas as condições e exigências das **Especificações Técnicas**, que deverá incluir o cronograma mencionado no item 20.5, a metodologia, o **Programa de Atuações**, as **Instruções de Testes de Campo - ITC**, os manuais e planilhas de testes, o organograma e a lista de Documentos relativos aos Testes de **Comissionamento**. Após a entrega do planejamento o **CONTRATANTE** terá 10 (dez) dias para a **Aceitação** do plano e o **CONTRATADO** terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para implementar os comentários do **CONTRATANTE**, se existentes;
- 20.6.1 o **CONTRATADO** será responsável pela elaboração dos manuais e planilhas de testes, que deverão ser entregues até 10 (dez) dias antes do início dos Testes de **Comissionamento**, já previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- 20.6.2 o **CONTRATADO** deverá assegurar, além das disposições do pré-comissionamento disposto nas **Especificações Técnicas**, o cumprimento das seguintes obrigações antes do **Comissionamento**:
- 20.6.2.1 o fornecimento da **Documentação Original Certificada**, dos **Manuais de Operação e Manutenção**, desenhos em sua última versão e todos os demais documentos que se fizerem necessários para a sua boa execução;



- 20.6.2.2 o fornecimento de todos os equipamentos materiais, inclusive sobressalentes, a conclusão de todos os serviços e de todos os treinamentos previstos;
- 20.7 O **CONTRATADO** é o único responsável pela devida condução e pelos resultados obtidos nos Testes de **Comissionamento**.
- 20.8 O **CONTRATADO** deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data em que estará pronto para executar os Testes de **Comissionamento**. As **Partes** terão então um prazo de 5 (cinco) dias após a notificação para definir a data de início dos Testes de **Comissionamento**. O **CONTRATANTE** terá o direito de compensar qualquer energia produzida durante os Testes de **Comissionamento** desde que tal compensação não prejudique as atividades programadas de **Comissionamento** ou de outra forma interfira com as obrigações do **CONTRATADO** nos termos deste **Contrato**, ficando, contudo entendido que o resultado de tal compensação, em hipótese alguma, será considerado como aceitação dos Testes de **Comissionamento**;
- 20.9 O **CONTRATANTE** terá direito de solicitar, e deverá ser prontamente atendido, sem ônus, a repetição dos Testes de **Comissionamento**, caso os resultados/procedimentos dos testes executados ou em execução não permitam ao representante do mesmo, efetuar uma análise conclusiva de modo a decidir pelo cumprimento dos parâmetros de aceitação de desempenho de acordo com as **Especificações Técnicas e Instruções de Testes de Campo - ITC**. O **CONTRATANTE** terá também direito de suspender quaisquer Testes de **Comissionamento** caso o **CONTRATADO** esteja dificultando ou omitindo informações referentes aos testes durante a execução dos mesmos;
- 20.9.1 Qualquer das **Partes** terá o direito de pedir a suspensão de qualquer Teste de **Comissionamento** caso sua continuação possa causar quaisquer acidentes ou danos ao **EMPREENHIMENTO SOCIAL**. Caso não haja manifestação neste sentido e ocorra algum acidente ou dano ao **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, o **CONTRATADO** será o único responsável por sua reparação.
- 20.10 Observado o disposto no item 20.5, caso o **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, ou qualquer parte do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, não seja aprovado em quaisquer Testes de **Comissionamento**, ou na repetição deste em caso de reprovação anterior, ou caso qualquer Teste de **Comissionamento** seja interrompido antes da conclusão, tal teste deverá ser repetido em **Prazo Razoável**, devendo o **CONTRATADO** notificar formalmente o **CONTRATANTE** a data da repetição do teste com 4 (quatro) dias de antecedência;
- 20.10.1 todos os ajustes e modificações necessários serão executados pelo **CONTRATADO**, prontamente, por sua própria conta, antes da



repetição de qualquer Teste de **Comissionamento** ou, se este não o fizer, poderão ser executados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros designados pelo **CONTRATANTE**, por conta do **CONTRATADO**, sem prejuízo das obrigações do **CONTRATADO** nos termos do **Contrato**;

20.10.2 A repetição de qualquer Teste de **Comissionamento** nos termos do item 20.10, implicará em compensação ao **CONTRATANTE** nos termos do item 15.14.

20.11 Os resultados dos Testes de **Comissionamento** serão compilados pelo **CONTRATADO** e avaliados conjuntamente com o **CONTRATANTE**. Os resultados, avaliações, ocorrências, fatos relevantes e o desenvolvimento real dos Testes de **Comissionamento** serão objeto de relatórios específicos denominados “Relatórios de Comissionamento” a serem elaborados pelo **CONTRATADO**.

20.12 Caso os Testes de **Comissionamento** venham a ser indevidamente retardados pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá através de notificação exigir que o **CONTRATADO** inicie qualquer teste previsto no cronograma de que trata o item 20.5 no prazo de 5 (cinco) dias da notificação. Caso o **CONTRATADO** deixe de iniciar os testes no prazo de 5 (cinco) dias, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, realizar os testes, sendo que o respectivo custo será deduzido do preço do **Contrato**;

20.12.1 todos os testes assim realizados correrão por conta e risco do **CONTRATADO** e seus resultados serão acatados para os fins deste **Contrato**.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

21.1 Após 10 (dez) dias da conclusão integral da montagem e do **Comissionamento** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, e uma vez constatadas as condições contratualmente estabelecidas o **CONTRATANTE** emitirá o **Certificado de Aceitação Provisória – CAP**, quando deverão ter sido comissionados e aceitos todos os equipamentos, sistemas e estruturas, com todos os produtos dos suprimentos e serviços necessários e suficientes ao seu perfeito funcionamento, de acordo com o **Projeto Executivo e Especificações Técnicas**.

21.1.1 O Período de Garantia e o período de **Operação e Manutenção** iniciarão após a emissão do **CAP** nos termos dos itens 22.1 e 9.2, respectivamente;

21.2 No caso de ocorrência de pequenas pendências, o **CAP** poderá, a critério



exclusivo do **CONTRATANTE**, ser emitido “com ressalvas”, desde que estejam previamente acordados entre as **Partes** os prazos para solução das mesmas.

- 21.2.1 A emissão do **CAP** “com ressalvas” pelo **CONTRATANTE**, não constituirá motivo para adiamento de pagamentos, adiamento de contagem do período de garantia (salvo para as partes com ressalvas) e tampouco imposição de multas por atrasos de que trata o item 23.2.
- 21.3 Para fins de emissão do **CAP**, os equipamentos e sistemas serão considerados comissionados e aceitos, desde que, cumulativamente atendidas as seguintes condições:
 - 21.3.1 tenham sido concluídos todas as obras e serviços que integram a **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, inclusive as desmontagens e destinações conforme **Especificações Técnicas**;
 - 21.3.2 tenha sido ministrado o treinamento nos termos da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO;
 - 21.3.3 tenham sido entregues e aceitos:
 - 21.3.3.1 as **Documentações Originais Certificadas** e os **Manuais de Operação e Manutenção**, devidamente revisados em função das circunstâncias que se tornaram aparentes durante e levando-se em consideração os Testes de **Comissionamento**;
 - 21.3.3.2 todas as garantias de qualidade e desempenho recebidas pelo **CONTRATADO** de **Subcontratados** tiverem sido transferidas ao **CONTRATANTE**;
 - 21.3.3.3 todos os sobressalentes adquiridos na forma deste **Contrato**;
 - 21.3.3.4 as exigências do item 7.1.27 forem integralmente cumpridas;
 - 21.3.4 o **EMPREENHIMENTO SOCIAL** esteja livre e isento de quaisquer ônus, reclamações trabalhistas ou gravames que não sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
 - 21.3.5 tenham sido cumpridas as demais obrigações deste **Contrato**.
- 21.4 Os subsistemas independentes, disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e utilizados pelo **CONTRATADO**, serão objeto de vistoria pela Equipe de Supervisão e Inspeção e deverão estar em condições plenas de operação e estado de conservação à época da emissão do **CAP**.
- 21.5 Estando todas as instalações em conformidade com os termos contratuais, o **CONTRATANTE** emitirá o **CAF**, 30 (trinta) dias após o término do período de garantia, desde que os equipamentos e sistemas estejam em



funcionamento de acordo com os projetos e as **Especificações Técnicas**;

21.5.1 somente será emitido o **CAF**, desde que, cumulativamente atendidas as seguintes condições:

21.5.1.1 apresentação satisfatória da documentação que o **CONTRATANTE** julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos bens e serviços fornecidos, em especial a Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

21.5.1.2 tenham sido sanadas todas as pendências eventualmente relacionadas no **Certificado de Aceitação Provisória - CAP**;

21.5.1.3 não existam quaisquer pendências de responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos deste **Contrato**, incluindo a conclusão do período de garantia de partes do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** que porventura tenha renovado o período de garantia.

21.6 Decorridos 30 (trinta) dias contados da data da emissão do **CAF**, e desde que cumpridas todas as obrigações contratualmente assumidas pelas **Partes**, proceder-se-á ao encerramento formal do presente **Contrato**, com a emissão do Termo de Quitação Final de Obrigações e Encerramento Contratual, referido no item 41.2;

21.6.1 o Termo de Quitação Final de Obrigações e Encerramento Contratual referido no item 41.2. somente será emitido se, além das condições lá previstas:

21.6.1.1 o **CONTRATANTE** tiver recebido do **CONTRATADO** todos os originais da **Documentação Técnica** (incluindo mídia eletrônica) e todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes ao **EMPREENHIMENTO SOCIAL**;

21.7 A assinatura do Termo de Quitação Final de Obrigações e Encerramento Contratual não isenta o **CONTRATADO** de responsabilidades pela correção e qualidade dos serviços objeto deste **Contrato**, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, bem como das responsabilidades remanescentes ressalvadas ou previstas no **Contrato**.

21.8 O **CAF** liberará o **CONTRATADO** de suas obrigações quanto à Garantia de Fiel Cumprimento do **Contrato**.



AEDAS

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS DO EMPREENDIMENTO SOCIAL

- 22.1 O período de garantia da **UFV Veredas Sol & Lares** será de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do **CAP**, cobrindo a garantia todos os materiais, equipamentos, peças, serviços, e sistemas fornecidos e implantados pelo **CONTRATADO**, incluindo os de fabricação de terceiros, contra defeitos de engenharia, “software”, projeto, fabricação, montagem e de mão-de- obra;
- 22.2 Caso, após a emissão do **CAP**, no cumprimento de suas obrigações nos termos deste **Contrato**, o **CONTRATADO** venha provocar dano total ou parcial de equipamentos, sistema ou partes do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, obriga-se o **CONTRATADO**, às suas expensas, a providenciar o pronto restabelecimento do bem danificado às suas condições operativas iniciais, no mesmo padrão de qualidade e de performance requeridos, sem prejuízo de quaisquer condições integrantes da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS.
- 22.2.1 Na hipótese do item 22.2 prevalecerão todas as condições de garantia estipuladas nesta Cláusula.
- 22.3 O **CONTRATANTE** deverá comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, por escrito, sobre qualquer reclamação relativa à garantia referida nesta Cláusula, apresentando as razões para tal reclamação, bem como deverá fornecer a descrição detalhada dos defeitos que a originaram.
- 22.3.1 Após recebimento de tal notificação, o **CONTRATADO** deverá iniciar imediatamente os procedimentos necessários para reparar ou substituir os bens defeituosos ou parte dos mesmos, sem custos para o **CONTRATANTE**, de modo a causar o mínimo de interrupção.
- 22.3.2 Sem prejuízo do disposto no item 22.3 e desde que tal operação não venha a agravar o defeito, o **CONTRATANTE** terá o direito de operar qualquer equipamento defeituoso ou deficiente até que o mesmo seja substituído ou reparado pelo **CONTRATADO**. Este fato não servirá de justificativa para demora na substituição ou reparação do mesmo pelo **CONTRATADO**;
- 22.3.3 Sem prejuízo do disposto no item 22.3, o **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, durante o Período de Garantia, substituir peças ou equipamentos defeituosos. O material defeituoso ficará à disposição do **CONTRATADO** para substituição ou reparo. Este procedimento não invalidará a garantia, bem como não isentará o **CONTRATADO** da responsabilidade de executar o referido reparo nos termos desta Cláusula.
- 22.4 A aprovação do sistema ou equipamento fornecido ou do seu



funcionamento, de acordo com o projeto aprovado, não eximirá o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade no âmbito da garantia prevista nesta Cláusula.

- 22.5 O **CONTRATADO** será responsável pela demonstração do cumprimento da garantia, quanto às substituições ou reparos realizados, devendo repetir testes e ensaios que se fizerem necessários.
- 22.6 Quaisquer bens ou componentes substituídos ou reparados ou ainda quaisquer serviços executados pelo **CONTRATADO** após a data da emissão do **CAP**, dentro do Período de Garantia, terão especificamente seu período de garantia renovado, conforme o prazo original previsto no item 22.1, a partir da data da respectiva substituição ou reparo, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;
- 22.6.1 se, em virtude da evolução de um defeito de que trata esta Cláusula qualquer sistema ou equipamento, ou parte destes, não puder ser segura ou convenientemente usado, por qualquer espaço de tempo durante o Período de Garantia, esta garantia deverá dilatar-se por um período igual ao período durante o qual o sistema, equipamento, ou aquela parte destes permanecer inutilizável, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.
- 22.7 Todas as intervenções feitas para corrigir uma falha, assim como reparar quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados em sua decorrência, e assegurar o bom funcionamento dos equipamentos integrantes do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** durante o período de garantia serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, aí incluídos todos os seus custos, sem direito a reembolso ou ressarcimento a qualquer título.
- 22.7.1 Caso o equipamento não possa ser reparado no **Local da Implantação**, todas as despesas resultantes do seu envio à fábrica e do seu retorno ao **Local da Implantação**, serão também de responsabilidade do **CONTRATADO**. Estas despesas incluirão, mas não estarão limitadas a: desmontagem, embalagem, custos associados de importação/exportação, frete terrestre, frete marítimo ou aéreo para envio do equipamento à fábrica e de volta para o **Local da Implantação**, seguro, custos de **Reinspeção**, incluindo passagem aérea de ida e volta para os inspetores designados pelo **CONTRATANTE** e a estadia destes inspetores no local de inspeção, custos de montagem do equipamento reparado e a respectiva supervisão de montagem.
- 22.8 Em caso de necessidade de reparo de equipamentos em garantia, após a desmobilização da equipe do **CONTRATADO**, este poderá negociar junto ao **CONTRATANTE**, a utilização da infraestrutura disponível na área do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**.

Caso o **CONTRATADO**, após notificado tempestivamente, deixe de reparar os defeitos, omissões ou falhas dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ou não inicie imediatamente os trabalhos necessários, conforme disposto no item 22.3, o **CONTRATANTE** poderá tomar as providências necessárias para reparar os sistemas e equipamentos, por si ou mediante a contratação de terceiros, às expensas e sob risco do **CONTRATADO**, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos que o **CONTRATANTE** possa ter sobre os fornecimentos e serviços, incluindo as multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual. Os custos devidos para a realização do disposto acima deverão ser prontamente reembolsados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**.

22.10 Caso qualquer peça sobressalente de propriedade do **CONTRATANTE** venha a ser utilizada durante o período de garantia, deverá ser substituída pelo **CONTRATADO** em **Prazo Razoável**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de modo a não comprometer a manutenção dos equipamentos e assegurar que, findo o período de garantia, o lote de peças sobressalentes originalmente adquirido esteja completo;

22.10.1 todos os materiais, peças, equipamentos, acessórios, ou partes destes, defeituosos substituídos pelo **CONTRATADO** durante o período de garantia passarão à propriedade deste, que terá a obrigação de retirá-los do **Local da Implantação**, às suas expensas e em **Prazo Razoável**.

22.11 Não será aplicável a garantia prevista nesta Cláusula:

22.11.1 a itens de desgaste normal durante a utilização e cuja vida útil seja menor que o período de garantia definido, tais como lâmpadas, fusíveis, filtros, gaxetas, etc., cuja reposição será de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

22.11.2 quando o dano for comprovadamente causado por falha de operação e/ou manutenção por parte do **CONTRATANTE**, incluindo uso em desacordo com os **Manuais de Operação e Manutenção**, salvo quando o **CONTRATADO** tiver descumprido suas obrigações nos termos do item 7.1.58 e da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO;

22.11.3 uso excedendo as especificações ou no caso de modificações não autorizadas pelo **CONTRATADO**;

22.11.4 eventos de força maior ou caso fortuito referidos na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, hipótese em que as correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições correrão às expensas do **CONTRATANTE**.

22.12 A utilização, pelo **CONTRATADO**, dos serviços ou fornecimentos de **Subcontratados**, não o eximirá, em hipótese alguma, do cumprimento de



suas obrigações no âmbito deste **Contrato**, nem prejudicará a garantia prevista nesta Cláusula;

- 22.12.1 na medida em que o **CONTRATADO** utilize **Subcontratados** para quaisquer suprimentos e/ou serviços, inclusive o serviço de preparação do solo, necessários à **Implantação**, deverá ser assegurada, em caso de inadimplemento contratual pelo **CONTRATADO**, ou rescisão antecipada do presente **Contrato**, a possibilidade de cessão, ao **CONTRATANTE**, das garantias dadas por **Subcontratados**.
- 22.13 Não obstante a emissão do **CAF**, todos os vícios de construção ou defeitos ocultos que venham a ser identificados no **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, deverão ser reparados pelo **CONTRATADO**, às suas expensas, e no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ressalvando-se que a forma e o prazo de garantia, no que se referem à solidez e à segurança, serão aqueles previstos no artigo n.º 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/01/2002).
- 22.13.1 os defeitos referidos no item 22.13 são quaisquer defeitos nos produtos de suprimentos e serviços do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, como instalações, estruturas, obras civis, materiais, peças, equipamentos, ferramentas, sobressalentes, etc., que sejam originados por qualquer ato ou omissão do **CONTRATADO** antes da emissão do **CAF** ou que não foram detectados pelo **CONTRATANTE** até a emissão do referido certificado.
- 22.14 O **CONTRATADO** deverá submeter ao **CONTRATANTE**, para sua aprovação, os detalhes sobre os reparos ou as substituições que pretende fazer, incluindo o tempo necessário e outras informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- 22.14.1 caso os reparos ou substituições possam ser executados sem a interrupção da **UFV Veredas Sol & Lares**, o **CONTRATADO** deverá iniciar a execução destes trabalhos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da aprovação de que trata o item 22.14 e concluí-los em **Prazo Razoável**. Caso os reparos ou substituições necessitem a interrupção da operação da **UFV Veredas Sol & Lares** esses serão executados na ocasião e durante os períodos acordados com o **CONTRATANTE**.
- 22.15 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as solicitações que forem feitas pelo **CONTRATANTE** no sentido de evitar que as substituições ou reparos venham a comprometer a segurança e a operação da **UFV Veredas Sol & Lares**.
- 22.16 Durante o funcionamento contínuo, os equipamentos não devem apresentar deformações permanentes decorrentes de mau dimensionamento dos



componentes ou uso de material inadequado, devendo, neste caso, ser substituído sem ônus para o **CONTRATANTE**.

22.17 Sem prejuízo das disposições desta Cláusula, poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, após a **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação** e a qualquer tempo durante o período de garantia, executar nos equipamentos e/ou sistemas integrantes do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**:

22.17.1 inspeções e ensaios para acompanhamento da performance dos equipamentos e/ou sistemas;

22.17.1.1 as intervenções de que trata o item 22.17.1 deverão ser comunicadas ao **CONTRATADO** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultando-lhe o acompanhamento dos trabalhos;

22.17.2 manutenções não previstas nos **Manuais de Operação e Manutenção**;

22.18 Será facultado ao **CONTRATANTE** executar uma inspeção no **EMPREENHIMENTO SOCIAL** antes do término do Período de Garantia, e o **CONTRATADO** deverá, nos termos desta Cláusula, executar qualquer trabalho ou reparo, substituição ou correção adicional que venha a ser requerida pelo **CONTRATANTE**.

22.19 Na medida em que o **CONTRATADO** obtiver garantias de qualquer **Subcontratado** que se estenda além do Período de Garantia previsto nesta Cláusula, deverá, transferir o benefício de todas essas garantias ao **CONTRATANTE**.

22.20 Na hipótese de descumprimento do **CONTRATADO** nos termos desta Cláusula, poderá o **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos que surjam em razão do inadimplemento, deduzir, o custo incorrido para restabelecer as instalações e/ou sistemas do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** à condição de completo funcionamento e operação plena e integral, de quaisquer importâncias que sejam devidas ao **CONTRATADO** ou fazer uso das garantias contratuais previstas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS**.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

23.1 Qualquer inadimplemento do **CONTRATADO** nos termos desta Cláusula, o sujeitará, a critério do **CONTRATANTE**, a todas ou algumas das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas por regulamentação legal:



- 23.2 Penalidade por atraso na **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação**:
- 23.2.1 multa de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o preço global indicado no item 10.1, atualizado conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE, durante os primeiros sete dias de atraso e de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) a partir do 8º (oitavo) dia de atraso.
 - 23.2.2 acionamento da Garantia de Execução e Fiel Cumprimento do **Contrato**, prevista na CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS, caso o **CONTRATADO** se recuse a pagar as penalidades ou não tenha recebíveis neste **Contrato** compatíveis com o valor das penalidades devidas;
 - 23.2.3 rescisão do **Contrato** e aplicação de multa rescisória conforme condições da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO.
- 23.3 Penalidade por insuficiência de desempenho:
- 23.3.1 O **CONTRATADO** deve garantir a geração anual no primeiro ano de energia da **UFV Veredas Sol & Lares** de acordo com a Proposta Consolidada e considerando a irradiação de referência e a irradiação real medida no local, conforme estabelecido nas **Especificações Técnicas**.
 - 23.3.2 Caso se comprove um desempenho insuficiente dos módulos fotovoltaicos, o **CONTRATADO** terá de substituir ou instalar módulos adicionais, para atingir a capacidade contratualmente acordada.
 - 23.3.3 Como alternativa, e apenas segundo o critério do **CONTRATANTE**, um mecanismo de ajuste do preço de potência de pico poderá ser aplicado. Neste caso, o preço do contrato proposto pelo **CONTRATADO** será ajustado, conforme a seguir, sendo que o preço global não pode ser ultrapassado:
 - 23.3.3.1 Apura-se o custo específico (REAIS/kWp), conforme proposto pelo **CONTRATADO**: preço total proposto/capacidade nominal proposta;
 - 23.3.3.2 Durante o período de comissionamento, o preço total será reavaliado e ajustado de acordo com a capacidade de produção real da planta, com base em certificados de testes “flash” do



fabricante dos módulos, (que deverá ser fornecido juntamente com os módulos), calculado da seguinte forma: preço específico calculado (REAIS/kWp) x capacidade nominal verificada (através de ensaios de counter flash);

23.3.3.3 Decorridos 12 (doze meses) após a aceitação da CAP, já com a reavaliação da energia produzida na fase de **Comissionamento**, será novamente aferido o rendimento energético desse período. Caso o rendimento medido da **UFV Veredas Sol & Lares**, apurado ao final desse período de produção garantida, não atender aos critérios estabelecidos nas **Especificações Técnicas**, considerado a perda anual máxima tolerada, o **CONTRATADO** deverá pagar ao **CONTRATANTE** os danos compensatórios para indenização dos prejuízos relevantes de receita ocorridos, utilizando o mesmo critério do item 23.3.3.2.

23.3.3.4 Da mesma forma, ao final do período de Garantia e antes da emissão do **CAF**, o rendimento energético previsto e considerado para o segundo ano, será aferido deduzindo-se a perda anual permitida nas **Especificações Técnicas**, usando o mesmo critério acima.

23.3.4 Para compensar as eventuais perdas de receita futuras decorrente da insuficiência de desempenho, o valor da compensação será calculado utilizando a metodologia do valor presente líquido (VPL) que leva em conta a perda de receita estimada durante os anos 3 a 25. O cálculo é feito através da seguinte forma: VPL da soma da perda de receita (produção garantida para o final do ano 2 - produção real do final do mesmo ano) x tarifa (custo da energia produzida) e considerando a perda inflacionária e a degradação permitida. Será assumido que essa perda de receita nesse ano será de mesma magnitude para os demais anos. Essa planilha poderá ser utilizada para calcular o montante dessa compensação.

23.3.4.1 Os valores financeiros dessas compensações, que eventualmente acontecerem, serão deduzidas na fase de acerto final, na data do fechamento do **Contrato**. Em caso de a produção for superior a esperada, essa produção e receita decorrente serão de titularidade do **CONTRATANTE**.

23.4 A aplicação da penalidade definida no item 23.3 cessará na data em que for comprovada e inequivocamente solucionado pelo **CONTRATADO** o problema do desempenho insatisfatório.

23.5 As penalidades estabelecidas nos itens 23.2 e 23.3 serão aplicadas ao **CONTRATADO** independentemente da obrigação do **CONTRATADO** de quitar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Concedente, as penalidades/multas impostas pelo Poder Concedente ao **CONTRATANTE**



em razão do atraso, de responsabilidade do **CONTRATADO**, na **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação**.

- 23.5.1 Quando da ocorrência do disposto no item 23.5, além do questionamento do próprio **CONTRATANTE**, que será sempre realizado quando precedente e legalmente possível, fica resguardado o direito do **CONTRATADO** de questionar, na forma legalmente autorizada, as suas expensas e com subsídio do **CONTRATANTE**, administrativamente / judicialmente, as referidas penalidades / multas, antes do seu efetivo pagamento, respeitadas ainda as disposições do item 37.10.
- 23.6 As penalidades previstas nesta Cláusula não serão aplicadas em casos de:
- 23.6.1 condição atribuível exclusivamente ao **CONTRATANTE**;
- 23.6.2 revisão do **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, previstas no item 9.3, especificamente no caso da penalidade prevista no item 23.2, exceto na ocorrência de força maior ou caso fortuito que implique em sinistro não coberto por seguro exigido nos termos deste **Contrato**, o qual, na hipótese de sua existência proveria meios à pronta recuperação do **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**.
- 23.7 Os pagamentos das multas de que tratam os itens 23.2 e 23.3 a serem realizados nas condições previstas no item 11.18, não isentam o **CONTRATADO** de qualquer outra obrigação prevista neste **Contrato**, incluindo a obrigação de concluir o **EMPREENHIMENTO SOCIAL** de acordo com as **Especificações Técnicas**, e de ressarcir o **CONTRATANTE** integralmente pelos danos provocados, na forma da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS** e da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS**, observado ainda o disposto no item 23.9.
- 23.8 As multas previstas nos itens 23.2 e 23.3 não tem caráter compensatório. Sua aplicação será feita sem prejuízo da aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste **Contrato** ou de qualquer remédio judicial a que o **CONTRATANTE** julgue conveniente recorrer, e o seu pagamento não exime o **CONTRATADO** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que por sua ação ou omissão venha a acarretar.
- 23.9 As penalidades acumuladas de que tratam os itens 23.2 e 23.3 estarão limitadas a 15% (quinze por cento) do Preço Global atualizado do **Contrato** e serão compensatórias até o limite de 90% (noventa por cento) dos valores efetivamente pagos a tal título, na hipótese de cobrança de perdas e danos diretos na forma da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS** e da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS**.



24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SOCIAL

- 24.1 A **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL** poderá ser, total ou parcialmente suspensa, por até 120 (cento e vinte) dias, nas seguintes hipóteses:
- 24.1.1 se assim decidir o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**;
 - 24.1.2 por determinação do Poder Público;
 - 24.1.3 pelo **CONTRATANTE** quando for prejudicada, no caso de inadimplemento do **CONTRATADO** no cumprimento de qualquer de suas obrigações no âmbito do presente **Contrato**, que não se haja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou em prazo maior conforme venha a ser acordado pelas **Partes**;
 - 24.1.4 por qualquer das **Partes** afetadas, na ocorrência de força maior ou caso fortuito, conforme previsto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**, que comprovadamente impeça a **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**;
 - 24.1.5 pelo **CONTRATADO**, no caso de atraso nos pagamentos pelo **CONTRATANTE** por período superior a 90 (noventa) dias;
 - 24.1.6 de atraso no início do **Comissionamento** nos termos do item 9.3.6;
- 24.2 Ocorrendo as hipóteses de suspensão constantes dos itens 24.1.3 e 24.1.4, o prazo de suspensão não será superior à duração do evento causador e às suas consequências reconhecidas, conforme acordo entre as **Partes**.
- 24.3 Uma vez comprovada que a suspensão da **Implantação** não tenha sido resultante de motivos gerados pelo **CONTRATADO** ou que não tenha sido decorrente de não atendimento às obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nos termos deste **Contrato**, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos equipamentos fornecidos, trabalhos e serviços realizados que ainda não tenham sido pagos nos termos deste **Contrato**, na extensão do que já tiver sido executado, independentemente de sua conclusão. Visando o reembolso ao **CONTRATADO** dos custos adicionais decorrentes da suspensão, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** estudo indicando as diferentes possibilidades entre as diversas ações necessárias e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo **CONTRATANTE**, incluindo-se:



- 24.3.1 custos incorridos com a proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados no **EMPREENHIMENTO SOCIAL**;
- 24.3.2 custos incorridos com desmobilização e remobilização;
- 24.3.3 custos de manutenção e operação dos **Canteiros de Obras**, inclusive dos equipamentos de construção disponibilizados e não desmobilizados.
- 24.4 Findo o período de suspensão e quando autorizado pelo **CONTRATANTE** a dar prosseguimento às obras, o **CONTRATADO**, após notificação à Equipe de Supervisão e Inspeção, deverá examinar as obras e os equipamentos do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** afetados pela referida suspensão de que trata esta Cláusula. Qualquer deterioração, avaria ou perdas nas obras ou equipamentos deverão ser reparadas pelo **CONTRATADO**;
- 24.4.1 o **CONTRATADO** não terá direito ao ressarcimento de qualquer custo incorrido para reparar qualquer deterioração, avaria ou perdas ocorridas, causadas por sua omissão em atender aos requisitos do item 7.1.13.
- 24.5 Ocorrendo a suspensão da execução do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, conforme previsto nesta Cláusula, e desde que a suspensão não tenha sido determinada por culpa do **CONTRATADO**, os prazos estabelecidos no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, serão prorrogados, pelo **CONTRATANTE**, por prazo não superior ao da suspensão, conforme seja necessário para permitir a retomada normal do andamento das atividades ligadas à **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**.
- 24.6 Não serão prorrogados os prazos previstos no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis ao **CONTRATADO**.
- 24.7 Constatadas as hipóteses previstas no item 24.1, ficarão suspensas, enquanto as mesmas perdurarem, as obrigações que as **Partes** ficarem impedidas de cumprir, até o máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ocorrência, após o que serão aplicáveis as disposições da CLÁUSULA NONA - PRAZOS ou da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO, conforme for o caso.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- 25.1 Para os fins do presente **Contrato**, força maior ou caso fortuito significam



qualquer ato, evento ou circunstância imprevisível, ou a combinação destes, que ocorra após a assinatura do presente **Contrato**, e que comprovada e inequivocamente inviabilize o pontual cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente **Contrato**, desde que tal ato, evento ou condição:

- 25.1.1 esteja além do controle da **Parte** que o invocar;
 - 25.1.2 não seja o resultado de quaisquer atos, omissões ou atrasos de tal **Parte** (ou de uma terceira pessoa sobre o qual tal **Parte** tenha controle, inclusive qualquer **Subcontratado**);
 - 25.1.3 não seja ato, evento ou condição, cujos riscos ou consequências tenham sido assumidos no presente **Contrato** pela **Parte** que o invocar; e
 - 25.1.4 não possa ser sanado, evitado, compensado ou negociado ou de qualquer forma superado pelo pronto exercício dos deveres e da diligência da **Parte** dependente de tal ato, evento ou condição (ou qualquer terceira pessoa sobre a qual tal **Parte** tenha controle, inclusive sem limitação, qualquer **Subcontratado**).
- 25.2 Força maior ou caso fortuito incluirão, dentre outros, os atos, eventos ou circunstâncias a seguir enumerados, caso os requisitos descritos nos itens 25.1.1 a 25.1.4 acima sejam satisfeitos:
- 25.2.1 furacão, incêndio (desde que o **CONTRATADO** e/ou seus **Subcontratados** não tenham concorrido para sua ocorrência com culpa ou dolo), tornados, terremotos, naufrágio, contaminação por radioatividade;
 - 25.2.2 atos de inimigo público, guerra, revolução, invasão, embargo, insurreições, desordem e distúrbios civis, terrorismo, sabotagem;
- 25.3 Adicionalmente ao disposto no item 25.1, força maior ou caso fortuito não incluirá:
- 25.3.1 condições atmosféricas previsíveis, inclusive temporais e chuvas de granizo, as condições geológicas e hidrológicas no **Local da Implantação**, bem como os fatos próprios às condições climáticas regionais;
 - 25.3.2 qualquer ocorrência de falta de mão-de-obra ou peças ou equipamentos ou de material; ou
 - 25.3.3 qualquer atraso ou inadimplemento (direto ou indireto) na obtenção de materiais ou no cumprimento por parte de qualquer **Subcontratado** de suas obrigações, exceto se tal atraso ou



inadimplemento de tal **Subcontratado** tiver sido causado por evento de força maior ou caso fortuito, conforme definido nesta Cláusula.

- 25.4 Se qualquer das **Partes** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de força maior ou caso fortuito, deverá comunicar o fato e descrevê-lo de imediato à outra **Parte** e às Companhias Seguradoras, e ratificar por escrito a comunicação no prazo estipulado no item 9.4.1 ou naquele que vier a ser estipulado pelas Seguradoras, o que for menor, com as informações necessárias à caracterização do caso fortuito ou força maior, tais como, tipo de evento, horário de sua ocorrência, sua exata localização, efeitos e consequências sobre as atividades do **CONTRATADO**, e providências preventivas e corretivas tomadas.
- 25.5 Caso a **Parte** afetada pela ocorrência de força maior ou caso fortuito não o comunique à outra **Parte**, dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, não poderá escusar de suas obrigações sob tal alegação.
- 25.6 Os custos incorridos na reparação, substituição ou adequação de equipamentos danificados pelo evento de força maior deverão ser suportados por quem estiver na posse e risco dos referidos equipamentos na data em que ocorrer o referido evento de força maior.
- 25.7 O **CONTRATADO** não poderá se eximir de cumprir suas obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito alegado por qualquer **Subcontratado**.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO

- 26.1 O **CONTRATADO** será considerado inadimplente e o **CONTRATANTE** poderá a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente **Contrato**, sem que qualquer indenização seja devida ao **CONTRATADO**, mediante simples notificação escrita, caso o **CONTRATADO**, em quaisquer das circunstâncias abaixo, deixe de sanar sua falta nos prazos indicados e conforme aplicável após o recebimento do aviso de inadimplência emitido pelo **CONTRATANTE**, manifestando sua intenção de rescindir o **Contrato**:
- 26.1.1 decretação de falência ou instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- 26.1.2 descumprimento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste **Contrato**, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação do **CONTRATANTE**;
- 26.1.3 não comprove tempestivamente, a adequada mobilização para cumprimento de suas obrigações nos termos deste **Contrato**;



- 26.1.4 paralisação do fornecimento ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, por ordem de autoridade competente, devido à transgressão de alguma lei ou regulamentação, ou por motivos de ordem pública, de responsabilidade do **CONTRATADO**, de qualquer das empresas integrantes do **CONTRATADO** ou **Subcontratados**;
- 26.1.5 quando o somatório das penalidades aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do **Contrato** referido no item 10.1,
- 26.1.6 não pagamento, pelo **CONTRATADO**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal, ou de quantias devidas a **Subcontratados** ou fornecedores, bem como não recolhimento de quaisquer tributos ou encargos relacionados ao objeto do presente **Contrato**;
- 26.1.7 incapacidade técnica, dolo ou culpa do **CONTRATADO** na execução do **Contrato**;
- 26.1.8 ato ou omissão intencional do **CONTRATADO** contrário às disposições do presente **Contrato** ou aos interesses do **CONTRATANTE**;
- 26.1.9 caso o **CONTRATADO**, paralise, suspenda, abandone, total ou parcialmente, ou não inicie a execução dos fornecimentos, obras ou serviços, previstos no **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, por motivos não imputáveis e/ou sem justificativa aceitável pelo **CONTRATANTE**;
- 26.1.10 cessão, transferência, ou sub-rogação, total ou parcial do presente **Contrato** pelo **CONTRATADO** sem o consentimento prévio e expresso, por escrito, do **CONTRATANTE** ou a não observância dos critérios de subcontratação previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**;
- 26.1.11 alteração da situação comercial, social ou jurídica do **CONTRATADO**, ou fusão ou incorporação do **CONTRATADO** ou das empresas integrantes do **CONTRATADO** a outras empresas que represente redução das garantias de cumprimento das obrigações do **CONTRATADO** neste **Contrato**;
- 26.1.12 caso o **CONTRATADO**, sem prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**, elabore o **Projeto Executivo** em desconformidade ao **Projeto Básico** e as **Especificações Técnicas** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**;
- 26.1.13 no caso de atrasos e/ou lentidão nos suprimentos e/ou serviços



necessários à **Implantação**, por culpa do **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, que comprovadamente afetarem **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação**;

- 26.1.14 caso o **CONTRATADO** deixe de efetuar pagamentos que sejam devidos ao **CONTRATANTE**;
 - 26.1.15 caso se caracterize a insolvência do **CONTRATADO**, através do protesto de título ou a emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos não regularizado no prazo de 30 (trinta) dias ou que não sejam objeto de medidas judiciais visando a discussão dos respectivos débitos;
 - 26.1.16 qualquer dos eventos descritos nesta Cláusula atribuível a um **Subcontratado**, sem que a irregularidade seja sanada pelo **CONTRATADO**;
 - 26.1.17 não contratação ou manutenção em vigor dos seguros ou fornecimento das garantias exigidas nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGUROS e CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS, respectivamente ou ainda contratação de seguros ou fornecimento de garantias que não atendam ao disposto neste **Contrato**;
 - 26.1.18 caso o **CONTRATADO** pratique qualquer ato que vise fraudar ou burlar o Fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas;
 - 26.1.19 caso o **CONTRATADO** pratique ato ou se verifique qualquer circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção;
 - 26.1.20 ocorrência do disposto no item 7.1.33.15;
 - 26.1.21 ocorrência do disposto no item 38.7;
 - 26.1.22 em caso de suspensão da **Implantação** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, na hipótese dos itens 24.1.2, 24.1.4;
 - 26.1.23 em caso de determinação judicial ou administrativa, decorrente de ato ou omissão do **CONTRATADO**, que impeça ou inviabilize a execução do **Contrato**;
 - 26.1.24 em casos decorrentes de ato ou omissão do **CONTRATADO**;
- 26.2 Nas hipóteses de ocorrência de uma ou mais das condições previstas no



item 26.1, o **CONTRATANTE** poderá exercer a faculdade de retenção total de pagamentos estabelecida no item 11.14.1.5:

- 26.3 O inadimplemento pelo **CONTRATADO**, de acordo com o item 27.1, gera para o **CONTRATANTE**, caso este exerça a prerrogativa de rescindir o presente **Contrato**, os seguintes direitos:
- 26.3.1 à automática e incondicional transferência, ao **CONTRATANTE**, da posse e domínio de todos os bens produzidos, instalados ou não, e serviços entregues no **Local da Implantação**, mediante os respectivos pagamentos previstos no **Contrato**, assim como, o direito de adquirir os bens e serviços ainda não instalados ou entregues, pelos meios que julgar mais convenientes;
 - 26.3.2 de adquirir do **CONTRATADO**, a critério do **CONTRATANTE**, os materiais, peças e equipamentos dos lotes do fornecimento que estejam em fabricação a um preço acordado entre as **Partes**, sendo que o **CONTRATADO** pagará também os custos apurados para a mobilização de outros fornecedores;
 - 26.3.3 de receber do **CONTRATADO**, mediante cessão, todos os contratos celebrados com **Subcontratados** e toda informação (documentos, desenhos, especificações preparadas pelo **CONTRATADO** ou seus **Subcontratados**), bem como, respeitadas as disposições do item 27.3, terá o direito de utilizar patentes ou licenças necessárias à conclusão da **Implantação**, ressalvando-se que a cessão ora prevista não incluirá obrigações vencidas e não cumpridas relativas a tais contratos celebrados com **Subcontratados**, bem como as consequências do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**, permanecendo o **CONTRATADO** como a única parte responsável em relação a tais obrigações vencidas e suas consequências.
 - 26.3.4 de determinar a remoção de materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos, assim como entulhos e rejeitos gerados pelo **CONTRATADO**, bem como de determinar a retirada do **CONTRATADO** do **Local da Implantação**;
 - 26.3.5 de receber do **CONTRATADO** os bens e as partes fabricadas dos lotes do fornecimento afetados pela rescisão, os quais o **CONTRATANTE** esteja interessado, devendo o **CONTRATANTE**, neste caso, pagar ao **CONTRATADO** o valor de aquisição, no caso de subfornecimento, ou o valor correspondente aos referidos bens e as partes fabricadas dos lotes do fornecimento, devidamente comprovado. O **CONTRATADO** aceitará ainda a devolução das partes dos lotes do fornecimento afetados pela rescisão, nos quais o **CONTRATANTE** não esteja interessado e reembolsará ao mesmo o pagamento correspondente já efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias



da referida devolução, devidamente corrigido pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo desde a data do pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** até 15 (quinze) dias do efetivo reembolso ao **CONTRATANTE**. As importâncias antecipadamente pagas pelo **CONTRATANTE**, relativas aos lotes do fornecimento abrangidos pela rescisão, deverão ser reembolsadas pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, devidamente remuneradas com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre a data do **Pagamento Antecipado** e a data do efetivo reembolso;

26.3.6 ao recebimento de multa rescisória a ser paga, pelo **CONTRATADO**, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente **Contrato** referido no item 10.1, incorporando os reajustes previstos no item 12.5, sem prejuízo do disposto no item 41.5;

26.3.7 de deduzir, das importâncias a serem pagas ao **CONTRATADO**, quaisquer somas por ele devidas ao **CONTRATANTE**, acumuladas antes da data de rescisão.

26.4 O **CONTRATADO** deverá incluir nos contratos celebrados com seus **Subcontratados** a condição prevista no item 27.3.1.

26.5 Ressalvado, previamente à rescisão, o direito da assunção deste **Contrato** por terceiros indicados pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** será considerado inadimplente e o **CONTRATADO** poderá rescindir o presente **Contrato**, mediante procedimento judicial próprio, sem que qualquer indenização seja devida ao **CONTRATANTE**, caso o **CONTRATANTE**, em quaisquer das circunstâncias abaixo, comprovadamente deixe de sanar sua falta nos prazos indicados e conforme aplicável após o recebimento do aviso de inadimplência emitido pelo **CONTRATADO**, manifestando sua intenção de rescindir o **Contrato**:

26.5.1 caso o **CONTRATANTE**, injustificadamente, deixe de pagar qualquer importância devida ao **CONTRATADO** conforme previsto no presente **Contrato**, e tal inadimplemento persista por mais de 90 (noventa) dias após decorrida a data de pagamento indicada no item 11.10 e desde que devidamente notificado pelo **CONTRATADO**;

26.5.2 caso o **CONTRATANTE** deixe de cumprir qualquer outra obrigação contratual que comprometa as **Datas de Disponibilidade para Entrada em Operação**, a segurança da **Implantação** e operação do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** nos termos deste **Contrato**, ou de qualquer forma impute comprovado prejuízo ao **CONTRATADO**, e tal situação não seja sanada no prazo de 90 (noventa) dias a partir da notificação do **CONTRATADO**, exceto se de outra forma previsto neste **Contrato**;



- 26.5.3 ato intencional do **CONTRATANTE** contrário às disposições do presente **Contrato**;
- 26.5.4 suspensão da **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, por responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 26.6 O inadimplemento pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o item 26.5, gera para o **CONTRATADO**, caso este exerça a prerrogativa de rescindir o presente **Contrato**, o direito ao ressarcimento por:
- 26.6.1 fornecimentos, obras ou serviços já prestados e não pagos, mediante comprovação, observado o **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**;
- 26.6.2 pagamentos devidos pelo **CONTRATADO** aos **Subcontratados** relativos a fornecimentos, obras ou serviços executados, ou já encomendados, desde que sem possibilidade de seu cancelamento, ou na extensão do que já tiver sido executado, independentemente de sua conclusão, observado o **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, mediante a devida comprovação das condições de contratação ou referenciado a **Preço de Mercado**, o que for menor;
- 26.6.3 custos apurados dos bens comprovadamente em fabricação, em transporte ou em almoxarifado do **CONTRATADO**, e que sejam destinados ao **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, mediante devida comprovação e observado o **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, com base nos preços constantes da Proposta Consolidada do **CONTRATADO** – Anexo II ou na ausência destes, referenciados a **Preço de Mercado**, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE** imediatamente após o pagamento devido.
- 26.6.4 custos de desmobilização razoavelmente incorridos, demonstrados, e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- 26.7 O **CONTRATADO** reconhece que os ressarcimentos previstos no item 26.6 são suficientes para indenizar todos os prejuízos em que o **CONTRATADO** incorrerá como resultado da rescisão deste **Contrato** por inadimplemento do **CONTRATANTE**.
- 26.8 Na ocorrência de rescisão contratual, nos termos desta Cláusula, o **CONTRATADO** apresentará, em até 60 (sessenta) dias da notificação, Relatório de Progresso completo dos fornecimentos, obras e serviços executados até a data da notificação, e entregará ao **CONTRATANTE** os documentos de propriedade deste. Após aprovação dos relatórios o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** ou será reembolsado pelo mesmo, pelo valor dos bens e serviços executados, com base nos preços das



planilhas da Proposta Consolidada – Anexo II, compensados os pagamentos já efetuados, eventuais indenizações e penalidades devidas pelo **CONTRATADO**.

- 26.8.1 a aprovação que trata o item 26.8 deverá ocorrer no período de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do relatório e o pagamento será realizado no prazo de 25 (vinte e cinco) dias ou qualquer outro que venha a ser acordado entre as **Partes**, observado ainda as disposições do item 11.11.
- 26.9 Em caso de rescisão o **CONTRATADO** deverá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da rescisão constante da notificação da rescisão, retirar da área do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** todo o pessoal, descartes, entulhos e lixos, inclusive dos **Subcontratados**;
- 26.9.1 no prazo mencionado no item 26.9, também se encerra o direito de acesso do **CONTRATADO** ao **Local da Implantação**, exceto se de outra forma e a seu exclusivo critério permitido pelo **CONTRATANTE**.
- 26.10 Após o acerto de contas e o correspondente pagamento dos valores devidos entre as **Partes**, em função da rescisão, o **CONTRATANTE** liberará o **CONTRATADO** de suas obrigações quanto às garantias previstas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS.
- 26.11 A rescisão do **Contrato**, decretada pelo **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, não impedirá que o **CONTRATANTE** dê continuidade à execução das obras e serviços, da maneira que melhor lhe aprouver.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PATENTES E DIREITOS RESERVADOS

- 27.1 Salvo se de outra forma expressamente previsto neste **Contrato**, será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** todos e quaisquer ônus, custo ou despesa com o pagamento de "royalties", direitos autorais ou qualquer outro em virtude do uso de processo sigiloso ou de invenção, patenteado ou não, relativo a artigo, dispositivo ou equipamento, métodos de construção e materiais de seu fornecimento, inclusive peças, componentes ou materiais fabricados por terceiros, ou pelo próprio **CONTRATADO**, utilizados na **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, comprometendo-se o **CONTRATADO** a isentar o **CONTRATANTE**, seus dirigentes, empregados ou prepostos, de responsabilidade de qualquer natureza ou espécie com relação aos referidos ônus, custos e despesas, ainda que apurados ou cobrados após o término do presente **Contrato**.
- 27.2 O **CONTRATADO** não poderá utilizar, veicular e/ou reproduzir quaisquer



imagens, fotografias, filmagens, informações em quaisquer tipos de mídia, inclusive por meio eletrônico, referente ao **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, salvo em caso de expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

27.3 O **CONTRATADO** deverá adquirir o direito de utilizar todos os desenhos, métodos de construção, projetos, programas de informática e outras propriedades intelectuais protegidas ou não, necessárias à completa **Implantação do EMPREENHIMENTO SOCIAL** estendendo tal direito ao **CONTRATANTE** para fins de subsequente operação, manutenção e ampliação do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, sendo que, no caso de softwares necessários a sua operação, o **CONTRATANTE** terá licença de uso gratuita e perpétua, incluindo todos os usos necessários à operação, manutenção e expansão do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**. O **CONTRATANTE** deverá ser ressarcido, pelo **CONTRATADO**, integralmente, por toda e qualquer perda e dano que venha a sofrer, mesmo em procedimento judicial que o condene, em razão da violação de propriedade intelectual empregada direta ou indiretamente na **Implantação do EMPREENHIMENTO SOCIAL**, ou na sua subsequente operação, manutenção e expansão;

27.3.1 as disposições do item 27.3 aplicam-se, ainda, em caso de rescisão por descumprimento do **CONTRATADO**, quando prevalecerão para fins de **Implantação do EMPREENHIMENTO SOCIAL**.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

28.1 O **CONTRATADO** assegurará a propriedade livre e desembaraçada dos equipamentos, suas partes, materiais, projetos, ferramentas especiais e outros itens fornecidos pelo próprio **CONTRATADO** ou **Subcontratados** que se tornem parte do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, ou sejam utilizados na construção, operação, manutenção e reparo do mesmo.

28.2 A propriedade dos equipamentos, materiais, partes, suprimentos, projetos, ferramentas e outros itens a serem fornecidos pelo **CONTRATADO**, conforme previsto neste **Contrato**, será transferida automaticamente ao **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou administrativo, nas seguintes condições, independentemente da emissão do **CAP** referido no item 21.1, prevalecendo a que ocorrer primeiro:

28.2.1 quando os equipamentos, materiais, partes, suprimentos, ferramentas e outros itens forem entregues no **Local da Implantação**; ou

28.2.2 no momento em que o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do valor dos equipamentos, materiais, partes, suprimentos, ferramentas e outros itens.



- 28.3 A propriedade de equipamentos, materiais, partes, suprimentos, ferramentas e outros itens rejeitados pela Equipe de Supervisão e Inspeção do **CONTRATANTE**, nos termos do **Contrato**, reverterão ao **CONTRATADO**, não eximindo sua responsabilidade pela devida reposição.
- 28.4 Não obstante a transferência de propriedade dos equipamentos, materiais, partes, suprimentos, projetos, ferramentas e outros itens, a responsabilidade pela proteção e custódia destes, junto com o risco de perdas e danos, permanecerão com o **CONTRATADO** até a emissão do **CAF** referido no item 21.5.
- 28.5 Todas as despesas e custos incorridos pelo **CONTRATANTE** em face dos procedimentos previstos nesta Cláusula serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

- 29.1 Na existência de benefícios fiscais passíveis de fruição neste **Contrato**, incluindo suas subcontratações, e ainda àqueles que forem concedidos por legislação superveniente, caberá ao **CONTRATADO**, tomar todas as providências e medidas legais cabíveis, com o propósito de se assegurar o respectivo gozo, inclusive providenciar o reconhecimento do incentivo junto à respectiva autoridade fiscal, quando for competente para tal ato;
- 29.1.1 caso o **CONTRATADO** dê causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão dos incentivos, o **CONTRATADO** arcará com os ônus daí decorrentes, ficando desde já acordado que o **CONTRATANTE** pagará sempre o preço incentivado dos materiais e serviços, observados os prazos e de fruição dos benefícios, exceto quando do indeferimento da fruição pela autoridade fiscal competente;
- 29.1.2 os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, ficando o **CONTRATANTE** desde já autorizado a deduzir dos faturamentos ou garantias, os valores aos mesmos correspondentes, observados os prazos de fruição dos benefícios.
- 29.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cláusula, caso o **CONTRATANTE** obtenha benefícios fiscais relativos a qualquer tributo, pela celebração de convênios ou por qualquer outro meio legal admitido deverá comunicar o **CONTRATADO**, por escrito, da obtenção de tais benefícios, cabendo ao **CONTRATADO** diligenciar, na área específica de sua atuação, para que o **CONTRATANTE** obtenha plena utilização e aproveitamento dos eventuais incentivos fiscais concedidos, inclusive estendendo esta obrigação aos seus fornecedores e subcontratados, obrigando-se, ainda, a implementar os procedimentos necessários à



obtenção destes benefícios.

30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PEÇAS SOBRESSALENTES, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE TESTE

- 30.1 O **CONTRATADO** fornecerá as peças sobressalentes no mais tardar até a **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação**.
- 30.2 As peças sobressalentes a serem fornecidas deverão ser adequadas às características das peças efetivamente utilizadas no projeto e nas quantidades mencionadas nas **Especificações Técnicas**, e livres de quaisquer defeitos de fabricação ou baixa performance.
- 30.3 A guarda das peças sobressalentes será de responsabilidade do **CONTRATADO** até o término do Período de Garantia, conforme item 22.1, momento no qual passará para responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 30.4 Independentemente da aquisição das peças sobressalentes mencionadas nesta Cláusula o **CONTRATADO** deverá assegurar ao **CONTRATANTE** a possibilidade de aquisição de sobressalentes para o sistema por um período mínimo de 4 (quatro) anos. Caso a produção de algum item venha a ser descontinuada, o **CONTRATADO** deverá comunicar o fato ao **CONTRATANTE** com uma antecedência suficiente que permita a ele a aquisição das peças necessárias;
- 30.4.1 após tal descontinuidade o **CONTRATADO** deverá ceder ao **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus, cópias, desenhos e especificações, em Português, relativos aos materiais sobressalentes caso e quando solicitados.
- 30.5 Todas as ferramentas e dispositivos especiais e instrumentos de teste utilizados para a montagem dos equipamentos, e que sejam também necessários para a manutenção e operação do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, mesmo que não contemplados na Proposta Consolidada do **CONTRATADO – Anexo II**, terão sua propriedade transferida ao **CONTRATANTE** após a montagem, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GERÊNCIA DO EMPREENHIMENTO SOCIAL

- 31.1 O **CONTRATADO** deverá realizar a gerência do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** durante sua **Implantação** por meio da gestão de planejamento, gestão de engenharia, gestão de segurança e gestão da qualidade,



compreendendo os serviços de administração, integração de fornecedores e **Subcontratados**, acompanhamento, supervisão, controle e execução das atividades de suporte e técnico-operacionais, próprias ou de **Subcontratados**, necessárias à **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL** em todas as suas fases, incluindo aquelas de preparação, disponibilização e atualização dos dados relativos ao gerenciamento.

- 31.2 O **CONTRATADO** deverá disponibilizar todas as informações necessárias à Supervisão e Inspeção da **Implantação**, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPERVISÃO E INSPEÇÃO, e ao desenvolvimento e acompanhamento do diagrama de rede, desde o início até a conclusão da **Implantação**, inclusive subredes e cronogramas específicos como os de fabricação, quando solicitados.
- 31.3 Ao longo da **Implantação**, serão realizadas reuniões de programação, com periodicidade mensal, ou menor se acordado entre as **Partes**, de forma a ajustar os prazos e as interdependências de suas atividades. Nessas reuniões deverão ser apresentados cronogramas prevendo os serviços a serem realizados dentro do período de um mês, e o Relatório de Progresso do mês anterior.
- 31.4 Caberá ao **CONTRATADO** indicar as providências para correção de falhas na programação e para modificar ou aprimorar processos, visando garantir o cumprimento dos prazos contratuais.

32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO

- 32.1 O **CONTRATADO**, às suas expensas, deverá ministrar o treinamento necessário para a operação e manutenção dos equipamentos mecânicos, elétricos, instrumentação e controle integrantes do escopo deste **Contrato**, para o pessoal de operação e manutenção do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, observado o estabelecido no item 20.6.2 e as disposições correspondentes nas **Especificações Técnicas**.
- 32.2 O treinamento será ministrado nas instalações do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**. O programa e a duração dos treinamentos deverão ser submetidos à aprovação do **CONTRATANTE**.
- 32.3 Para a realização do treinamento deverá ser fornecido material didático, em Português, compatível com os **Manuais de Operação e Manutenção**, abordando os aspectos de projeto, fabricação, transporte, armazenamento, montagem, operação e manutenção e possíveis substituições de componentes, de forma a ser plenamente acompanhado e entendido pelos representantes do **CONTRATANTE**.
- 32.3.1 Caberá ao **CONTRATADO** complementar os **Manuais de**



Operação e Manutenção se considerados deficientes pelo **CONTRATANTE** durante o treinamento.

- 32.4 Os custos relativos a alimentação, hospedagem e locomoção dos instrutores serão arcados pelo **CONTRATADO**.
- 32.5 Os custos relativos a alimentação, hospedagem e locomoção do pessoal de manutenção e operação indicados para treinamento serão arcados pelo **CONTRATANTE**.

33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS – NÃO APLICÁVEL

34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EMPREENDIMENTO SOCIAL

- 34.1 Durante toda a **Implantação e Operação e Manutenção**, observado o disposto no item 25.5, o **CONTRATADO** será responsável pela proteção, custódia e manutenção do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, ou qualquer parte deste, até a data da emissão do **CAF** e deverá corrigir por sua conta quaisquer prejuízos que possam ocorrer em virtude de qualquer causa durante este período, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.
- 34.1.1 O **CONTRATADO** será responsável por quaisquer prejuízos ou danos causados por si próprio ou por seus **Subcontratados** no curso de quaisquer trabalhos executados para a **Implantação**, para os serviços de **Operação e Manutenção** e para atendimento às correções previstas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS DO EMPREENDIMENTO SOCIAL**.
- 34.2 As intervenções nos equipamentos, durante o Período de Garantia, para realização de manutenção preventiva, conforme **Manuais de Operação e Manutenção**, inclusive as vinculadas à intervenção para reparo ou substituição de componentes prevista na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS DO EMPREENDIMENTO SOCIAL**, serão realizadas pelo **CONTRATADO**.
- 34.3 O **CONTRATADO** será o responsável pelos serviços relativos à **Operação e Manutenção** da **UFV Veredas Sol & Lares**, em conformidade com as **Especificações Técnicas**.
- 34.4 O **CONTRATADO** deverá planejar e avisar, com a antecedência estabelecida nas **Especificações Técnicas**, um Plano de Trabalho para os serviços de **Operação e Manutenção**, os quais poderão ser realizados de maneira remota desde que não prejudique o perfeito funcionamento da



UFV Veredas Sol & Lares.

- 34.5 Durante o período de **Operação e Manutenção**, o **CONTRATADO**:
- 34.5.1 cumprirá todos os requisitos para o perfeito funcionamento da **UFV Veredas Sol & Lares**, fazendo a supervisão e controle de modo a dar as respostas de modo eficiente e rápido à quaisquer problemas na operação da usina;
 - 34.5.2 deverá informar ao **CONTRATANTE** quaisquer problemas, anormalidades ou defeitos que porventura encontrar e adiantar reivindicações por escrito a qualquer momento sem qualquer prazo obrigatório desde a descoberta, salvo a obrigação de agir de boa fé e cooperar com o **CONTRATANTE** quando necessário. Dentro 03 (três) dias a contar do aviso de defeitos, o **CONTRATADO** deverá notificar o **CONTRATANTE** do período de tempo necessário para solucioná-los, o qual não poderá exceder em nenhuma situação o tempo necessário para executar tal correção sob princípios de diligência máxima (e a não comum);
 - 34.5.3 elaborará os **Manuais de Operação e Manutenção** contendo todas as instruções necessárias para a operação e manutenção da **UFV Veredas Sol & Lares**, a fim de orientar o pessoal técnico designado pelo **CONTRATANTE**;
 - 34.5.4 deverá fazer todas as anotações e registros em livro e por meio eletrônico sobre as operações de **Operação e Manutenção**, tais como a produção horária, diária e mensal da produção de energia, anormalidades operativas, as intervenções realizadas na **UFV Veredas Sol & Lares** para soluções de problemas, e enviar, imediatamente, essas informações aos técnicos designados pelo **CONTRATANTE**;
 - 34.5.5 deverá disponibilizar um canal de comunicação do sistema **SCADA** para a área a ser designada pelo **CONTRATANTE**, para o devido acompanhamento e notificação;
- 34.6 Os técnicos do **CONTRATANTE**, que serão devidamente designados e comunicados ao **CONTRATADO**, acompanharão as atividades de **Operação e Manutenção** da **UFV Veredas Sol & Lares**, com o propósito de obtenção de conhecimento e treinamento, não cabendo a eles a responsabilidade pela gestão da operação e manutenção da usina;
- 34.7 Após o período de **Operação e Manutenção**, disposto no item 9.2, o **CONTRATANTE** assumirá a manutenção e operação da **UFV Veredas Sol & Lares**. Qualquer avaria que ocorra no **EMPREENHIMENTO SOCIAL** decorrente da operação e manutenção pelo **CONTRATANTE**, realizada em conformidade aos procedimentos estabelecidos nos **Manuais**



de **Operação e Manutenção**, deverá ser reparada às expensas do **CONTRATADO**.

35 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NÃO CRIAÇÃO DE ÔNUS

- 35.1 O **CONTRATADO** se compromete a não criar, incorrer, assumir ou gerar, direta ou indiretamente, por si próprio ou através de qualquer de seus **Subcontratados**, empregados ou fornecedores de bens e serviços, quaisquer ônus ou gravames para o **CONTRATANTE**, seus integrantes, o **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, ou, ainda, sobre qualquer parte ou direito do mesmo, além dos limites previstos neste **Contrato**.
- 35.2 O **CONTRATADO** obriga-se a honrar, a tempo, hora e modo próprios, todos e quaisquer compromissos que venha a assumir junto a terceiros, de forma a impedir que os mesmos venham a constituir ônus ou gravames de qualquer natureza sobre o **EMPREENDIMENTO SOCIAL** além do previsto neste **Contrato**, bem como para evitar que quaisquer reivindicações, recursos, ações ou processos, sejam ajuizados em face do **CONTRATANTE**, em virtude do presente **Contrato**.
- 35.3 Na hipótese de constituição, pelo **CONTRATADO**, de quaisquer ônus ou gravames sobre o **EMPREENDIMENTO SOCIAL** ou, ainda, na hipótese de recursos, reivindicações, ações ou processos ajuizados em face do **CONTRATANTE** em decorrência de ato ou omissão do **CONTRATADO**, obriga-se o **CONTRATADO** a tomar todas as providências e a ressarcir ao **CONTRATANTE** de todas as despesas conforme regulado no item 37.6

36 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

- 36.1 O **CONTRATADO** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, empregados dos **Subcontratados** ou terceiros por eles utilizados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerado como único e exclusivo empregador e responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações. A responsabilidade do **CONTRATADO** aqui prevista não será considerada para fins de determinação de qualquer limite de responsabilidade do **CONTRATADO** previsto no presente **Contrato**.
- 36.1.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste **Contrato**;



- 36.1.2 Caso o **CONTRATANTE** venha a ser condenado judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas impetradas por empregados do **CONTRATADO**, relativas aos serviços objeto deste **Contrato**, fica o **CONTRATADO** e seus Diretores, assim designados no **Contrato** ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos gastos por este incorridos, os quais serão descontados dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** ou cobrados da forma que mais convier ao **CONTRATANTE**;

37 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

- 37.1 Sem prejuízo das disposições referentes a penalidades e garantias constantes do presente **Contrato**, o **CONTRATADO** responderá perante o **CONTRATANTE** por todos e quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do presente **Contrato**, em decorrência de culpa ou dolo, derivados de negligência, imprudência, imperícia, ilícitos, omissões, atos intencionais ou não intencionais, ou de qualquer empregado, preposto, **Subcontratado** ou pessoa que direta ou indiretamente atue em nome ou interesse do **CONTRATADO** na **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, obrigação que não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento da execução do **Contrato** pelo **CONTRATANTE**.
- 37.1.1 Para os efeitos desta Cláusula perdas e danos diretos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento, pelo **CONTRATADO**, **Subcontratado** ou prepostos, de obrigações a eles atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 37.2 O **CONTRATADO** deverá indenizar o **CONTRATANTE** e seus respectivos funcionários, dirigentes, diretores e agentes, quando for o caso, pelas consequências de todos e quaisquer processos, ações ou processos administrativos, reclamações, demandas, prejuízos, danos, e pelos custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários e despesas com advogados, no que diz respeito à morte ou dano a qualquer pessoa, ou danos a quaisquer bens, relativamente à **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**, salvo na medida que estes sejam comprovadamente resultantes de ato ou omissão do **CONTRATANTE** ou de seus subcontratados e/ou terceiros não relacionados ao **CONTRATADO**.



- 37.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir de quaisquer créditos devidos ao **CONTRATADO**, ou das garantias por ele oferecidas, todo e qualquer débito, penalidade ou indenização decorrentes dos fornecimentos, obras ou serviços previstos no presente **Contrato**, notificando previamente o **CONTRATADO** acerca da dedução, e detalhando os valores deduzidos.
- 37.4 O **CONTRATADO** expressamente reconhece não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos **Subcontratados** ou terceiros por eles utilizados e o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.
- 37.5 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do **CONTRATADO** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será notificado para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, obrigando-se a comprovar junto ao **CONTRATANTE** o respectivo acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As medidas administrativas ou judiciais tomadas pelo **CONTRATADO** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula.
- 37.6 Caso o **CONTRATANTE** venha a ser autuado, notificado, intimado, citado ou condenado, em razão do não cumprimento, na época própria, de qualquer obrigação atribuível ao **CONTRATADO**, seus **Subcontratados** ou terceiros por este designado na execução deste **Contrato**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, minerária ou de qualquer outra espécie, obriga-se o **CONTRATADO** a tomar todas as providências necessárias à exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais. Obriga-se ainda o **CONTRATADO**, caso as **Partes** constatem, de comum acordo, a impossibilidade de promover tal exclusão, a ressarcir ao **CONTRATANTE** todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação, a garantia do Juízo, o valor dos honorários e despesas conexas de seus advogados, custas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com a produção de provas, e os ônus integrais da sucumbência. Tal ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento pelo **CONTRATADO** de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido;
- 37.6.1 os gastos com honorários advocatícios, previstos neste **Contrato**, serão devidos pelo **CONTRATADO** quando contratados com terceiros, observados os limites de remuneração estabelecidos na tabela de honorários da OAB, bem como quando decorrerem da



condenação;

37.6.2 caso o **CONTRATADO** deixe de observar o prazo estabelecido no item 37.6, assistirá ao **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, o direito de reter tantas faturas quanto se façam necessárias para se ressarcir das despesas acima exemplificadas ou, ainda, executar as garantias contratuais;

37.6.3 caso, por ocasião da inobservância pelo **CONTRATADO** do disposto no item 37.6, todos os pagamentos e importâncias devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** já tiverem sido liberados ou se o presente **Contrato** já tiver terminado, poderá o **CONTRATANTE** tomar as medidas judiciais que julgar convenientes para satisfação de seu crédito. Para tanto, as **Partes** reconhecem o presente **Contrato** como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

37.7 O pagamento de perdas e danos conforme definido nesta Cláusula não exime o **CONTRATADO** do cumprimento integral de todas as obrigações previstas no **Contrato**, incluindo sem se limitar:

37.7.1 até a data de emissão do Termo de Encerramento Contratual, conforme CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACERTO FINAL DE CONTAS E ENCERRAMENTO CONTRATUAL:

37.7.1.1 obrigação de concluir fisicamente o **EMPREENHIMENTO SOCIAL**;

37.7.1.2 obrigação de atingir os parâmetros de aceitação de desempenho indicados nas **Especificações Técnicas**;

37.7.1.3 obrigação de concluir os **Eventos** que determinarão a emissão do **CAP** e **CAF**;

37.7.2 a todo e qualquer tempo por:

37.7.2.1 obrigação de indenizar danos a terceiros causados em decorrência da execução dos serviços e fornecimentos objeto deste **Contrato**;

37.7.2.2 obrigação de ressarcir ao **CONTRATANTE** as penalidades abaixo relacionadas, em decorrência de atos ou omissões do **CONTRATADO** relacionados com a execução dos serviços e fornecimentos objeto deste **Contrato**:

37.7.2.2.1. penalidades impostas ao **CONTRATANTE** pelos órgãos ambientais e de fiscalização;



- 37.7.2.2.2. penalidades impostas ao **CONTRATANTE** pelo Poder Concedente, caracterizadas por multas e/ou descontos aplicados na parcela variável da receita permitida, em decorrência de atraso na **Data de Disponibilidade para Entrada em Operação**;
- 37.7.2.3 obrigação de corrigir defeitos que ocorram ou sejam constatados durante os prazos de garantia, e;
- 37.7.2.4 obrigação de indenizar danos patrimoniais e pessoais ao **CONTRATANTE** ou aos seus empregados, diretores ou prepostos provocados por ação ou omissão voluntárias, negligência, imprudência ou imperícia na execução do **Contrato** nos termos desta Cláusula.
- 37.8 Em decorrência do disposto no item 37.7, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de promover a execução específica das obrigações não cumpridas na forma da legislação.
- 37.9 Fica desde já entendido que as multas, penalidades e os ressarcimentos comprovadamente devidos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, nos termos deste **Contrato**, serão pagos pelo **CONTRATADO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, na ordem em que se apresentam, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:
- 37.9.1 notificação escrita que o **CONTRATANTE** expedir, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação;
- 37.9.2 dedução do valor respectivo, após notificação ao **CONTRATADO**, de pagamentos a ele devidos pelo **CONTRATANTE**;
- 37.9.3 execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato;
- 37.9.4 medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**. Para tanto, as **Partes** reconhecem o presente **Contrato** como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 37.10 Ficam excluídas quaisquer responsabilidades do **CONTRATADO** por lucros cessantes e danos indiretos, tais como perda de receita, perdas de produção e custo de capital, ressalvados, contudo, os casos resultantes de negligência, imprudência ou imperícia, fraude ou dolo do **CONTRATADO** e/ou qualquer **Subcontratado**, ou qualquer de seus diretores, agentes ou empregados, em que lucros cessantes e danos indiretos serão devidos.

38 CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE



DIREITOS

- 38.1 Fica o **CONTRATANTE** desde já autorizado a ceder o presente **Contrato** a empresa coligada, controlada, subsidiária ou a empresa de propósito específico que venha a ser constituída para a implantação e exploração do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, independentemente das empresas que venham a constituí-la ou da participação de cada uma delas, ou ainda, a qualquer empresa criada como decorrência de desmembramento do **CONTRATANTE**, mediante notificação ao **CONTRATADO**, efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência, preservados todos os direitos e obrigações previstos neste **Contrato**.
- 38.2 O **CONTRATANTE** poderá ainda, livremente e sem o consentimento do **CONTRATADO**, transferir, onerar ou de qualquer forma dar em garantia o presente **Contrato** ou quaisquer direitos ou benefícios dele.
- 38.3 Com relação aos direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADO**, são válidas as disposições do item 39.8, no caso de cessão e transferência de propriedade ao **CONTRATANTE**, nos termos deste **Contrato**.
- 38.4 Qualquer transferência, encargo ou ônus deverá incluir o direito de fazer subsequentes transferências, encargos ou ônus e dispor livremente destes a qualquer título.
- 38.5 A cessão do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será possível sem autorização do **CONTRATADO**, desde que precedida de notificação escrita e desde que o cessionário se comprometa expressamente a cumprir todas as obrigações do **CONTRATANTE** sob o presente **Contrato**.
- 38.6 O **CONTRATADO** desde já reconhece e aceita que todos os direitos do **CONTRATANTE**, previstos com relação ao presente **Contrato**, poderão ser exercidos pelos cessionários deste, a qualquer título.
- 38.7 O **CONTRATADO** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar, gravar e/ou, por qualquer forma, negociar os direitos inerentes a este **Contrato**, nem tampouco oferecer este **Contrato** como garantia de financiamento, sem prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade dos referidos atos.

39 CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

- 39.1 O **CONTRATADO** não deverá, sem consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, divulgar ou fazer uso de qualquer informação relativa a este **Contrato**, seus anexos e correspondências trocadas entre as **Partes** antes, durante e após a sua formalização, a qualquer outra pessoa que não seja alguém por ele contratado para a execução dos fornecimentos, obras e serviços relacionados ao **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, e para fins de



obtenção de financiamento. A divulgação a tal pessoa contratada deverá ser feita sob reserva, e somente na medida em que for necessária para fins da citada execução.

39.1.1 Para fins de cumprimento disposições do item 39.1, o **CONTRATADO** deverá firmar com o **CONTRATANTE** Termo de Confidencialidade das Informações a ser integrante deste **Contrato** conforme Anexo VII.

39.1.2 As disposições do item 39.1 não se aplicam às informações:

39.1.2.1 que já sejam conhecidas ou estejam de posse de qualquer das **Partes** (conforme venha a ser devidamente comprovado por registros formais), à época da disponibilização da referida informação por uma das **Partes** à outra;

39.1.2.2 que já estejam disponíveis publicamente ou sejam de domínio público, ou ainda após a sua divulgação, venham a passar ao domínio público, desde que não seja pela violação de qualquer das determinações aqui contidas;

39.1.2.3 cuja revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que o **CONTRATADO** tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao **CONTRATANTE**, dando a este, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

39.2 O **CONTRATADO** não deverá, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer dos documentos ou informações especificadas no item 39.1, a não ser para fins de execução do presente **Contrato**.

39.3 O **CONTRATADO** deverá submeter à aprovação prévia do **CONTRATANTE** o modelo da placa a ser fixada no **Local da Implantação**.

39.3.1 Ao **CONTRATADO** não é facultada a instalação de letreiros, placas, anúncios ou quaisquer veículos de comunicação visual no **Local da Implantação**, exceto se com expreso consentimento do **CONTRATANTE**.

39.4 O **CONTRATADO** não poderá dar informações e entrevistas, fazer declarações, efetuar despesas e celebrar acordos em nome do **CONTRATANTE**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do **Contrato**, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**.



39.5

O **CONTRATANTE** deverá manter sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo tecnologia do **CONTRATADO**, exceto quando da necessidade de sua utilização para potenciais financiadores, consultores ou, ainda, nas atividades que envolvam o projeto, a execução, a ampliação e a operação e manutenção do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, devendo estender esta obrigação a seus eventuais **Subcontratados** designados para estas atividades.

39.6 O **CONTRATANTE** colocará à disposição do **CONTRATADO** para fins da execução do presente **Contrato** todos os documentos que vier a adquirir em relação a este.

39.7 O **CONTRATADO** colocará à disposição, em Português, do **CONTRATANTE** todos os documentos e outras informações que forem adquiridas ou criadas de qualquer forma por ou em nome do **CONTRATADO** para os fins deste **Contrato**. O **CONTRATANTE** terá direito a usar e copiar todos os documentos para qualquer fim relacionado ao **EMPREENHIMENTO SOCIAL**.

39.8 O **CONTRATADO**, pelo presente, outorga ao **CONTRATANTE** licença não exclusiva, transferível, em caso de transferência de propriedade do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, irrevogável e perpétua, livre de “royalties” (com direito de outorgar sublicenças) para copiar, reproduzir, modificar, traduzir e usar os direitos de propriedade intelectual do **CONTRATADO** exclusivamente para fins de implantar, concluir, operar, manter, ajustar, reparar, substituir e renovar o **EMPREENHIMENTO SOCIAL**. O **CONTRATANTE** permanecerá sujeito aos termos do acordo de confidencialidade quanto ao uso de qualquer informação ou documento do presente **Contrato** para qualquer finalidade não relacionada ao **EMPREENHIMENTO**, ou à sua expansão a qualquer tempo, conforme previsto nesta Cláusula.

39.9 As disposições desta Cláusula permanecerão válidas e aplicáveis mesmo após rescindido ou expirado o presente **Contrato**, por qualquer razão que seja.

40 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1 Não haverá nenhum vínculo entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** de qualquer natureza que não o representado pelo presente **Contrato**, incluindo qualquer vinculação societária ou trabalhista entre, de um lado, o **CONTRATANTE**, seus diretores, conselheiros, funcionários, prepostos e demais contratados e, de outro lado, o **CONTRATADO** e seus diretores, conselheiros, funcionários, prepostos e demais contratados.

40.2 Nenhuma tolerância de qualquer uma das **Partes** no cumprimento pela



outra **Parte** de qualquer dos termos e condições deste **Contrato** ou a concessão de prazo por qualquer das **Partes** a outra **Parte** implicará renúncia ao direito de seu exercício ou irá prejudicar, afetar ou restringir os direitos da respectiva **Parte** previstos neste **Contrato**.

- 40.3 O não exercício pelo **CONTRATANTE**, em qualquer caso específico, de quaisquer direitos que lhe sejam assegurados nos termos do presente **Contrato**, ou que lhe sejam conferidos por lei, ou a não aplicação de quaisquer multas neles previstas, não importará em renúncia ao exercício futuro de tais direitos, em quaisquer circunstâncias, ou em renúncia à aplicação futura de tais multas, nem constituirá precedente no caso de reivindicações futuras relativas ao cumprimento dos termos do presente **Contrato**.
- 40.4 Caso qualquer disposição deste **Contrato** seja considerada inválida, tal invalidade não afetará a validade de quaisquer outras disposições e condições do presente **Contrato**.
- 40.5 Quaisquer alterações ao presente **Contrato** somente terão eficácia se efetuadas por meio de instrumento escrito, conforme previsto neste **Contrato**, devidamente firmado pelas **Partes**, e formalizadas através de **Termo Aditivo**.
- 40.6 As palavras que se referirem a pessoas ou **Partes** deverão incluir empresas ou corporações e qualquer organização que disponha de capacidade legal. As palavras que exprimem apenas o singular também influenciam o plural e vice-versa, conforme exigido pelo contexto.
- 40.7 Sempre que um dispositivo do **Contrato** estipular que uma comunicação deverá ser feita “por escrito”, isso significa qualquer comunicação escrita, datilografada ou impressa, incluindo transmissão via telex, telegrama ou fax, com confirmação de recebimento, na forma do item 42.1.
- 40.8 Quando o **CONTRATADO** utilizar qualquer projeto ou informação que tenha sido elaborada ou prestada pelo **CONTRATANTE** ou em seu nome, o **CONTRATADO** deverá examinar o projeto, garantir e aceitar a responsabilidade sobre o mesmo.
- 40.9 O **CONTRATADO** deverá considerar, na execução do objeto do **Contrato**, que toda lei, decreto, norma, instrução normativa, regulamentação, portaria, especificação, nota técnica, desenho, projeto, procedimento ou formulário mencionados no presente **Contrato** serão utilizados em suas últimas edições ou revisões.
- 40.10 A documentação gerada como decorrência do cumprimento deste **Contrato** deverá ser emitida em Português, incluindo aquelas afetas a treinamento, registros da qualidade, operação e manutenção, exceto relatórios e registros



de qualidade decorrentes de ensaios realizados no exterior.

- 40.11 O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do **Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação, podendo o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, o cumprimento desta condição.
- 40.12 Este **Contrato** constitui o entendimento integral entre as **Partes**, vinculando as **Partes** e obrigando seus eventuais e respectivos sucessores e cessionários.

41 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ACERTO FINAL DE CONTAS E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 41.1 Sem prejuízo do exercício de qualquer direito ou da aplicação de qualquer penalidade previstos no presente **Contrato**, uma vez emitido o CAF, as **Partes** procederão ao acerto final de contas no âmbito do presente **Contrato**, devendo cada **Parte** comunicar à outra, por meio de instrumento escrito, a existência de quaisquer pendências e/ou valores pendentes de quitação, desde que expressamente previstos contratualmente, detalhando os respectivos eventos e/ou valores;
- 41.1.1 se qualquer das **Partes** não concordar ou não puder verificar qualquer parte dos dados ou informações apresentados na comunicação referida no item 41.1, a **Parte** que apresentou tais dados ou informações deverá apresentar à outra os esclarecimentos, cálculos e outras informações adicionais que sejam razoavelmente necessárias para permitir a devida verificação e decisão sobre o cabimento ou não dos fatos alegados;
- 41.1.2 as **Partes**, em conjunto, avaliarão o resultado da verificação dos dados ou informações apresentadas na forma do item 41.1, e determinarão, de comum acordo, as importâncias que sejam devidas por uma **Parte** à outra e/ou as providências necessárias para assegurar o devido cumprimento de todas as obrigações previstas no presente **Contrato**;
- 41.1.3 o procedimento ora ajustado não substitui ou exclui outros procedimentos ou providências expressamente assegurados às **Partes** no presente **Contrato**, visando a satisfação de seus direitos e de seus créditos.
- 41.2 Não havendo qualquer pendência ou valor devido por qualquer das **Partes** à outra, e desde que cumpridas integralmente as disposições do item 21.6.1, será imediatamente firmado o respectivo Termo de Quitação Final de Obrigações e Encerramento Contratual. Todavia, a assinatura do referido termo não isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades



remanescentes nele ressalvadas ou previstas para o **EMPREENHIMENTO SOCIAL**.

- 41.3 Quaisquer importâncias que sejam devidas por uma **Parte** à outra, deverão ser pagas pela **Parte** devedora no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo documento de cobrança emitido pela **Parte** credora. As providências necessárias para assegurar o devido cumprimento de todas as obrigações previstas no presente **Contrato** deverão ser adotadas pela respectiva **Parte** no prazo mutuamente acordado. Havendo importâncias a serem pagas a uma das **Partes** e ao mesmo tempo providências a serem tomadas por esta para assegurar o integral cumprimento de todas as suas obrigações previstas no presente **Contrato**, o pagamento somente será efetuado após o cumprimento das providências acordadas.
- 41.4 Uma vez cumpridas as providências acordadas e/ou efetuado o pagamento devido nos termos do item 41.3, e não havendo qualquer outra pendência entre as **Partes** relacionada ao cumprimento deste **Contrato**, será então firmado o Termo de Quitação Final de Obrigações e Encerramento Contratual referido no item 41.2.
- 41.5 Ressalvadas as obrigações do **CONTRATADO** estabelecidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS DO EMPREENHIMENTO SOCIAL, CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PATENTES E DIREITOS RESERVADOS, CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PEÇAS SOBRESSALENTES, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE TESTE, CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO E GARANTIA VINCULADA A PAGAMENTOS ANTECIPADOS, CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS, CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS e CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONTRATUAIS que continuarão válidas e exigíveis nos prazos nelas estabelecidos, as demais obrigações do **CONTRATADO** no âmbito deste **Contrato** somente serão consideradas cumpridas na data de assinatura do Termo de Quitação Final de Obrigações e Encerramento Contratual.

42 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 42.1 Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as **Partes** relacionadas ao presente **Contrato** serão feitas, obrigatoriamente, através de:
- 42.1.1 carta com aviso de recebimento - AR ou com recibo dado pela outra **Parte**, no caso de entrega pessoal, ou



42.1.2 correio eletrônico, seguido de resposta com indicação do conteúdo do texto recebido, exceto quando o presente **Contrato** dispuser de forma diversa.

42.2 As notificações ou comunicações previstas no item 42.1 deverão ser enviadas por uma **Parte** à outra nos seguintes endereços:

42.2.1 se endereçada ao **CONTRATANTE**:

42.2.1.1 No período de **Implantação** e **Garantia** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**:

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social
Cauê Vallim de Melo
Coordenação do Projeto P&D 0632 – Veredas Sol e Lares
Rua Frei Caneca, 139 – Bairro Bonfim
31.210-530 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 3327-2831
Correio eletrônico: aedas@aedasmg.org

OU

Conforme vier a ser futuramente notificado pelo **CONTRATANTE**.

42.2.2 se endereçada ao **CONTRATADO**:

42.2.2.1 No período de **Implantação** do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**:

***PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA CONTRATADA
PREENCHER COM O ENDEREÇO COMPLETO DO
CONTRATADO***

Fax n.º: ***PREENCHER COM O NUMERO DO FAX DO CONTRATADO***

At.: ***PREENCHER COM O NOME DO REPRESENTANTE DO
CONTRATADO***

42.2.2.2 No período de garantia do **EMPREENDIMENTO SOCIAL**:

***PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA CONTRATADA
PREENCHER COM O ENDEREÇO COMPLETO DO
CONTRATADO***

Fax n.º: ***PREENCHER COM O NUMERO DO FAX DO CONTRATADO***

At.: ***PREENCHER COM O NOME DO REPRESENTANTE DO
CONTRATADO***

OU



Conforme vier a ser futuramente notificado pelo **CONTRATADO**.

- 42.3 Sempre que um dispositivo do **Contrato** estipular que uma comunicação deverá ser feita “por escrito”, isso significa qualquer comunicação feita conforme item 42.1.

43 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 43.1 Para efeitos legais o valor do presente **Contrato** é de *[PREENCHER]*.

44 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 44.1 O prazo de vigência do **Contrato** será de 30 (trinta) meses contado da emissão da **Ordem de Serviço** nele incluídos os prazos de **Implantação** do **EMPREENHIMENTO SOCIAL**, o período de **Operação e Manutenção** da **UFV Veredas Sol & Lares**, definidos na CLÁUSULA NONA - PRAZOS e o período de garantia definido na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS DO EMPREENHIMENTO SOCIAL.

45 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO

- 45.1 Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Montes Claros-MG para qualquer ação ou medida judicial referente a este **Contrato**.

E, por estarem as **Partes** justas e contratadas, firmam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

[páginas de assinaturas a seguir]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



[Página de Assinaturas do Acordo de Investimentos, celebrado em, entre a UFV Veredas Sol & Lares Geração de Energia Elétrica Distribuída S.A. e a]]

**UFV VEREDAS SOL & LARES GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
DISTRIBUÍDA S.A.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

.....

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Anexo I Documentação compreendendo as **Especificações Técnicas** e o **Projeto Básico**;

Anexo II Proposta Consolidada do **CONTRATADO** n.º *[PREENCHER]*, datada de *[PREENCHER]*, compreendendo, dentre outros, a Proposta Técnica, a Proposta Comercial contendo as Tabelas de Preço, e o **Cronograma Físico Financeiro**;

Anexo III **Cronograma de Implantação, Operação e Manutenção**, o qual será parte integrante deste **Contrato** a partir da aprovação pela **CONTRATANTE**;

Anexo IV Condições para Contratação de Seguros;

Anexo V Termo de Confidencialidade das Informações;

Anexo VI A Chamada Pública AEDAS P&D N° 01/2018 e seus documentos anexos, independente de transcrição.



ANEXO IV – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS:

[PREENCHER QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO]

Comprometo-me a efetuar a contratação de seguros para a implantação do EMPREENDIMENTO SOCIAL denominado Usina Solar Fotovoltaica Flutuante (UFVf) Veredas Sol e Lares, nos termos definidos abaixo e em estrita conformidade com a Cláusula Décima Quarta do CONTRATO, cumprindo as exigências de cobertura, para os riscos relativos à execução do Contrato. Estas coberturas deverão permanecer íntegras durante toda a vigência do contrato, incluídos, portanto, os períodos de mobilização, execução, testes e manutenção.

Seção 1

Riscos de Engenharia – Cobertura Básica da Modalidade Instalação e Montagem

Cobertura All Risks para os serviços de Instalação e Montagem Eletromecânica, incluindo desmontagem e remontagem de equipamentos, comissionamento e testes.

1.1 Coberturas incluídas:

1.1.1 Básica

Estão incluídos todos os eventos súbitos e imprevistos de causa externa, tais como Danos da Natureza, Incêndio, Raio, Explosão, Impacto de Aeronaves e Veículos Terrestres, Roubo e Furto Qualificado, Solapamento e Abatimento de Fundações, Alagamento, Chuvas, Inundação, Içamento, Transportes e Armazenagem, dentro do canteiro de obras, dos bens incorporáveis ao Projeto, testes e demais riscos emergentes de execução de obras civis em construção e instalação/montagem.

1.1.2 Adicionais

1.1.2.2 Manutenção Garantia com cobertura de erro de projeto, defeito de material e fabricação

Cobertura para danos observados nos equipamentos incorporados ao projeto



e indenização de custos de Instalação/Montagem, após a entrega do objeto do Contrato, decorrentes de eventos verificados durante o período de Fabricação e Instalação/Montagem ou causados pelo Contratado no cumprimento de suas obrigações contratuais durante o período de manutenção.

1.1.2.4 Manutenção Ampla

Cobertura para danos observados nas Obras Civas e Instalação/Montagem, após a entrega do objeto do Contrato, decorrentes de eventos verificados durante o período de construção, instalação/montagem ou causados pelo Contratado no cumprimento de suas obrigações contratuais durante o período de manutenção.

1.1.2.5 Despesas Extraordinárias

Indenizar os custos adicionais com horas extras (mão-de-obra e equipamentos) e de afretamento expresse de transporte terrestre dentro do país, que sejam decorrentes de sinistro coberto pela apólice de Risco de Engenharia.

Seção 2

Responsabilidade Civil Geral e Cruzada

2.1 Cobertura incluída:

2.1.1 Básica

2.1.1.1 - Responsabilidade Civil Geral e Cruzada:

Cobertura para danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em decorrência das Obras de Construção Civil e de Instalação/Montagem executadas pelo Contratado, devendo englobar todas as partes envolvidas na execução do Projeto, incluindo o Contratante, o Contratado, subempreiteiros, fornecedores, sub-fornecedores, fabricantes e projetistas.

Seção 3

Seguros de Pessoas



3.1 Cobertura incluída:

3.1.1 Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais

Cobertura para o pessoal próprio e pessoal sub-contratado, com garantia mínima de Morte Natural, Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), Assistência Funeral.

SEÇÃO 1				
ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÍNIMO ASSEGURADO	FRANQUIA	IMPORTÂNCIA SEGURADA (R\$)
1.1.1	Básica	R\$ (Preço Global do Contrato)	POS de 8% com mínimo de R\$400.000,00	R\$ [PREENCHER COM VALOR DA COBERTURA]
1.2.2.1	Manutenção Garantia com cobertura de erro de projeto, defeito de material e fabricação	R\$ (Valor Instalação e Montagem – IM)	POS de 8% com mínimo de R\$400.000,00	R\$ [PREENCHER COM VALOR DA COBERTURA]
1.2.2.2	Manutenção Ampla	R\$ (Preço Global do Contrato)	POS de 8% com mínimo de R\$400.000,00	R\$ [PREENCHER COM VALOR DA COBERTURA]
1.2.2.3	Despesas Extraordinárias	R\$ (2% Preço Global do Contrato)	POS de 8% com mínimo de R\$10.000,00	R\$ [PREENCHER COM VALOR DA COBERTURA]
SEÇÃO 2				
ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÍNIMO ASSEGURADO	FRANQUIA	IMPORTÂNCIA SEGURADA (R\$)
2.1.1.1	Responsabilidade Civil Geral e Cruzada	R\$ 500.000,00	POS de 8% com mínimo de R\$40.000,00	R\$ [PREENCHER COM VALOR DA COBERTURA]
SEÇÃO 2				
ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÍNIMO ASSEGURADO	FRANQUIA	IMPORTÂNCIA SEGURADA (R\$)
3.1.1.1	Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais	Morte – capital segurado de 24 salários Invalidez Parcial por Acidente - capital segurado de 24 salários		Não Aplicável.